

## CHECK LIST DE COMPRA OU CONTRATAÇÃO DIRETA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	PÁGINAS
COMUNICADO INTERNO – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA	
DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU NÃO DE ATA (VANTAJOSIDADE)	
ORÇAMENTOS / Contratos - Vontade da direção	
PROTÓCOLO NO SISTEMA DO ESTADO	
PROTÓCOLO NO SIAG	
ANEXO II	
TERMO DE REFERENCIA	
CDR (QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA)	
QDD (QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA)	
PEDIDO DE EMPENHO	
CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA	
DOCUMENTOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS	
CERTIDOS DE REGULARIDADE FISCAL	
CÓPIA DO CONTRATO E OU TERMOS ANTERIORES	
MINUTA DO TERMO ADITIVO	
PARECER JURÍDICO	
CONTRATO CELEBRADO(TERMO ADITIVO)	
NOTA DE EMPENHO	
NOTA FISCAL	
NOB	
ARQUIVAR	

**MT GÁS**  
COMPANHIA  
MATOGROSSENSE  
DE GÁS



GOVERNO DE  
**MATO**  
**GROSSO**

**PROCESSO N°. 426774/2020**

**3º TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 008/2018/MTGÁS**

**PRIME CONSULTORIA (ETANOL)**

## ACEITE PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº 08/2018 - MT GAS - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - 1758



Flavia Moreira <flavia.moreira@primebeneficios.com.br>

28 de julho de 2020 14:50

Para: "marciamatos@mtgas.mt.gov.br" <marciamatos@mtgas.mt.gov.br>, Patricia Lima Santana Santos

<patriciasantos@mtgas.mt.gov.br>

Cc: Bruno Ferreira <assessor6@primebeneficios.com.br>, Natasha Koyama <natasha.koyama@primebeneficios.com.br>,

Renata Nunes <renata.nunes@primebeneficios.com.br>, Sirlene <sirlene@primebeneficios.com.br>, Taisa Marsola

<taisa.marsola@primebeneficios.com.br>

Prezados, boa tarde!

Estamos enviando nosso Ofício mostrando interesse na Renovação do Contrato nº08/2018, cujo objeto é Gerenciamento de Combustíveis.

Diante disto, solicitamos o envio do Termo Aditivo assinado para a empresa em tempo hábil para que seja atualizado a Nova Vigência Contratual em nosso SISTEMA.

Bruno, gentileza acompanhar o envio do Termo Aditivo caso haja interesse do órgão acerca da prorrogação.

Qualquer dúvida, permaneço à disposição .

Obrigada,



Flávia Moreira | Licitação

Tel (19) 3518 7000 - Ramal 7021

Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial

Campinas / SP - CEP 13098-335

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade social e compromisso com o meio ambiente.

ACEITE DE PRORROGACAO 2020.pdf  
226K

À

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS**

CONTRATO Nº 08/2018

**OBJETO:** Prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis (Gasolina comum; Diesel comum e S10; e Etanol comum), em rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via WEB, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento de veículos Oficiais da Companhia Mato-grossense de Gás/MTGAS.

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede à Rua Calcada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP-CEP: 06541-078 - Fone/Fax: 19.3518-7000 - e-mail: [flavia.moreira@primebeneficios.com.br](mailto:flavia.moreira@primebeneficios.com.br), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115 e Inscrição Municipal nº 72270, vem a presença de V.Sa, informar que concorda em prorrogar o **CONTRATO Nº 08/2018, por mais 12 (doze) meses, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.**

Desta forma, **29/12/2020**, para que todos os procedimentos sejam realizados dentro do Prazo e não haja transtornos quanto à atualização do sistema.

Campinas, 28 de julho de 2020

  
**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
**FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA**  
CPF 358.233.098-21  
(19) 3518-7000 – Ramal 7021

Complementando que, "Por força do compromisso assumido, o empenho importa deduzir seu valor da dotação adequada à despesa a realizar. Por esta razão, além da via original do termo de prorrogação, informamos que os serviços disponibilizados via sistema (gerenciamento), serão autorizados mediante o encaminhamento da Nota de Empenho (Nos termos do artigo 60 da Lei nº 4320/64, para realização das despesas deverá haver prévio empenho). O intuito é evitar futuros apontamentos por parte dos Tribunais de Contas, bem como gastos descobertos por empenho, o que configura crime do Ordenador de Despesas (artigo 359 – B do Código Penal)." Sendo que, Para esclarecimentos ou envio de nota de empenho, favor entrar em Contato com [empenho@primebeneficios.com.br](mailto:empenho@primebeneficios.com.br).



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**MT GÁS – Companhia Matogrossense de Gás**

Comunicado Interno n.º 045/2020/MTGÁS

**DE: GERENCIA ADMINISTRATIVA**

**PARA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA/MTGÁS**

Senhor Diretor,

A Gerência Administrativa e Financeira da Companhia Matogrossense de Gás – MTGÁS, solicita autorização para RENOVAÇÃO CONTRATUAL (3º TERMO ADITIVO), com a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, cujo objeto é a Contratação de Empresa, especializada em prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis(Gasolina Comum e Etanol Comum), em rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via WEB, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento do veículo Oficial da Companhia Matogrossense de Gás/MTGÁS .

Cuiabá (MT), 09 de novembro de 2020.

*Marcia Victor de Matos*  
MARCIA VICTOR DE MATOS

GERENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

*Patricia L. S. Santos*

PATRICIA LIMA SANTANA SANTOS

ELABORADORA

	AUTORIZO REALIZAR OS PROCEDIMENTOS LEGAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E/OU CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS NESTA CI
--	--

*Manoel Antonio Garcia Palma*  
MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO/MTGÁS



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**MT GÁS – Companhia Matogrossense de Gás**

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU NÃO DE ATA DE PREÇO (VANTAJOSIDADE)**

SETOR REQUISITANTE:	Diretoria Administrativa e Financeira– MTGÁS.
RESPONSÁVEL:	Márcia Victor de Matos
PROCESSO Nº	426774/2020
OBJETIVO:	Renovação Contratual (3º Termo Aditivo), com a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, cujo objeto é a Contratação de Empresa, especializada em prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis(Gasolina Comum e Etanol Comum), em rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via WEB, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento do veículo Oficial da Companhia Matogrossense de Gás/MTGÁS .

Declaramos para os devidos fins, que foi feita a verificação da existência de Registro de preços junto ao site oficial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e não foi encontrado Registro de Preço que atenda a demanda da Companhia Matogrossense de Gás/MTGÁS, para que possamos realizar a Adesão.

Sendo assim, optamos por compra Direta via Sistema SIAG.

Cuiabá, 09 de novembro de 2020.

  
**PATRICIA LIMA SANTANA SANTOS**  
Elaboradora

  
**MARCIA VICTOR DE MATOS**  
Gerente Administrativo e Financeiro



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

## **CONTRATOS/ARP PARA COMPROVAÇÃO DE VANTAJOSIDADE**

- Contrato nº. 112/20119 – Ministério Público do Estado de Mato Grosso;
- Contrato nº. 019/2020 – Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- ARP nº. 165/2019 – Prefeitura Municipal de Confresa/MT;

**CONTRATO N° 112/2019**  
**Pregão Eletrônico n° 73/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 20.14.0001.0004949/2019-84**

**MTGÁS**  
 Fls. 03  
 Rub. \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ**, inscrita no CNPJ/MF pelo n° 14.921.092/0001-57, com sede na Rua 04, Quadra 11, Nº 237, Centro Político e Administrativo - CPA, CEP 78.049-921, Cuiabá - Mato Grosso, doravante denominada apenas por CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, Dra. EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS, brasileira, divorciada, Procuradora de Justiça, portadora da Cédula de Identidade CI/RG n° 272848 SSP/MT e CPF/MF n° 451.899.001-34, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das funções conferidas pela Portaria n° 197/2019-PGJ, DOE/MT de 06/03/19, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo n° 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06502-160, e-mail: licitacao@primebeneficios.com.br, tel: (19) 3518-7021/3518-7065, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. LEONARDO HENRIQUE SENE, brasileiro, solteiro, analista de licitação, portador do RG n° 30.962.173-2 SSP/SP e do CPF n° 289.150.728-20, domiciliado em Campinas/SP, considerando o que tudo consta no Processo n° 20.14.0001.0004949/2019-84, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n° 73/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei n° 10.520/2002, combinada com a Lei n° 8.666/93 e alterações, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO DE FROTA, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB PRÓPRIO DA CONTRATADA, VISANDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, SERVIÇOS, HIGIENIZAÇÃO, BEM COMO COMBUSTÍVEIS POR REDE CREDENCIADA PELA CONTRATADA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico n° 073/2019 e seus Anexos.

1.2. Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços descritos no quadro a seguir:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva) operada através da utilização de sistema via WEB própria da CONTRATADA, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de oficinas credenciadas pela CONTRATADA para atender a frota de veículos oficiais do Ministério Públco do Estado de Mato Grosso.	-5,50%	R\$ 47.250,0000	R\$ 567.000,0000
2	Gerenciamento de abastecimento, através da utilização de sistema operada através da utilização de sistema via WEB própria da	-0,50%	R\$ 66.333,3333	R\$ 796.000,0000



CONTRATADA, visando abastecimento da frota com fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum, diesel S-10 e óleo lubrificantes) através de rede de postos credenciados pela CONTRATADA para atender a frota de veículos oficiais do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso.	VALOR TOTAL	R\$ 1.363.000,0000
---	-------------	--------------------

### CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

2.1. O regime de execução será indireta por preço global, conforme disposto no art. 6º, VIII, 'a' e art. 10, II, 'a', ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### 2.2. DO PRAZO PARA O INÍCIO DE OPERAÇÃO

2.2.1 O cronograma de implantação da prestação de serviço deverá ser conforme o quadro abaixo, considerando o 10 dia como o posterior ao da assinatura do contrato:

ETAPA	DIAS																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1 - Treinamento							2.	3.												
2 - Disponibilização do sistema	4.	5.	6.	7.	8.	9.	10.	11.												
3 - Parametrização do sistema									12.	13.										
4 - Cadastramento dos veículos da frota da CONTRATANTE											14.	15.	16.	17.	18.					
5 - Fornecimento dos cartões magnéticos	19.	20.	21.	22.	23.	24.	25.	26.	27.	28.	29.	30.	31.	32.	33.					
6 - Disponibilização dos fornecedores credenciamento	34.	35.	36.	37.	38.	39.	40.	41.	42.	43.	44.	45.	46.	47.	48.	49.	50.	51.	52.	53.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 10.520/2002, a Lei nº 8.666/93, atualizadas, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo PGJ/MT nº 20.14.0001.0004949/2019-84.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses da data de assinatura, pode ser prorrogado a critério da Administração, desde que atenda os princípios da lei nº 8.666/1993.



### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão pela seguinte dotação orçamentária, da vigente Lei Orçamentária Anual:

Unidade Orçamentária: 08101 – Procuradoria-Geral de justiça

Projeto/Atividade: 2006.9900

Natureza de Despesa: 3390.3900

Fonte de Recurso: 100/300

6.2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na respectiva Lei Orçamentária Anual, em sendo o caso.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.363.000,0000 (um milhão, trezentos e sessenta e três reais), em conformidade com a proposta comercial apresentada pela contratada.

7.1.1 Considerando o valor acima ser meramente estimativo, os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de objetos/serviços efetivamente entregues.

### CLÁUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO E PAGAMENTO

8.1 Do procedimento mensal da conferência das despesas realizadas:

8.1.1 Até o 10º dia útil subsequente ao mês em que foram realizadas as despesas, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal/Fatura que será conferida, pela CONTRATANTE, com os Comprovantes das Transações de Despesas e com o Relatório Analítico de Despesas.

8.1.2 Apenas as despesas efetivamente realizadas e devidamente autorizadas serão consideradas para a apuração do pagamento.

8.1.3 Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela CONTRATANTE com o posto credenciado.

8.1.4 Os valores dos serviços e das peças adquiridas serão faturados de acordo com o menor preço à vista negociado diretamente pela CONTRATANTE com o fornecedor credenciado, através das ferramentas de pesquisas oferecidas pelo sistema.

8.1.5 Os valores dos serviços de higienização de veículos serão faturados de acordo com o menor preço à vista negociado diretamente pela CONTRATANTE com o fornecedor credenciado, através das ferramentas de pesquisas oferecidas pelo sistema.

8.1.6 Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

8.2 Do cálculo e emissão da Nota Fiscal/Fatura

8.2.1 O valor a ser pago será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos realizados pela

contratante com o abastecimento da frota de veículos ou utilização de serviços no mês de referência, constante do Relatório Analítico de Despesa, devidamente conferido e aprovado pela CONTRATANTE.

$$PM = (1+T/100) \times D$$

Onde:

PM = valor total do pagamento em um determinado mês;

T = taxa de administração;

D = total de despesas realizadas pela CONTRATANTE com abastecimento, fornecimento de peças e materiais e prestação de serviços para a frota de veículos no mês

8.2.2 Obriga-se a licitante vencedora a emissão de Nota Fiscal/Fatura apartada conforme a natureza da despesa:

8.2.3 reembolso de fornecimentos de combustíveis;

8.2.4 reembolso de fornecimentos de peças e materiais;

8.2.5 reembolso de serviços de manutenção e reparos;

8.2.6 reembolso de serviços de higienização; e

8.2.6.1 serviço de gerenciamento.

8.2.7 Deverá constar da respectiva Nota Fiscal/Fatura o total da natureza da despesa realizada, a título de ressarcimento, e o valor relativo à taxa de administração aplicada sobre o total das despesas realizadas.

8.2.8 Estando de acordo com os quantitativos e valores apresentados na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE dará o recebimento definitivo.

8.2.9 O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente da CONTRATANTE, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, ou ainda por meio de Ordem Bancária para pagamento de Fatura com código de barras.

8.2.10 A contratada deverá, juntamente a Nota Fiscal/Fatura, encaminhar as certidões negativas de débitos, conforme relação abaixo:

8.2.10.1 Certidão Negativa de Débitos, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias;

8.2.10.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.2.10.3 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

8.2.10.4 Certidão Negativa de Débitos, relativos a Tributos Estaduais ICMS/IPVA;

8.2.10.5 Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;

8.2.10.6 Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Prefeitura Municipal;

8.2.11 Deverá constar na respectiva Nota Fiscal/Fatura: o número do Pregão, Contrato, o mês de referência e os dados bancários da contratada.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 73/2019:

9.1.1. Disponibilizar o sistema integrado de gerenciamento de frota veicular, sem ônus para a CONTRATANTE, bem como arcar com todas as despesas com a manutenção, custos e equipamentos utilizados na operação do sistema.

9.1.2 Garantir a total compatibilidade do sistema integrado de gerenciamento de frota com a infraestrutura de Tecnologia da Informação instalada na CONTRATANTE.

9.1.3 Implantar, conforme cronograma do item 6, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, todo o sistema descrito no Anexo I – Termo de Referência, incluindo a disponibilização dos fornecedores credenciados.

9.1.3.1 A empresa vencedora deverá, dentro de no máximo 15 (quinze) dias, providenciar, sempre que solicitado, o credenciamento de novos estabelecimentos, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório, ou, ainda, caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

9.1.3.1.1 Caso não haja estabelecimentos passíveis de cadastramento em alguma das cidades relacionadas no Anexo – III, do Termo de Referência, a CONTRATADA terá que apresentar justificativa acompanhada de documentos que comprovem a ausência de estabelecimentos nas referidas cidades.

9.1.4 Oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os administradores, condutores, gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, com duração mínima de 8 (oito) horas, incluindo:

- Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- Aplicação prática do Sistema.

9.1.5 Reaplicar o treinamento acima sempre que houver necessidade durante a prestação dos serviços, sem ônus e mediante solicitação expressa da CONTRATANTE.

9.1.6 Manter rede de fornecedores credenciados conforme as exigências deste Termo de Referência, durante toda a vigência da prestação dos serviços.

9.1.7 As notas fiscais emitidas pela rede credenciada deverão ser em nome da CONTRATADA.

9.1.8 Responsabilizar-se subsidiariamente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados ou realizadas pelos fornecedores credenciados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo pagamento aos fornecedores credenciados decorrentes do consumo de produtos e serviços efetivamente realizados, repassando prontamente o



pagamento, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

9.1.10 Designar preposto para representá-la na execução do contrato, a qual, se solicitada, deverá comparecer à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para prestar esclarecimentos relacionados aos serviços contratados; assim como acompanhar e orientar a utilização dos serviços via sistema (on-line) e por telefone, sem prejuízo de outros modos de comunicação direta.

9.1.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade.

9.1.12 Prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento a Cliente (SAC), por telefone, devendo ter central de atendimento no horário das 8h00 as 18h00, não sendo aceito o atendimento eletrônico.

9.1.13 Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos para cada veículo cadastrado e informado pela CONTRATANTE, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota.

9.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes do Anexo I - Termo de Referência.

9.1.15 Comunicar à CONTRATANTE, quando da inclusão ou exclusão de fornecedores credenciados, bem como quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.1.16 Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

9.1.17 Disponibilizar arquivo eletrônico relativo às operações realizadas, por veículo, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle da frota.

9.1.18 A CONTRATADA deverá manter no sistema histórico das alterações realizadas em ambiente de produção pelo período de até 01 (um) ano após a alteração.

9.1.19 Disponibilizar ao CONTRATANTE, a cada 06 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período da vigência do contrato.

9.1.20 Manter nos estabelecimentos dos fornecedores integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao credenciamento da licitante vencedora.

9.1.21 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos.

9.1.22 Estar ciente que para a implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos da frota da CONTRATANTE.

9.1.23 Garantir que a manutenção preventiva ou corretiva deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da CONTRATANTE.

9.1.24 Buscar atender as solicitações de credenciamento de fornecedores sugeridas pela CONTRATANTE.

9.1.25 Disponibilizar à CONTRATANTE todas as melhorias implementadas ao sistema, sem custo adicional.

9.1.26 Disponibilizar, quando solicitado pela contratada, relatórios demonstrando objetivamente as políticas sustentáveis que comprovem menor impacto ambiental, controle de emissão de gases, descarte de resíduos (óleo, pneus, peças plásticas, de vidro e metálicas), sistemas de reutilização de água e adequada lavagem de peças, entre outros.

9.1.27 Adotar como fornecedores e rede credenciadas, empresas que possuam programa em Logística Ambiental Reversa, propiciando o correto descarte das peças e/ou componentes utilizados na manutenção da frota.

9.1.28 A CONTRATADA deverá CREDENCIAR oficinas, sempre que possível nas imediações das unidades da CONTRATANTE, conforme Anexo I – Termo de Referência.

9.1.29 A CONTRATADA deverá credenciar e tornar disponível outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da CONTRATANTE, em todo o território nacional, sempre que houver interesse desta. O prazo para credenciamento será de 30 dias, a contar da solicitação, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

9.1.30 A CONTRATADA deverá entregar, quando solicitada, Declaração de Quitação de Débitos contendo os dados tanto da CONTRATADA como da CONTRATANTE, informando, não haver qualquer débito em aberto perante a rede credenciada sob sua administração, sempre que completar 12 meses da vigência do contrato ou de seu encerramento.

#### 9.2. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COMPROMETE-SE EM:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa fornecedora, após a aquisição do objeto requisitado;

9.2.2. Assegurar-se da boa execução do fornecimento do objeto e/ou serviço;

9.2.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

9.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.2.5. Fiscalizar o contrato por meio de servidor formalmente designado pela Procuradoria Geral de Justiça;

9.2.6. Acompanhar a execução dos fornecimentos, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega;

9.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.2.8. Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidor formalmente designado, que será responsável pela gestão do contrato, o qual documentará as ocorrências havidas e proporá as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços, fiscalizando o

cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços ou fornecimento de produtos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

9.2.9. Atestar a nota fiscal mediante a demonstração da manutenção da regularidade fiscal da contratada, por meio das certidões de regularidade, remetendo-a ao setor competente pela autorização do pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA TÉCNICA

10.1. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de no mínimo 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de ao menos 01 (um) ano;

10.2. O prazo de garantia específica para os serviços e/ou peças de retífica de motor, será de no mínimo 06 (seis) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e, no que couber, na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isoladamente ou cumulativamente, aplicar a CONTRATADA, nas hipóteses de atraso ou recusa imotivada em assinar o contrato ou outro instrumento equivalente; retardamento da execução do objeto; fraude na execução do contrato; comportamento inidôneo; cometimento de fraude fiscal; não manutenção da proposta ou ainda pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas em decorrência da contratação e não sendo suas justificativas aceitas pela Administração, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito, no caso de irregularidades de pequena monta;

11.1.2. Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme Tabelas:

Tabela 1 – Graus para avaliação do ANS

GRAU		CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência escrita	
2	Glosa de até 5% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência a título de taxa de administração	
3	Glosa de 6 a 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência a título de taxa de administração	
4	Glosa de 11 a 15% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência a título de taxa de administração	

Tabela 2 – Referência para glosa de Ordem de Serviço – OS

Descrição	Referência	Grau
Descumprir os prazos estipulados no quadro (Do prazo para início de operação) do item 6	Por ocorrência	3
Utilizar peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações.	Por ocorrência	2
Não apresentar as peças, acessórios e embalagens ao Fiscal do Contrato após sua substituição,	Por ocorrência	2

quando solicitado.		
Não atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à prestação dos serviços demandados.	Por ocorrência	2
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela CONTRATANTE, os serviços solicitados.	Por ocorrência	2
Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista no edital, quando solicitado.	Por ocorrência	2
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	1
Não observar os padrões de Segurança, Qualidade e Sustentabilidade exigidos no Termo de Referência.	Por ocorrência	2
Deixar de substituir peças e acessórios com defeito ou refazer serviços que não sejam aceitos pela CONTRATANTE.	Por ocorrência	4

11.2 Na hipótese de desistência da proposta apresentada, entre a fase de habilitação e a convocação para assinatura do instrumento respectivo, bem como no caso de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, o adjudicatário, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

11.2.1. Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Pùblico por até 02 (dois) anos;

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pùblica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério Pùblico, depois de resarcido dos prejuízos causados;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso e descredenciamento do SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se o licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

11.2.3.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento;

11.3 A multa eventualmente imposta a CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.4 Caso não tenha valor a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento estipulado ou apresente defesa.

11.5 Não realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou não sendo esta aceita, os dados da CONTRATADA serão encaminhados ao órgão competente para proceder a inscrição do mesmo na dívida ativa do Estado.

11.6 As multas e sanções previstas neste Instrumento não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

11.7 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO**

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

13.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

13.1.1 O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, atualizada;

14.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

14.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 073/2019, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ;
- 16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.
- 16.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá/MT, 06 de dezembro de 2019.

**EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS**

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa

**LEONARDO HENRIQUE SENE**

Representante Legal da Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

Ana Carolina Santana Valdez  
CPF: 015.545.989-90

Juliana Machado de Oliveira  
CPF: 024.710.421-39

#### **VIAS ORIGINAIS ASSINADAS**

TCE/MT  
Fls. 427  
Rub. 36

MTGÁS  
Fls. 018  
Rub. P



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,  
CONVÉNIOS E PARCERIAS  
Telefone: (65) 3613-7549  
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

CONTRATO Nº 19/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.128/0001-62, sediado em Cuiabá/MT, no Centro Político Administrativo/CPA, na Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro s/nº, Ed. Marechal Rondon, Caixa Postal: 1003, CEP: 78.049-915, neste ato representado pelo Presidente Conselheiro **Guilherme Antonio Maluf**, servidor público, portador do RG nº 008054-3 SEJUSP/MT, inscrito no CPF 314.450.471-87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **K. Q. MOURA**, inscrita no CNPJ com o nº 11.030.631/0001-70, com sede na Avenida Egito, nº 65 A, Bairro Santa Rosa, CEP: 78.040-100 em Cuiabá-MT, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **Karoline Quatti Moura**, RG nº 17286581 SSP/MT e CPF nº 028.960.581-41, considerando o constante no processo administrativo nº 8.480-8/2020, e em observância ao disposto no Decreto Estadual nº 840/2017, no Decreto Federal nº 10.024/2019, e no que couber as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação da empresa **K. Q. MOURA**, para fornecimento de combustível com entrega fracionada, incluindo prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação para atender os veículos do Tribunal de Contas, mediante a implantação de sistema de cartão magnético com atuação em Cuiabá, Várzea Grande e Municípios do Estado, a serviço deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo Primeiro:** Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico 01/2020, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência 23/2020, do Núcleo de Patrimônio.



TCE/MT  
Fls. 428  
Rub. 38

**MTGAS**  
Fls. 1019  
Rub. 9

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente Contratação o disposto no Decreto Estadual nº 840/2017, no Decreto Federal nº 10.024/2019, e no que couber as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E DO LOCAL DE FORNECIMENTO**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

**Parágrafo Primeiro:** O combustível será fornecido em Cuiabá e Várzea Grande – MT, onde deverão ser disponibilizados 02 (dois) postos credenciados em Cuiabá e 01 (um) posto credenciado em Várzea Grande, pela Contratada, ou do grupo de empresas a que pertence, para abastecimento direto no veículo contra apresentação por meio de cartão magnético ou microprocessado.

**Parágrafo Segundo:** A Contratada deverá manter 02 (dois) postos de abastecimento credenciados, localizados em Cuiabá – MT, a no máximo 5km de distância da sede do TCE-MT, situado à Rua Conselheiro Benjamim Duarte Monteiro, nº 01 – Centro Político Administrativo, considerando o percurso por via mais próxima.

**Parágrafo Terceiro:** No interior do Estado de Mato Grosso, o combustível a ser fornecido nos municípios descritos abaixo, deverá ser disponibilizado em bombas localizadas em no mínimo, 01 (um) posto credenciado pela Contratada em cada um dos municípios, ou do grupo de empresas a que pertence, para abastecimento direto no veículo com apresentação por meio de cartão magnético ou microprocessado.

**Parágrafo Quarto:** Cidades do interior que obrigatoriamente deverão ser atendidos: Água Boa, Alta Araguaia, Alta Floresta, Alto Garças, Alto Taquari, Araputanga, Aripuanã, Barra do Bugres, Barra do Garças, Brasnorte, Cáceres, Chapada dos Guimarães, Campo Novo dos Parecis, Campo Verde, Canabrava do Norte, Canarana, Colider, Colniza, Confresa, Diamantino, Figueirópolis do Oeste, Guarantã do Norte, Guiratinga, Jaciara, Juara, Juina, Juruena, Lucas do Rio Verde, Matupá, Mirassol, D'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Mutum,



Nova Olímpia, Nova Xavantina, Paranatinga, Peixoto de Azevedo, Poconé, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto Esperidião, Primavera do Leste, Rondonópolis, Ribeirão Cascalheira, São Félix do Araguaia, São José dos Quatro Marcos, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra, Terra Nova do Norte e Vila Rica.

**Parágrafo Quinto:** Para os postos de propriedade da Contratada, é suficiente à apresentação da relação com os respectivos endereços e CNPJ.

**Parágrafo Sexto:** Poderá a Contratada apresentar postos credenciados em outros municípios além dos constantes no Parágrafo Quarto, de forma comprovada, mediante cópia autenticada em cartório do termo de credenciamento firmado entre a Contratada e o credenciado.

**Parágrafo Sétimo:** Poderá também a Contratada apresentar outros postos credenciados em outros municípios além dos descritos no Parágrafo Quarto, a pedido do TCE-MT para atender as necessidades desta Corte de Contas.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS**

Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDA-DE	QTDE ANO	PREÇO MÉDIO ANP no período de 26/01/2020 à 01/02/2020	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Gasolina	LT	15.300	R\$ 4,798	R\$ 73.409,40
02	Etanol	LT	13.600	R\$ 3,199	R\$ 43.506,40
04	Óleo Diesel S-10	LT	11.000	R\$ 4,204	R\$ 46.244,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 163.159,80</b>
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (-4%)</b>					<b>-R\$ 6.526,40</b>
<b>VALOR ANUAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>R\$ 156.633,40</b>

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de R\$ 156.633,40 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta centavos).



**Parágrafo Segundo:** Não haverá a possibilidade de reajuste e repactuação contratual, conforme dispõe o item 21 do Termo de Referência nº 23/2020.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

**Projeto Atividade:** 2006

**Fonte:** 100

**Grupo de Despesa:** 3

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39

#### CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO

O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos endereços, local de partida, destino, prazos e horários informados por e-mail, em consonância com o disposto no Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada deverá fornecer os combustíveis no momento em que os veículos oficiais encontrarem-se em um dos postos de abastecimento credenciado, por meio de cartão magnético ou micro processado, contemplados os itens e as quantidades estabelecidas, além de atender as seguintes exigências:

1. Dispor de pelo menos um posto de abastecimento credenciado em cada um dos municípios relacionados no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira deste Termo de Contrato.
2. Implantar e operar sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, com taxa de administração, abrangendo todos os municípios relacionados no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira deste Contrato.
3. A taxa de administração negativa/menor que zero refletirá como desconto.
4. O sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis deverá ser disponibilizado a Contratante, via web, com cadastro e senha de acesso exclusivos da

W  
W



Contratante, e deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações acerca do abastecimento ou aquisição de produtos, online:

- 4.1. Local, data e horário;
- 4.2. Placa e modelo do veículo;
- 4.3. Quilometragem atual;
- 4.4. Nome do posto;
- 4.5. Tipo de produto (combustível) e quantidade fornecidos;
- 4.6. Valor unitário do produto e valor total utilizado;
- 4.7. Nome do condutor do veículo.

**Parágrafo Segundo:** Compete ao condutor do veículo conferir os dados a serem lançados no sistema eletrônico, no momento em que utilizar os serviços.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins de faturamento, o preço unitário a ser faturado terá dois limites: deverá ser inferior ou igual ao preço unitário à vista do posto credenciado, no momento do abastecimento; e também deverá ser inferior ou igual ao preço médio praticado por Unidade Federativa divulgado nas tabelas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

A Contratada não deverá ultrapassar os seguintes prazos máximos:

Atividade	Prazo
Cadastrar a frota de veículos	
Cadastrar condutores (usuários do cartão)	
Credenciar pelo menos um estabelecimento de fornecimento de combustível em cada uma das cidades elencadas no subitem 6.4.1, bem como atender ao item 6.3.	30(trinta) dias, contados da assinatura do contrato
Fornecer a CONTRATANTE dados cadastrais da rede de postos credenciados, juntamente com as cópias das licenças de operação.	
Fornecer cartões para os veículos	
Fornecer cartões para os usuários	
Capacitar as partes envolvidas no gerenciamento	
Fornecer a relação da rede credenciada atualizada	A cada 30 dias



Cadastrar novo veículo após sistema implantado	02 dias, a partir da solicitação
Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário	05 dias, a partir da solicitação
Prover respostas as demandas formais dos fiscais (ofício)	05 dias úteis
Prover respostas as demandas informais dos fiscais e usuários (e-mail, telefone, etc.)	24:00 horas
Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTATANTE.	05 dias úteis
Implantação e início dos serviços	05 dias

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

1. Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ;
3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da contratada.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

**Parágrafo Segundo:** Atestação pelo Fiscal do Contrato do TCE-MT, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela contratada.

**Parágrafo Tercelro:** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a quantidade entregue à este Tribunal de Contas, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.



**Parágrafo Quarto: DO SISTEMA DE PAGAMENTO NA REDE CREDENCIADA**

1. As despesas realizadas pelo TCE junto à rede credenciada da contratada serão pagas através de sistema informatizado, disponibilizado pela contratada, com uso de cartão magnético ou eletrônico fornecido pela contratada.
2. Para cada veículo da frota do TCE-MT (cartão de contingência) e para os veículos que poderão ser agregados (aquisição, locação, cessão), a contratada emitirá, gratuitamente e sem quaisquer ônus ao Tribunal, um cartão, de uso exclusivo, no qual constará a identificação do veículo a que se destina.
3. Os casos de extravio, furto, roubo de cartão serão informados à contratada, para as providências pertinentes.
4. Na ocorrência dos casos indicados no parágrafo sexto ou de danos ao cartão, a contratada deverá fornecer novo cartão, mediante solicitação do TCE-MT, sem ônus adicional a contratante.
5. Os cartões danificados ou cancelados serão devolvidos pelo TCE-MT à Contratada.
6. O sistema da Contratada deverá:
  - a) permitir a fixação pelo TCE-MT de limite de crédito para cada cartão de abastecimento, com possibilidade de alteração pelo próprio TCE-MT, de acordo com sua conveniência e oportunidade;
  - b) disponibilizar dados relativos ao veículo contemplado, para fins de identificação e/ou controle de uso do cartão de abastecimento;
  - c) disponibilizar autorização da despesa mediante senha exclusiva do usuário;
  - d) emitir comprovante da transação realizada do qual constem, no mínimo, as seguintes informações:
    - d.1) nome e cidade do estabelecimento credenciado;
    - d.2) identificação do veículo;
    - d.3) saldo remanescente do limite de crédito destinado ao veículo;
    - d.4) hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
    - d.5) data e hora da(s) transação(ões);



- d.6) código de identificação do usuário;
  - d.7) descrição do tipo de combustível fornecido (etanol comum, gasolina comum, e óleo diesel S-10);
  - d.8) quantidade em litros de combustível fornecido;
  - d.9) valor unitário e valor total do abastecimento.
- e) permitir a consolidação dos dados relativos ao uso dos cartões com vistas à emissão de relatórios de controle gerencial da frota de veículos do TCE-MT.

7. A operacionalização do uso do sistema de pagamento obedecerá, basicamente, ao que segue:

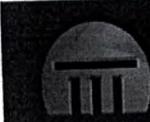
- a) o usuário deverá apresentar o cartão de abastecimento no estabelecimento credenciado onde, através de equipamento disponibilizado pela contratada, será efetuada a identificação do veículo e a conferência e/ou lançamento dos demais dados necessários à transação;
- b) após, o usuário digitará a senha, pessoal e exclusiva, para autorizar a transação;
- c) concluída a transação, o sistema emitirá um termo impresso pelo equipamento (comprovante da transação), contendo todas as informações referentes ao abastecimento do veículo, do qual uma via será entregue ao usuário;
- d) o usuário deverá encaminhar o referido comprovante à unidade responsável pela fiscalização da presente contratação, de acordo com orientação a ser oportunamente repassada.

8. Em caso de impossibilidade do uso do sistema de pagamento informatizado, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial para efetivação da transação, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços.

9. O procedimento contingencial, deverá garantir a segurança da transação e o registro dos dados e das informações de forma semelhante ao procedimento padrão informatizado.

10. Caberá ao usuário do cartão zelar para que os dados digitados, no momento da transação, no estabelecimento credenciado, sejam corretos.

le  
W



11. Em caso de ocorrência de erros e/ou distorções no registro das transações, a contratada deverá disponibilizar relatórios de erros, que permitam a identificação das anomalias em tempo hábil de correção.

**Parágrafo Quinto: DA REMUNERAÇÃO**

1. Os preços para pagamento dos combustíveis, serão os preços a vista da bomba do dia praticados na rede credenciada no ato do abastecimento.

2. O valor da nota fiscal contemplará todos os custos relativos à prestação dos serviços objeto desta contratação.

3. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, mensalmente, nota fiscal e relatório analítico dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos, e caso houver taxa zero ou taxa negativa menor que zero, esta refletirá como desconto.

4. Os relatórios deverão, ainda, permitir a identificação do condutor, o horário do abastecimento, o hodômetro do momento do abastecimento, a quantidade em litros e o tipo de combustível.

5. Até o primeiro dia útil de cada mês, a Contratada enviará para o gestor do contrato, por meio do sistema, os dados dos abastecimentos realizados no mês anterior, para que o fiscal ateste a conformidade até o quinto dia útil de cada mês.

6. A Contratada emitirá uma nota fiscal mensal, referente a prestação dos serviços e dos abastecimentos, que apresentará o valor consolidado dos gastos realizados pela frota no período, com a respectiva taxa de administração.

7. Na eventualidade da taxa de administração positiva (acima de zero) a Contratada apresentará 2 (duas) notas fiscais, sendo uma referente a prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação e a outra para o fornecimento de combustíveis.



8. Quando as faturas apresentarem elementos que a invalidem, deverão ser substituídas, sendo que o novo prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação das faturas em condições satisfatórias.

9. Os valores a serem efetivamente pagos:

- a) **Referentes aos combustíveis:** O preço de mercado à vista do posto/local de abastecimento, até o limite do preço médio publicado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, no site [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), no mês da demanda, para o estado em que se encontre o veículo, e caso houver taxa zero ou taxa negativa/menor que zero, o percentual de desconto deduzido;
- b) **Referentes à taxa de administração:** a taxa percentual incidente sobre os valores da nota fiscal de fornecimento de combustíveis.

10. Os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis terão como limite o valor à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento, aplicando-se a taxa de administração.

11. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos credenciados deverão ser repassados à Contratante, sendo que o preço promocional ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à Contratada, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.

12. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao valor máximo estadual divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, considerando o respectivo tipo de combustível.

13. Considerar-se-á, inapelavelmente, a Contratada como altamente especializada nos serviços objeto desta licitação, a qual, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de "serviços extras" ou de alterações nas composições de preços unitários.

JUL  
WV



14. A Contratante rejeitará o faturamento de serviços relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da Contratada ou entre estes e os controles da fiscalização, até a completa apuração dos fatos, se for o caso.

15. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela Contratada ao fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA NONA: DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA CONTROLE GERENCIAL**

1. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado ao TCE-MT, via internet, que consolide as informações relativas às transações efetuadas, de modo a viabilizar o controle gerencial do abastecimento da frota de veículos do TCE-MT.

2. O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a geração/emissão de relatórios.

3. O sistema deverá possuir mecanismo de alteração de limite de gastos por veículo e bloqueio do cartão de abastecimento, bem como, controle de acesso, com possibilidade de definição de níveis de acesso aos usuários, sendo no mínimo dois: consulta e administração, de acordo com o tipo de informações e ações a serem permitidas a cada usuário.

4. O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) relação dos veículos da frota do TCE-MT indicando a marca, modelo, placa e combustível;
- b) histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, tipo de combustível fornecido, quantidade adquirida, valor unitário, modelo do veículo, placa do veículo, valor total da operação e saldo;
- c) histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;
- d) quilometragem percorrida pela frota (por dia e/ou por mês);



- e) histórico das operações realizadas por usuário;
- f) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- g) descritivo dos limites de créditos distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- h) volume de gastos realizados por tipo de combustível;
- i) veículos que apresentem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;
- j) volume de gastos de determinado período, com detalhamento dos combustíveis fornecidos, para fins de conferência da nota fiscal.

5. O TCE repassará à contratada, para fins de alimentação do sistema, os dados relativos:

- a) aos veículos que serão atendidos com a presente contratação, tais como: placa, chassi, marca, modelo, versão, motorização, tipo de combustível, local de lotação, capacidade do tanque, hodômetro;
- b) aos motoristas autorizados, tais como: nome, matrícula e/ou CPF, CNH, local de lotação.

6. O TCE-MT manterá atualizados, junto à contratada, os dados mencionados no item 5 acima, visando a perfeita execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA : DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **São obrigações da Contratante:**

1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor ;
3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;



4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
5. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados para utilizar os serviços, e manter atualizadas essas informações.
6. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.
7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Fornecer cartões magnéticos personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização. Caso ocorra acréscimo na frota da contratante, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito;
2. Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade em todos os municípios enumerados neste Contrato;
3. Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custos para a contratante, sempre que for solicitado;
4. A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões;
5. Efetuar a recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada, no valor requerido pela contratante
6. Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento;



7. Deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, litragem e quilometragem do veículo após cada fornecimento
8. A contratada deverá disponibilizar relatório semanal das operações realizadas, contendo:
  - a) Identificação do veículo e motorista;
  - b) Local do abastecimento;
  - c) Quantitativo de litros;
  - d) Valor do abastecimento;
  - e) Quilometragem por abastecimento;
  - f) Saldo do Cartão.
  - g) Identificação do Posto credenciado, com CNPJ, para efeito de retenção tributária.
9. Os cartões deverão ser bloqueados, sempre que solicitado pela contratante;
10. A contratante efetuará o pagamento dos créditos efetivamente utilizados, acrescido do percentual relativo ao serviço de monitoramento da frota
11. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da contratação, asseverando-se que o Tribunal de Contas de Mato Grosso não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Contratante;
12. Não credenciar e/ou descredenciar os postos de abastecimento de combustíveis que estejam penalizados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do ANP, IBAMA e CONAMA;
13. O sistema tecnológico utilizado pela Contratada deverá permitir a extração de

MM  
WY



informações convenientes ao Contratante, por meio da emissão de relatórios gerenciais, conforme decisão do Gestor do Contrato

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) Der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Terceiro:** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**Parágrafo Quarto:** Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

**Parágrafo Quinto:** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.



**Parágrafo Sexto:** A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Tribunal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

1. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste contrato, o Tribunal de Contas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- 1.1. advertência,
- 1.2. Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante, conforme art. 99 da Lei 8.666/93;
- 1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro:** As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**Parágrafo Segundo:** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo Terceiro:** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Serão publicadas no Diário Oficial de Contas as sanções administrativas previstas no presente edital.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,  
CONVÉNIOS E PARCERIAS  
Telefone: (65) 3613-7549  
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 443  
Rub. 88

MTGÁS  
Fls. 034  
Rub. P

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- b) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- c) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Tribunal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 02

de Outubro de 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
GUILHERME ANTONIO MALUF,  
PRESIDENTE

CONTRATADA  
KAROLINE QUATTI MOURA  
K. Q. MOURA

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e Dezenove, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133, Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº225/2019** na modalidade **Pregão Presencial nº151/2019** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 27/12/2019**, cujo objetivo: **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SISTEMA QUE OFEREÇA A MUNICIPALIDADE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTO GESTÃO INTEGRADA DO FROTAS, COM GESTÃO DE COMBUSTIVEIS ON-LINE, FORNECIMENTO EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS E POSTOS LICITADOS, GESTÃO DO COMBUSTIVEL DO P.A, MELOSA E CONTAINERS DE COMBUSTIVEL, GESTÃO DOS EMPENHOS DO FROTAS POR CENTRO DE CUSTO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, RASTREAMENTO INTEGRADO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO EM ÁREAS REMOTAS COM GERAÇÃO DE DIARIO DE BORDO E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PEÇAS INTEGRADO AO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEICULOS, APLICATIVO ANDROID/IOS DO SISTEMA DE GESTÃO DO FROTAS, SISTEMA INTEGRADO PARA GERAR INFORMAÇÕES AO PORTAL DE TRANSPARENCIA E ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DE CONTRATOS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS BEM COMO GERAÇÃO DE TABELAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**  
A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SISTEMA QUE OFEREÇA A MUNICIPALIDADE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTO GESTÃO INTEGRADA DO FROTAS, COM GESTÃO DE COMBUSTIVEIS ON-LINE, FORNECIMENTO EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS E POSTOS LICITADOS, GESTÃO DO COMBUSTIVEL DO P.A, MELOSA E CONTAINERS DE COMBUSTIVEL, GESTÃO DOS EMPENHOS DO FROTAS POR CENTRO DE CUSTO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, RASTREAMENTO INTEGRADO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO EM ÁREAS REMOTAS COM GERAÇÃO DE DIÁRIO DE BORDO E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PEÇAS INTEGRADO AO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULOS, APLICATIVO ANDROID/IOS DO SISTEMA DE GESTÃO DO FROTAS, SISTEMA INTEGRADO PARA GERAR INFORMAÇÕES AO PORTAL DE TRANSPARENCIA E ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DE CONTRATOS COM**

EMISSÃO DE RELATÓRIOS BEM COMO GERAÇÃO DE TABELAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA., junto ao Município de Confresa-MT.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES –**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em **CONFRESA - MT**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR –**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviços a outro órgãos da Administração Pública que extermem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado



local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;  
d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;  
e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;  
f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR -**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) resarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 27 de dezembro de **2020**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI**

CNPJ: 09.179.444/0001-00 FONE/FAX: (65) 99959-4468

END.: RUBENS DE MENDONÇA 1731, EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL  
PAIAGUAS SALA 1 E 2 BOSQUE DA SAÚDE ,

MUNICÍPIO: CUIABA-MT CEP: 78.050-000

EMAIL: [centroamericafrotas@gmail.com](mailto:centroamericafrotas@gmail.com)

REPRESENTANTE LEGAL: JANIO CORREA DA SILVA

CPF: 965.048.891-04 E RG: 13903284 SSP/MT

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICREDI AGÊNCIA: 0810 C/C: 61.238-7

ITENS: 01, 02, 03, 04 E 05.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

MTGÁS  
Fis. 038  
Rub. P

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	VALOR MENSAL UNIT.POR VEICULO	VALOR TOTAL MENSAL	PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA SOBRE OS SERVIÇOS	VALOR TOTAL DE 12 MESES
01	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em rede de gestão, implantação e operação de sistema informatizado via web e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, electricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho e outros serviços para os veículos leves, pesados e máquinas agrícolas.	3.020.136,06			2,48% R\$ 74.899,37	R\$ 3.095.035,43
02	Gerenciamento da frota via web por meio de cartões magnéticos ou chip.	1.560,00	R\$ 48,00	R\$ 6.240,00	-	R\$ 74.880,00
03	Intermediação no fornecimento de combustíveis em rede postos credenciados para atendimento a frota da Prefeitura Municipal sendo (gasolina comum, Etanol, diesel comum, diesel s-10, filtros e lubrificantes)	4.181.109,06			2,23% R\$ 93.238,73	R\$ 4.274.347,79
04	Sistema de Rastreamento GPRS/SATELITAL com identificador de condutor / Diário de Bordo	1.560,00	R\$ 167,00	R\$ 21.710,00		R\$ 260.520,00
05	Sistema de Rastreamento Satelital com identificador de condutor e diário de bordo	1.560,00	R\$ 350,00	R\$ 45.500,00		R\$ 546.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 8.250.783,22</b>

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade Administrativa: 02.001 – Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2004 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito

Código Reduzido: 012 – MATERIAL DE CONSUMO

Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade Administrativa: 02.001 – Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2004 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito

Código Reduzido: 015 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO

Unidade Administrativa: 03.001 – GESTAO ADMINISTRATIVA

Projeto Atividade: 2007 – Manutenção Com SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ;

Código Reduzido: 033 – MATERIAL DE CONSUMO

Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO

Unidade Administrativa: 03.001 – GESTAO ADMINISTRATIVA

Projeto Atividade: 2007 – Manutenção Com SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ;

Código Reduzido: 036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de FINANÇAS

Unidade Administrativa: 04.001 – SECRETARIA DE FINANÇAS

Projeto Atividade: 2030 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Finanças

Código Reduzido: 102 – MATERIAL DE CONSUMO



Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de FINANÇAS

Unidade Administrativa: 04.001 – SECRETARIA DE FINANÇAS

Projeto Atividade: 2030 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Finanças

Código Reduzido: 106 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Administrativa: 05.03 – Transporte Escolar

Projeto Atividade: 2047 – Manutenção e Encargos com Transporte Escolar

Código Reduzido: 182 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 1112 – Recursos do Fundo Transporte e Habitação- FETHAB

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Administrativa: 05.03 – Transporte Escolar

Projeto Atividade: 2047 – Manutenção e Encargos com Transporte Escolar

Código Reduzido: 174 – MATERIAL DE CONSUMO

Fontes: 1112 – Recursos do Fundo Transporte e Habitação- FETHAB

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Administrativa: 05.03 – Transporte Escolar

Projeto Atividade: 2047 – Manutenção e Encargos com Transporte Escolar

Código Reduzido: 173 – MATERIAL DE CONSUMO

Fontes: 0201 – Transferências de Convênios ou Contrato de Repasse da Educação

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Administrativa: 05.004 – ENSINOS FUNDAMENTAL

Projeto Atividade: 2042 – Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental

Código Reduzido: 260 – MATERIAL DE CONSUMO

Fontes: 0001 – Recursos de Impostos e Transferência de Impostos- Educação

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Administrativa: 05.004 – ENSINOS FUNDAMENTAL

Projeto Atividade: 2042 – Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental

Código Reduzido: 266 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0001 – Recursos de Impostos e Transferência de Impostos- Educação

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.06 –MAC- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto Atividade: 2019 – Manutenção e Encargos Com o Hospital

Código Reduzido: 894 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE  
Unidade Administrativa: 06.06 –MAC- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
Projeto Atividade: 2019 – Manutenção e Encargos Com o Hospital  
Código Reduzido: 886 – MATERIAL DE CONSUMO  
Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE  
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE  
Unidade Administrativa: 06.06 –MAC- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
Projeto Atividade: 2019 – Manutenção e Encargos Com o Hospital  
Código Reduzido: 895 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fontes: 0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único –SUS- ESTADO  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE  
Unidade Administrativa: 06.06 –MAC- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
Projeto Atividade: 2019 – Manutenção e Encargos Com o Hospital  
Código Reduzido: 887 – MATERIAL DE CONSUMO  
Fontes: 0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único –SUS- ESTADO  
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE  
Unidade Administrativa: 06.04 –ATENÇÃO BASICA  
Projeto Atividade: 2014 – Manutenção e Encargos com as UBS  
Código Reduzido: 580 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE  
Unidade Administrativa: 06.04 –ATENÇÃO BASICA  
Projeto Atividade: 2014 – Manutenção e Encargos com as UBS  
Código Reduzido: 582 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fontes: 0046 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE  
Unidade Administrativa: 06.04 –ATENÇÃO BASICA  
Projeto Atividade: 2014 – Manutenção e Encargos com as UBS  
Código Reduzido: 571 – MATERIAL DE CONSUMO  
Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE  
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE  
Unidade Administrativa: 06.04 –ATENÇÃO BASICA



Projeto Atividade: 2014 – Manutenção e Encargos com as UBS

Código Reduzido: 573 – MATERIAL DE CONSUMO

Fontes: 0046 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.004 – GESTAO EM SAUDE

Projeto Atividade: 2017 – Manutenção e Encargos com Atenção Basica em Saude

Código Reduzido: 660 – MATERIAL DE CONSUMO

Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.004 – GESTAO EM SAUDE

Projeto Atividade: 2017 – Manutenção e Encargos com Atenção Basica em Saude

Código Reduzido: 662 – MATERIAL DE CONSUMO

Fontes: 0046 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.004 – GESTAO EM SAUDE

Projeto Atividade: 2017 – Manute Manutenção e Encargos com Atenção Basica em Saude

Código Reduzido: 669 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.004 – GESTAO EM SAUDE

Projeto Atividade: 2017 – Manutenção e Encargos com Atenção Basica em Saude

Código Reduzido: 671 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0046 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.004 – GESTAO EM SAUDE

Projeto Atividade: 2017 – Manutenção e Encargos com Atenção Basica em Saude

Código Reduzido: 669 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.004 – GESTAO EM SAUDE

Projeto Atividade: 2017 – Manutenção e Encargos com Atenção Basica em Saude

Código Reduzido: 671 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0046 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.07 – VISA

Projeto Atividade: 2025 – Manutenção e Encargos com o Programa DST/AIDS

Código Reduzido: 1047 – Material de Consumo

Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00



Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.07 – VISA

Projeto Atividade: 2025 – Manutenção e Encargos com o Programa DST/AIDS

Código Reduzido: 1048 – Material de Consumo

Fontes: 0046 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.07 – VISA

Projeto Atividade: 2025 – Manutenção e Encargos com o Programa DST/AIDS

Código Reduzido: 1051 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.07 – VISA

Projeto Atividade: 2025 – Manutenção e Encargos com o Programa DST/AIDS

Código Reduzido: 1052 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0046 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.07 – VISA

Projeto Atividade: 2026 – Manutenção e Encargos com Vigilância Ambiental

Código Reduzido: 1065 – Material de Consumo

Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.07 – VISA

Projeto Atividade: 2026 – Manutenção e Encargos com Vigilância Ambiental

Código Reduzido: 1066 – Material de Consumo

Fontes: 0046 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.07 – VISA

Projeto Atividade: 2026 – Manutenção e Encargos com Vigilância Ambiental

Código Reduzido: 1069 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE  
Unidade Administrativa: 06.07 – VISA  
Projeto Atividade: 2026 – Manutenção e Encargos com Vigilância Ambiental  
Código Reduzido: 1070– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fontes: 0046 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE  
Unidade Administrativa: 06.07 – VISA  
Projeto Atividade: 2028 – Manutenção e Encargos com Vigilância Sanitária  
Código Reduzido: 1081 – Material de Consumo  
Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE  
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE  
Unidade Administrativa: 06.07 – VISA  
Projeto Atividade: 2028 – Manutenção e Encargos com Vigilância Sanitária  
Código Reduzido: 1082– Material de Consumo  
Fontes: 0046 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE  
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE  
Unidade Administrativa: 06.07 – VISA  
Projeto Atividade: 2028 – Manutenção e Encargos com Vigilância sanitária  
Código Reduzido: 1085 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE  
Unidade Administrativa: 06.07 – VISA  
Projeto Atividade: 2028 – Manutenção e Encargos com Vigilância Sanitaria  
Código Reduzido: 1086– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fontes: 0046 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Viação Obras Serviços Públicos  
Unidade Administrativa: 07.002 – URBANISMO  
Projeto Atividade: 2052 – Manutenção e Enc. Com o Setor de Urbanismo  
Código Reduzido: 1217– Material de Consumo  
Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS  
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Viação Obras Serviços Públicos  
Unidade Administrativa: 07.002 – URBANISMO  
Projeto Atividade: 2052 – Manutenção e Enc. Com o Setor de Urbanismo  
Código Reduzido: 1220 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

MTGÁS  
Fls. 015  
P  
Rub.

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Viação Obras Serviços Públicos  
Unidade Administrativa: 07.004 – SETOR DE TRANSPORTES

Projeto Atividade: 2113 – Manutenção de Estradas Vicinais

Código Reduzido: 1341 – Material de Consumo

Fontes: 1112 – RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB-

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Viação Obras Serviços Públicos

Unidade Administrativa: 07.004 – SETOR DE TRANSPORTES

Projeto Atividade: 2113 – Manutenção de Estradas Vicinais

Código Reduzido: 1344 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 1112 – RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB-

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Viação Obras Serviços Públicos

Unidade Administrativa: 07.004 – SETOR DE TRANSPORTES

Projeto Atividade: 2126 – Manutenção de Vias Urbanas

Código Reduzido: 1348 – Material de Consumo

Fontes: 1112 – RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB-

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Viação Obras Serviços Públicos

Unidade Administrativa: 07.004 – SETOR DE TRANSPORTES

Projeto Atividade: 2126 – Manutenção de Estradas Vicinais

Código Reduzido: 1350 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 1112 – RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB-

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econ. Tur. Meio Ambiente

Unidade Administrativa: 08.001 – Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econ. Tur. Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2050 – Manutenção e Encargos c/ a Secretaria de Agricultura

Código Reduzido: 1594 – Material de Consumo

Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econ. Tur. Meio Ambiente

Unidade Administrativa: 08.001 – Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econ. Tur. Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2050 – Manutenção e Encargos c/ a Secretaria de Agricultura

Código Reduzido: 1597 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Unidade Administrativa: 09.008 – Atenção as Crianças e Adol. E Ativ. No C. Tutelar

Projeto Atividade: 2074 – Manutenção e Enc. a Assit. A Criança e Adolescente  
Código Reduzido: 1815 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social  
Unidade Administrativa: 09.009 – Assistências Comunitária  
Projeto Atividade: 2121 – Manutenção e Enc. Com o CRAS  
Código Reduzido: 1877 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Cultura  
Unidade Administrativa: 10.001 – Secretaria Municipal de Cultura  
Projeto Atividade: 2038 – Manutenção E Encargos Aquisição e Enc. Com Difusão Cultural  
Código Reduzido: 1921 – MATERIAL DE CONSUMO  
Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS  
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Cultura  
Unidade Administrativa: 10.001 – Secretaria Municipal de Cultura  
Projeto Atividade: 2038 – Manutenção E Encargos Aquisição e Enc. Com Difusão Cultural  
Código Reduzido: 1923 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO  
Unidade Administrativa: 11.001 – Secretarias Municipal de PLANEJAMENTO  
Projeto Atividade: 2012 – Manutenção E Encargos da Secretaria Planejamento  
Código Reduzido: 1976 – Material de Consumo  
Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS  
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO  
Unidade Administrativa: 11.001 – Secretarias Municipal de PLANEJAMENTO  
Projeto Atividade: 2012 – Manutenção E Encargos da Secretaria Planejamento  
Código Reduzido: 1979 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a

preferência.

MTGÁS  
Fls. 047  
Rub. P

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -**

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.**

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

**15.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

**15.2** Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista **no Art. 86 e Art. 87** da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

**b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

**c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

**d)** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**15.3** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pela servidora credenciada, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SERVIDORA	PORTARIA
RAYSSA MANUELLA ALVES SOUTO LUZ	323/2019

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Presencial nº151/2019** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Cezar Queiroz da Silva, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo particular fornecedor.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**  
Prefeito Municipal

---

**CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI**  
CNPJ: 09.179.444/0001-00  
REPRESENTANTE LEGAL: JANIO CORRÉA DA SILVA  
CPF: 965.048.891-04

# MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - PROCESSO 426774/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	CONTRATO MTGÁS		PREÇO PÚBLICO		PREÇO PÚBLICO		PREÇO PÚBLICO	
		CONTRATO 008/2018		CONTRATO 112/2019		CONTRATO 019/2020		ARP 001/2020	
		NOME:		NOME MINISTÉRIO PÚBLICO DE MT		NOME DO ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS MT		NOME DO ÓRGÃO: PREFEITURA DE NOVA MARILÂNDIA	
		TAXA ADM (DESCONTO)	DESCONTO (BOMBA)	TAXA ADM (DESCONTO)	DESCONTO (BOMBA)	TAXA ADM (DESCONTO)	DESCONTO (BOMBA)	TAXA ADM (DESCONTO)	DESCONTO (BOMBA)
1	Prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum e Etanol Comum), em rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e/ou magnético), visando ao abastecimento da frota oficial da Companhia Matogrossense de Gás/MTGÁS.	0,00%	-1,20%	-0,50%	0,00%	-4%	0,00%	2,23%	0,00%

  
 PATRICIA LIMA SANTANA SANTOS  
 ASSISTENTE DA DIRETORIA

MARCIA VICTOR DE MATOS  
 GERENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



Protocolo  
Protocolo do Estado de Mato Grosso

Hoje é Segunda-feira, 9 de Novembro de 2020



**Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso**

Usuário/Órgão/Unidade : PATRICIA LIMA SANTANA SANTOS / MTGÁS / PROTOCOLO - PROTOCOLO

**Envio de Processo**

**Processo** : 426774 / 2020

**Assunto** : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

RENOVAÇÃO CONTRATUAL (3º TERMO ADITIVO) COM A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

**Resumo do Assunto** : ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER A FROTA DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MTGÁS.

**Parte Interessada** : COMPANHIA MATO - GROSSENSE DE GÁS MTGÁS

**Órgão de Destino** : MTGÁS

**Unidade de Destino** :

**Sub-Unidades** :

**Usuário de Destino** :

**Informação do Trâmite\***

**Documentos Juntados** :

**Documento de Apoio** :

**Processos Apensados** :

\* Atenção, os valores em reais precedidos de R\$ serão substituídos por # quando forem visualizados via Web

Processo Licitatório

[Voltar](#) [Salvar](#) [Ocorrências](#) [Trâmite](#) [Documentos](#) [Excluir](#)

Processo Licitatório salvo com sucesso.

Informações do Processo

* Número do Processo:	4267740	Registro de Preço:	Não	
Atividade:	Criar Processo	Situação de Recebimento:	Recebida	
* Exercício:	2020	Unidade Organizacional:	AQ_MTGÁS	
Unidade Gestora:	MTGÁS	Quantidade Planilhas:	0	
Data do Processo:	17/11/2020 11:32:56	Criado por:	MARCA VICTOR DE MATOS((65) 3642-4423)	
Nome do responsável:	MARCA VICTOR DE MATOS			
Responsável pela Pesquisa de Preço:				
Número de Protocolo da SAD:				
Mapa Comparativo	Não	Aprovado Por:		
Aprovado:				
Data :				
Nº da C.I.:	045/2020	Data da C.I.:	09/11/2020	
Carona:	<input type="checkbox"/>			
* Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuada de gerenciamento combustível			
* Descrição do Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível (Etanol comum), em rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via WEB, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético).			
	149			
* Destinação do Objeto:	Companhia Matogrossense de Gás - MTGÁS			
	962			
Motivo Devolução:				
* Justificativa da Aquisição:	Visa o abastecimento do veículo oficial da Companhia Matogrossense de Gás - MTGÁS.			
Observações/Exigências:				
	8000			

Detalhes de Pagamento

Prazo de Pagamento:	<input type="text"/>
Condições de Pagamento:	<input type="text"/>

200

Detalhes da Entrega

* Prazo de Entrega:	<input type="text"/> IMEDIATA
* Local de Entrega:	<input type="text"/> AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, NR 2258, JD MONTE LÍBANO, 6º ANDAR, CEP 78.048-196, CUIABÁ/MT.

909

Detalhes da Reserva

Valor de Reserva dos Itens a Liciar:	Valor de Reserva dos Itens Licitados:
Valor dos Itens Licitados:	
Diferença entre Reserva e Licitado:	Diferença em %:

0.00 %

Detalhes da Aquisição

Modalidade:	<input type="text"/> Escolha uma Modalidade
Critério de Classificação:	<input checked="" type="radio"/> Valor Global <input type="radio"/> Valor Unitário
Tipo de Julgamento da Licitação:	<input checked="" type="radio"/> Menor Preço <input type="radio"/> Menor Taxa Administrativa <input type="radio"/> Técnica <input type="radio"/> Técnica e Preço <input type="radio"/> Maior Desconto

Maior Oferta

TODOS

Original

SIM  NÃO

**Geração do Mapa:**

**Tipo Empenho:**

**Ação Judicial:**

**Artigo:**

Selecione

**Inciso:**

Selecione

MTGÁS

Fls. 053

Rub. D

[Voltar](#)

[Salvar](#)

[Ocorrências](#)

[Trâmite](#)

[Documentos](#)

[Excluir](#)

[Clique para mais informações sobre o sistema.](#)



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás**

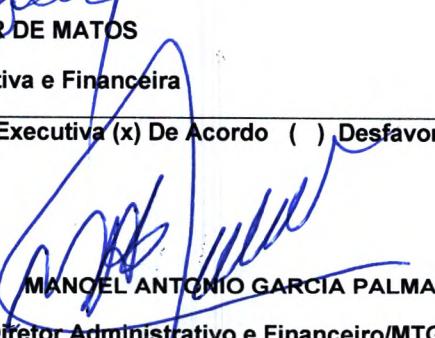
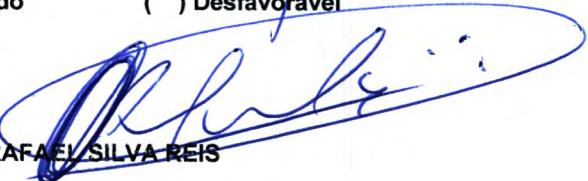
**ANEXO II**

**SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇO N.º 049/2020**

<b>SETOR REQUISITANTE:</b>	Gerente Administrativo e Financeiro – MTGÁS.
<b>PROTOCOLO SOB Nº:</b>	426774/2020
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Marcia Victor de Matos.
<b>OBJETO:</b>	Renovação Contratual de Empresa especializada em prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis (Etanol Comum), em rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via WEB, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento do veículo Oficial da Companhia Matogrossense de Gás/MTGÁS.
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:</b>	17502.2006.3390.3000.100.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	<b>R\$ 4.423,72</b>

**JUSTIFICATIVA CIRCUNSTANCIADA DA DESPESA:** Solicitamos a Renovação Contratual de empresa especializada em prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis(Gasolina Comum e Etanol Comum), em rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via WEB, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento do veículo Oficial da Companhia Matogrossense de Gás/MTGÁS.

Cuiabá (MT) 09 de novembro de 2020.

<b>Assinatura do requisitante:</b>	
 <b>MARCIA VICTOR DE MATOS</b> Gerente Administrativa e Financeira	
<b>Recebido em:</b>  ____ / ____ /2020	<b>Despacho da Dir. Executiva (x) De Acordo ( ) Desfavorável</b>
 <b>MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA</b> Diretor Administrativo e Financeiro/MTGÁS	
<b>Despacho do Ordenador de Despesas: ( X ) De acordo ( ) Desfavorável</b>	
<b>Motivo:</b>   <b>RAFAELA SILVA REIS</b> Presidente/MTGÁS	



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA**

<b>1 – ÓRGÃO: MTGÁS</b>	<b>2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 027/2020</b>
<b>3 – Número da Unidade Orçamentária: 17502</b>	<b>4 – Descrição de Categoria de Investimento:</b>  ( <input type="checkbox"/> ) Capacitação ( <input type="checkbox"/> ) Equipamento de Apoio ( <input type="checkbox"/> ) Equipamento de TI ( <input type="checkbox"/> ) Consultoria/Auditoria/Assessoria ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Despesa de Custeio ( <input type="checkbox"/> ) Bens Permanente

**5 – Unidade Administrativa Solicitante: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MTGAS**

**II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**1. OBJETO SINTÉTICO**

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis (Gasolina comum e Etanol comum), em rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via WEB, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento de veículo oficial da MTGÁS.

**2. ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE INVESTIMENTO – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

<b>LOTE ÚNICO</b>				
item	Descrição	Unidade de Medida	Preço unitário máximo a ser pago pela Administração-R\$	Quantidade estimada (litros)
01	ETANOL - COMBUSTÍVEL COMUM PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. LITRO.	LTS	3,08*	1436

2.1. O preço unitário final oferecido pela CONTRATADA definirá o percentual de desconto para cada tipo de combustível a ser aplicado sobre o preço da bomba quando do abastecimento, a ser concedido no faturamento

2.1.1. A fórmula de cálculo para o desconto oferecido na aquisição dos combustíveis está detalhada na Seção 13 deste TR.

2.2. A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, bem como durante a vigência deste, será informada pela CONTRATANTE, com razoável antecedência, da localização exata das Bases de Operações. Eventuais alterações nos endereços também serão antecipadamente informadas, a fim de que a CONTRATADA possa tomar as medidas cabíveis quanto ao cumprimento satisfatório do contrato.

2.3. Conforme definição do órgão/entidade contratante poderá ser solicitada instalação ou disponibilização dos equipamentos e/ou softwares de gerenciamento da frota do sistema da proponente, em todas as suas Unidades vinculadas permitindo a cada uma delas, e de forma independente, a definição de limites de gastos dos respectivos cartões, de acordo com as definições estabelecidas pelo GESTOR DO SISTEMA, e emissão de relatórios.



2.4. Os serviços de abastecimento deverão prever a utilização de software, cartões micro processados (com chip ou magnéticos) e equipamentos necessários para autorização e realização de abastecimentos de combustíveis em rede de postos credenciada pela Contratada, para os Veículos Oficiais da frota do órgão/entidade Contratante;

### 3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis (Etanol comum) faz-se necessária visando aumento na eficiência do gerenciamento da frota da Companhia Matogrossense de Gás - MTGÁS, no tocante ao abastecimento do veículo Oficial..

Em consonância com a visão de futuro da alta direção da Administração Estadual, de que os órgãos devem almejar modernidade e eficiência no cumprimento de suas atribuições constitucionais, o que se pretende concretizar através da presente contratação, é ter uma importante ferramenta gerencial e operacional.

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 4.1. DO PRAZO E HORÁRIOS

4.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

#### 2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.2.1. A Contratada promoverá o gerenciamento informatizado do veículo Oficial da MTGÁS abrangido por este Termo de Referência, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento do veículo, condutores, fiscalizadores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículo e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

4.2.1.1. Rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos desta Unidade Federativa, todos os dias da semana, vinte e quatro horas por dia, credenciando estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos do órgão/entidade Contratante;

4.2.1.1.1. A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: Gasolina - comum, Diesel – comum, Diesel S10 e Etanol - comum;

4.2.1.2. Implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica para os veículos e para os condutores, e senhas de acesso, visando à execução e controle eficientes do fornecimento;

4.2.1.3. Informatização dos controles a partir de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, controle e gestão dos preços, controle e gestão de desempenho por modelo de veículo/máquinas/motores, controle e gestão de condutores, controle e gestão da rede credenciada, implementação e/ou inclusão de parâmetros restritivos de transação, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais que consistam o controle total dos gastos com combustíveis;

4.2.1.4. Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, que ficará a cargo dos fiscais do contrato;

4.2.1.5. Disponibilizar ao CONTRATANTE relatórios gerenciais e operacionais informatizados para cada veículo e transações, contendo: identificação, registro de patrimônio, órgão/unidade e sub unidade de lotação, placa, marca/modelo, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, valor por litro, percentual de desconto oferecido por tipo de combustível, local, hora, estabelecimento, cidade, motorista, matrícula e data em cada abastecimento.

4.2.1.5.1. Verificar demais condições referentes à emissão de relatórios na seção 8 deste TR.

4.2.1.6. Deverá constar como campo obrigatório o CPF no cadastro de condutores, devendo o sistema validar os dígitos verificadores, a fim de indicar como CPF válido ou não.

4.2.1.7. No cadastro de veículos, o sistema deverá validar as placas informadas como placa válida ou não.

#### 4.3 DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA

4.3.1. A Contratada deverá implantar o sistema informatizado de cadastro, gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, contendo os seguintes dados:

a) Identificação do veículo: marca/modelo; ano de fabricação; patrimônio; unidade de lotação (localidade); chassi; placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; autonomia de rodagem km/litro; e outros de interesse do órgão/entidade Contratante;

b) Controle de abastecimento do veículo: local do abastecimento; hodômetro; data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor por litro; desconto oferecido, valor total bruto do abastecimento; valor total líquido do abastecimento, após aplicação do desconto oferecido;

c) Cadastro de usuários: fiscalizadores; condutores; órgãos;



d) Relatório de consumo de combustíveis: por veículo/motores/embarcações; por combustível; por data; por período; por unidade de lotação;

e) Outros relatórios e/ou dados conforme solicitação/necessidade da Gerência de Transportes vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços - SEGES.

4.3.1.1. No prazo supracitado, inclui-se a emissão dos cartões micro processados (com chip ou magnético) para cada veículo informado pelo Contratante e, com a identificação do órgão, placa e modelo/marca no mesmo, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes, a emissão de senha para cada condutor, cujas transações de abastecimento do condutor estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados;

4.3.1.2 Deverá efetuar emissão de cartões adicionais micro processados (com chip ou magnético), com a emissão de senha, cujas transações de abastecimento estarão vinculadas ao CNPJ do próprio órgão, que possuir a necessidade de atendimento extraordinário.

4.3.1.3. Implantar identificação eletrônica para cada veículo da frota, que deverá ser individual e intransferível, ao interesse do Contratante;

4.3.2. Somente a partir do primeiro dia subsequente ao fim do prazo estabelecido no item acima será possível a realização de abastecimentos por meio da rede credenciada.

4.3.3. O processo de implantação do Sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

a) Cadastramento das:

- UNIDADES ADMINISTRATIVAS, (Órgão/entidade Contratante)
- BASES DE GERENCIAMENTO (que corresponde ao agrupamento de centros de custo),
- CENTROS DE CUSTO (que corresponde às unidades existentes no órgão/entidade Contratante),
- CONDUTORES, VEÍCULOS e ÓRGÃOS;

b) Definição da logística da rede de postos;

c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

d) Fornecimento ao órgão/entidade Contratante, dos dados cadastrais da rede de postos credenciados com seus respectivos endereços, cidades e telefones, atualizados;

e) Treinamento dos condutores e gestores para operação do sistema, assim como dos substitutos no caso de troca do condutor ou do gestor, em que a CONTRATANTE informará a CONTRATADA para substituição, para agendamento do treinamento com a mesma carga horária e sem ônus adicional a CONTRATANTE;

f) Apresentação ilustrativa do funcionamento do cartão e dos protocolos de atendimento com rastreio e acompanhamento dos mesmos a serem observados no ambiente web, bem como das situações relativas à perda, roubo ou extravio de cartão, em local e horário a serem determinados pelo GESTOR DO SISTEMA.

g) Fornecimento dos cartões para os veículos/motores estacionários/embarcações informados pela Gerência de Transportes vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEPLAG, que deverá ser efetuado até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, e, conforme a tecnologia adotada pela licitante, fornecimento de senha para cada condutor que estará vinculada a matrícula do servidor para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados.

4.3.3.1. Serão consideradas como BASES DE GERENCIAMENTO os agrupamentos de CENTROS DE CUSTOS determinados pelo CONTRATANTE onde, caso necessário, deverão ser instalados ou disponibilizados equipamentos e/ou softwares de gerenciamento de frota, de forma a tornar o sistema de gerenciamento independente entre as diversas BASES DE GERENCIAMENTO, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

#### 4.4 DO CADASTRAMENTO

4.4.1. Para implantação dos serviços a Gerência de Transporte vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEPLAG, fornecerá à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e para o caso dos cartões extraordinários o CNPJ do órgão, contendo os seguintes dados:

4.4.2. Veículos Automotores:

a) Placa Oficial e Vinculada ou Prefixo de Registro (em se tratando embarcações); b) Marca; c) Tipo; d) Chassi; e) Combustível; f) Ano de fabricação; g) Bases de Gerenciamento e Centros de Custo; h) Capacidade do tanque; e i) Hodômetro; j) autonomia média do veículo (conforme fabricante); l) Renavan; m) Cor; n) Unidade/órgão e Sub unidade; o) Registro de Patrimônio.

4.4.3. Condutores:



a) Nome; b) Registro funcional (Matrícula e cargo); e c) Unidade de lotação; d) Número da carteira Nacional de Habilitação, categoria e data de vencimento; e) CPF.

#### 4.4.4. Órgãos:

a) Unidade administrativa; b) CNPJ;

4.4.5. O prazo para treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema proposto deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato.

4.4.6. Durante a execução do contrato, somente a Coordenadoria de Serviços/Gerência de Transporte vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEPLAG, poderá incluir ou excluir veículos/máquinas/motores, condutores no sistema informatizado. O órgão/entidade Contratante só poderá fazer a inclusão de veículos e condutores mediante a autorização da Secretaria de Estado de Gestão.

4.4.6.1. Na hipótese de realocação de veículos entre Unidades órgão/entidade Contratante, a Contratada deverá garantir que os cartões de identificação dos mesmos permaneçam válidos e passíveis de utilização, sem qualquer interregno interruptivo.

4.4.7. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da Contratante.

4.4.8. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

### 4.5 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.5.1. Os serviços objeto da contratação deverão ser gerenciados por sistema de controle informatizado, mediante o uso de cartões micro processados (com chip ou magnético) fornecidos pela empresa contratada, sendo um cartão para cada veículo/máquina/motores e, senha para cada condutor, cujas transações de abastecimento dos condutos estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão/entidade Contratante para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados.

4.5.2. Os cartões deverão, preferencialmente, efetuar transações on-line, porém deverão possuir tecnologia para também aceitar transações de contingência (0800), com validação on-line das transações, passando pelos parâmetros cadastrados pelos gestores do contrato.

4.5.3. O sistema deverá ainda possuir previsão para lançamento manual do abastecimento, com autorização fornecida pela Contratada, via telefone 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, devendo ser lançadas no ato do abastecimento, de forma a manter o atendimento em caso de pane no equipamento que impeça as compras on-line ou impossibilidade de utilização do próprio cartão.

4.5.4. O fornecimento dos cartões micro processados (com chip ou magnético) deverá ser no quantitativo da frota de veículos existentes, devendo cada veículo, motor estacionário e embarcação oficial possuir o próprio cartão, o qual deverá estar vinculado a sua respectiva placa (oficial e vinculada) e ou número do Registro Patrimonial, não podendo o mesmo cartão possibilitar o abastecimento de outro veículo, motor estacionário ou embarcação não vinculado a ele ou mesmo a veículo, motor estacionário ou embarcação não pertencente à frota do órgão/entidade Contratante.

4.5.5. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, cujas transações de abastecimento do condutor estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão/entidade Contratante, durante a execução de abastecimentos na rede de postos credenciada.

4.5.6. A Contratada será responsável, às suas expensas, pelo fornecimento dos cartões (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> via, estas em caso de perda, roubo ou extravio), e ainda pela capacitação dos usuários e gestores do sistema para utilização dos mesmos.

4.5.6.1. Caso ocorra a perda, roubo ou extravio da 2<sup>a</sup> via do cartão, o contratante deverá apresentar o Boletim de Ocorrência para o gestor de transporte da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS/SEPLAG, para que solicitação à contratada da remissão do cartão de abastecimento, sendo que o ônus por esta remissão, somente nestes casos, será de responsabilidade do Contratante.

4.5.6.2. Nos casos de perda ou extravio da 2<sup>a</sup> via do cartão, deverá o Contratante apurar a responsabilidade, entre os condutores do veículo ao qual pertence o cartão, através de processo administrativo e após todos os trâmites legais, deverá ser descontado o valor pago pela re-emissão do cartão, do servidor a quem tenha sido atribuída a responsabilidade.

4.5.6.3. O sistema da Contratada deverá encaminhar de forma on-line os dados dos abastecimentos com os respectivos números de documento fiscal (Cupom/Nota Fiscal).

4.5.6.4. O sistema da Contratada deverá possibilitar a emissão de relatório de veículos e motoristas bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.



Rub.

WWW.MT.GOV.BR

4.5.6.5. A identificação do condutor no ato do abastecimento deverá ser pelo número da matrícula/CPF seguido pela senha.

#### 4.6. REGIME DE EXECUÇÃO

4.6.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

4.6.2. Todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços são de responsabilidade da contratada, devendo estes estar inclusos no preço dos serviços.

### 5. CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

5.1. Adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos, motores estacionários e ou embarcações, que não sejam autorizados pelo Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

5.1.1. O Sistema Tecnológico (software, equipamentos e rede credenciada) deverá prover solução que iniba com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

5.1.2. O sistema informatizado integrado, acessível via WEB, deverá dispor de operações e parâmetros de controle e restrições integradas de transações, conforme abaixo:

- a) Preços praticados por região e cidade
- b) Autonomia de consumo por veículos;
- c) Quilometragem;
- d) Intervalo de tempo mínimo entre transações para o mesmo veículo;
- e) Capacidade de litragem do tanque por veículo;
- f) Bloqueio de cartões/veículos para N tentativas consecutivas de transações com erro;
- g) Bloqueio de veículos e condutores com mais N dias sem transacionar;
- h) CNH vencida;
- i) Bloqueio

5.1.3. As operações e parâmetros das restrições (preços, autonomia, cadastro, etc.) dos abastecimentos deverão ser inclusas pelo gestor de transporte da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS/SEPLAG, alteradas e com possibilidade de serem replicadas em lotes para todas as unidades e órgãos/contratante. As operações de restrição somente poderão ser realizadas pelo perfil Gestor de Sistema, ver item 5.3.1.

5.2. O Sistema Tecnológico deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da Contratante, bem como o cancelamento imediato do cartão, para os casos de inutilização ou extravio, sem custos adicionais, cabendo à Contratante unificar os dados dos cartões daquele veículo em um único cadastro.

5.3. Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pela Secretaria de Estado de Gestão, para terem acesso à base gerencial.

5.3.1. O sistema deverá prever nos perfis de acesso no mínimo de:

- GESTOR DO SISTEMA, com amplo acesso aos cadastros de veículo, relatório, senhas, consultas etc., (deverá ser disponibilizado somente a Secretaria de Estado de gestão, ou a quem esta autoriza) sendo que O GESTOR DO SISTEMA terá acesso completo para gerenciamento de toda a frota dos órgãos/entidades do Governo de Mato Grosso e definições dos acessos dos gestores descentralizados;
- GESTORES DE BASE DE GERENCIAMENTO, em número a ser definido pelo GESTOR DO SISTEMA, com acesso somente a sua base e as atividades definidas e limitadas pelo GESTOR DO SISTEMA, dentre elas, alteração de senha dos condutores, alteração, atribuição/alteração/relocação de limites de gastos, relatórios, consultas, entre outras definidas pelo gestor do sistema.

5.3.2. O perfil de GESTOR DO SISTEMA deverá ser atribuído apenas a servidores indicados formalmente pela Coordenadoria de Serviços/Gerência de Transporte, vinculada à Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEPLAG; Os acessos aos menus do perfil do GESTOR DE BASE DE GERENCIAMENTO serão atribuídos a servidores indicados pelo GESTOR DO SISTEMA e lotados nas BASES DE GERENCIAMENTO.

5.4. A Superintendência de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, através de sua Gerência de Transportes, deverá ter acesso geral, com perfil de GESTOR DO SISTEMA, terá acesso a todas as informações do Sistema de Gerenciamento e Controle de



Rub. P

WWW.MT.GOV.BR

fornecimento de combustíveis e determinará os parâmetros de controle todos os órgãos/entidades Contratantes que compõem o Poder Executivo Estadual.

5.5. O Sistema Tecnológico deverá disponibilizar a definição de limites de gastos mensais com abastecimento, tanto para as BASES DE GERENCIAMENTO, quanto para cada veículo da frota, ficando a cargo do GESTOR DE BASE DE GERENCIAMENTO sua alimentação e realocação, que não poderão ser ultrapassados, dispondo dos saldos contratados, saldos utilizados e saldos restantes.

5.5.1. Os GESTORES DAS BASES DE GERENCIAMENTO poderão efetuar alterações e realocações dos limites individuais (por veículo) dentro dos limites estipulados para as BASES DE GERENCIAMENTO.

5.5.1.1. A realocação dos limites entre os cartões individuais e as BASES DE GERENCIAMENTO deverão estar disponíveis em tempo real, via Sistema.

5.5.2. O Sistema deverá prover mecanismo de controle do saldo remanescente do mês e do contrato, em tempo real, com avaliações e alertas de níveis críticos de saldo.

5.6. O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (Nome e Endereço);
- b) Identificação do veículo (placa oficial e placa vinculada);
- c) Identificação do condutor;
- d) Quilometragem apresentada no hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- e) Tipo de Combustível;
- f) Quantidade de litros de combustível;
- g) Valor do litro do combustível;
- h) Valor da operação;
- i) A data e hora da transação;
- j) Saldo restante disponível do cartão de abastecimento de maneira destacada, e expresso em nossa moeda corrente (R\$ - reais).

No caso da utilização do cartão adicional, onde somente Gerência de Transportes vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEPLAG, poderá solicitar a contratada, deverá conter as informações a seguir:

- a) Identificação do posto (Nome e Endereço);
- b) Identificação do servidor;
- c) Identificação do órgão/setor;
- d) Quantidade de litros de combustível;
- e) Valor do litro do combustível;
- f) Valor da operação;
- g) A data e hora da transação;
- h) Saldo restante disponível do cartão de abastecimento de maneira destacada, e expresso em nossa moeda corrente (R\$ - reais).

5.7. O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões fornecidos pela Contratada deverão compreender:

- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações, no mínimo, de todos os dados da condição 5.6;
- b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, dos condutores e do consumo, específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (Km/litro – mínimo e máximo; intervalo de tempo entre transações; transações negadas e relação dos motivos, capacidade do tanque/veículo etc.);



c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;

d) Identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal para cada condutor, cujas transações de abastecimento do condutor estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão;

e) Opções de restrição de transações e liberações no sistema, restrições de preços máximos e mínimos, autonomia dos veículos, controle de condutores, hodômetro, quando no caso de anomalias na parametrizações, podendo ser aplicada a toda a frota e todas as bases de gerenciamento ou em casos específicos.

5.8. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso.

5.9. O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da Contratante, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada.

5.10. Os cartões de identificação dos veículos deverão ser substituídos pela Contratada, sem ônus adicional ao Contratante, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **DO SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES**

6.1. Todos os dados/informações referentes ao serviço prestado são de propriedade da Contratante e em hipótese alguma a contratada poderá se utilizar deles sob qualquer pretexto.

6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as bases de dados desde o primeiro mês de execução contratual, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com os dados gerados (veículos, motorista, consumos, tipo de combustível, data do abastecimento etc.) em decorrência da prestação dos serviços especificados, no formato e periodicidade definida pela CONTRATANTE ou quando por ela solicitado.

6.3. Juntamente com as bases de dados, a CONTRATADA deverá disponibilizar a documentação com os metadados de cada base de dados.

#### **7. REDE CREDENCIADA**

7.1. A Contratada será responsável pela administração, manutenção, organização e credenciamento de uma rede de postos de combustíveis, devidamente regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo, os quais deverão estar equipados para aceitar as transações com os cartões micro processados (com chip ou magnéticos) dos usuários do sistema.

7.2. A referida rede de postos de combustíveis deverá ser suficiente ao pleno atendimento da demanda de serviços de abastecimento da frota do órgão/entidade Contratante.

7.3. Os estabelecimentos que não estiverem credenciados no momento da contratação, poderão se credenciar junto à Contratada, desde que possuam condições de se adequarem às exigências técnicas deste Termo de Referência.

7.4. A rede credenciada deverá obedecer aos seguintes critérios:

7.4.1. Contar com postos de abastecimento devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis descritos na Seção 02 (dois) do presente Termo de Referência e em sendo possível cujo funcionamento seja ininterrupto (24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana) obedecendo aos seguintes requisitos:

- Nos municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 01 (um) posto de abastecimento;
- Nos municípios com população superior a 20.000 (vinte mil) e inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 02 (dois) postos de abastecimento;
- Nos municípios com população superior a 50.000 (cinquenta mil) e inferior a 80.000 (oitenta mil) habitantes a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 04 (três) postos de abastecimento;
- Nos municípios com população superior a 80.000 (oitenta mil) habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 06 (seis) postos de abastecimento;
- Para os municípios de Cuiabá/Várzea Grande a rede Credenciada deverá contar com, no mínimo, 20 (vinte) postos de abastecimento;

7.4.2. Dentre os postos credenciados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, pelo menos dois deles deverão estar localizados em um raio máximo de 3 km (três quilômetros) da Sede do órgão/entidade Contratante.

7.4.3. A Contratada deverá ainda possuir rede de postos credenciados em todo o território nacional, sendo obrigatória a existência de estabelecimentos credenciados em todos os municípios do estado de Mato Grosso, em havendo impossibilidade, com distância não superior a 50 km (cinquenta quilômetros) entre os mesmos visando garantir com máxima eficácia a logística de deslocamentos.



7.4.3.1 A regra acima disposta terá como exceção os municípios que não possuam postos em seu perímetro, casos onde deverá a Contratada apresentar justificativa formais aos Gestores do Sistema e aos gestores das Bases de Gerenciamento.

7.4.3.2. Em cidades que possuam a quantidade de postos credenciados acima do mínimo informado no item 7.4.1, a Contratada não poderá delimitar em quais postos da rede credenciada a Contratante poderá abastecer.

7.5. A contratada que não possuir rede de postos credenciados conforme o estabelecido no Item 7.4, terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, para realizar os credenciamentos necessários a fim de que passe a atender as quantidades mínimas constantes no referido item.

7.5.1 Conforme a necessidade, e por solicitação do Contratante, a Contratada deverá promover o credenciamento de novos postos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação formal.

7.6. A rede de postos credenciada pela Contratada deverá estar equipada, orientada e capacitada para aceitar transações e processos de contingência para finalização das transações, em casos onde exista falha de sistema, equipamentos, falta de energia, e quaisquer outros que possam vir a ocorrer, garantindo que todas as transações sejam realizadas e lançadas no sistema na data/hora e local do abastecimento.

7.6.1. A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura e este deve servir de contato do motorista com o gestor para as situações em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação por ausência de saldos ou qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao entrar no sistema, e-mail e SMS.

7.7. A Contratada é a única responsável pelo pagamento dos valores efetivamente consumidos junto aos postos credenciados. Sendo assim não responderá a Contratante, em hipótese alguma, em solidária nem subsidiariamente, por eventuais inadimplementos da Contratada.

7.8. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada.

7.9. Em caso de mau atendimento, a Contratante deixará de utilizar os serviços prestados por aquele determinado estabelecimento credenciado, devendo a Contratada ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir nova prestação de serviços daquele estabelecimento à Contratante.

7.10. Os postos de combustível credenciados deverão possuir instalações físicas suficientes para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento de veículos de todos os portes.

7.11. A Contratada deverá acompanhar a divulgação dos postos de abastecimento autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, em decorrência de problemas de qualidade do combustível fornecido, comunicando imediatamente à Contratante pelo endereço eletrônico a ser fornecido por esta.

7.11.1. Caso algum dos postos credenciados conste na relação divulgada pela ANP, a Contratada deverá providenciar, caso necessário, novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.11.2. Não será permitido em hipótese alguma o recolhimento do cartão de abastecimento do veículo, pelos postos credenciados.

## 8. RELATÓRIOS

8.1. A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação/aprovação da Gerência de Transportes vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços –SEPLAG para adequação às suas necessidades.

8.2. O sistema de controle informatizado deverá permitir a consulta e a emissão de relatórios em tempo real, contemplando a rede atualizada de postos credenciados pela Contratada, de forma total (todos os postos credenciados no Brasil, e em cada Estado da Federação, notadamente em Mato Grosso) e por localidade (postos credenciados em cada município do País, especialmente aqueles localizados no estado de Mato Grosso), sem a necessidade de utilização de senha de acesso.

8.3. Todos os relatórios, disponibilizados pela Contratada, disponível via web, deverão conter no mínimo informações acerca dos veículos discriminados por: placa, marca, modelo, tipos de combustível, ano de fabricação, base de Unidade Administrativa e/ou Unidade Gestora e Centro de Custo, dispostos em formatos de PDF, textos ou planilhas, capazes de serem impressos diretamente em folha tamanho A4, devendo o GESTOR DO SISTEMA ter a possibilidade de extração dos relatórios consolidados de todas as Bases de Gerenciamento.

8.4. Os relatórios das transações de abastecimento deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Relatório de Histórico: deverá fornecer informações sobre o consumo de combustível de cada veículo; preços praticados em cada abastecimento (preço unitário/litro e preço total bruto do abastecimento; percentual de desconto oferecido para o tipo de combustível; preço total líquido do abastecimento, após aplicação do percentual de desconto; análise de consumo de combustível

por veículo, fornecendo opção para extração de dados diários, semanais, quinzenais, mensais, semestrais, anuais ou por período delimitado;

b) Relatório de Uso: deverá fornecer informações sobre o uso de combustível por veículo discriminando o posto credenciado onde foi realizado o abastecimento; localidade; horário; tipo de combustível; quantidade de litros; valor (preço unitário/litro e preço total bruto do abastecimento); percentual de desconto oferecido para o tipo de combustível, se for o caso; preço total líquido do abastecimento, após aplicação do percentual de desconto, se for o caso; placa do veículo e o condutor (que através de senha executou o abastecimento);

c) Relatórios Financeiros: deverá fornecer dados sistematizados por veículo, informando km total percorrida no período solicitado (diário, semanal, quinzenal, mensal, semestral, anual ou delimitado), quantidade de litros consumidos por combustível, rendimento por combustível, valor (preço unitário/litro e preço total bruto do abastecimento); percentual de desconto oferecido para o tipo de combustível, se for o caso; preço total líquido do abastecimento, após aplicação do percentual de desconto, se for o caso; unidade que está vinculado e apresentando somatório total por veículo, por unidade, centro de resultado e geral;

d) Relatório de Anomalias: deverá apresentar dados sobre anomalias na parametrização dos veículos, indicando motivo, data, local, condutor e outros dados julgados úteis;

e) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Contratante;

f) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

g) Preço médio pago por cada espécie de combustível consumidos pela frota;

h) Volume de gastos e consumos realizados por tipos de combustível no período solicitado (diário, semanal, quinzenal, mensal, semestral, anual ou delimitado);

i) Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;

j) Histórico de transações negadas apresentadas a relação dos motivos de proteção, podendo ser consultado em tempo real, subsidiando o gestor a prestar o suporte ao condutor usuário.

k) Despesas realizadas por BASE DE GERENCIAMENTO e CENTRO DE CUSTO;

l) Cadastro completo dos veículos, condutores e respectivas BASES DE GERENCIAMENTO.

m) Todos relatórios deverão apresentar padrões e regra matemáticas, respeitando as regras financeiras e matemáticas de arredondamento de casas decimais:

8.4.1. Conforme a necessidade dos órgãos/entidades Contratantes a Gerência de Transportes vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEPLAG, poderá solicitar outros relatórios ou o aperfeiçoamento daqueles de que tratam as condições 10.7 e 13.4 para adequar o sistema de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina – comum; Diesel – comum, Diesel S10; e Etanol – comum) às normas de controle da Administração.

## 9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

b) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.

c) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

d) Fiança bancária.

9.1.1. Poderá a Secretaria de Estado de Administração como órgão central de gestão do Governo de Mato Grosso, através da Coordenadoria de Serviços/Gerencia de Transporte – SEAPS, emitir notificação oficial, bem como aplicar sanções à CONTRATADA, em caso de descumprimento de disposições estabelecidas neste Termo de Referência, que cause reflexo em mais de um contrato oriundo Ata de Registro de Preços objeto deste.

9.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.



9.1.2.1. A retenção efetuada com base no item 12.4.2. não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

9.1.3. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 12.4.2. desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.1.4. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

9.1.5. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

9.1.6. A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

## 10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada fica obrigada a cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

10.2. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

10.3. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante;

10.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.5. Executar os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.6. Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;

10.7. A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

10.8. todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza;

10.9. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidades, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.10. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

10.11. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

10.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

10.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.15. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.16. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

10.17. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

10.18. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;



10.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

10.20. Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.21. Refazer ou corrigir os serviços rejeitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados a partir da comunicação formal do Fiscal do contrato;

10.22. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

10.23. Considerando a natureza da contratação, os abastecimentos serão realizados na rede credenciada.

10.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.25. A Contratada prestará os serviços objeto deste contrato em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.

10.26. Implantar o sistema objeto da contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, incluindo nesse prazo a emissão dos cartões micro processados (com chip ou magnético) para cada veículo informado pela Contratante e, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes, o fornecimento de senha para cada condutor, cujas transações de abastecimento do mesmo estarão vinculadas à sua matrícula no órgão, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados.

10.27. A Contratada deverá fornecer manual explicativo em língua portuguesa, para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo GESTOR DO SISTEMA, conforme a necessidade do órgão/entidade Contratante.

10.28. Disponibilizar ao órgão/entidade Contratante informações de QUALIDADE sobre o consumo da frota, organizados por mês, tipo de combustível, órgão, tipo de veículo, marca, modelo, placa, dentre outros campos, estipulados pela Contratante, para realizar a alimentação contínua dos sistemas de Business Intelligence da Contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar das operações de abastecimento, sob pena de aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência.

10.29. Notificar antecipadamente à Contratante sobre quaisquer mudanças no Sistema que porventura possam afetar as informações importadas para os sistemas de Business Intelligence da Contratante.

10.30. Responder com eficiência e tempestividade às requisições de informações e dados da Contratante que tem como objetivo atualizar e corrigir os desvios aos padrões de importação de informações previamente estabelecidos, para o sistema de Business Intelligence da Contratante.

10.31. Arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção e outras decorrentes.

10.32. Fornecer suporte técnico para o sistema.

10.33. É obrigação da CONTRATADA manter o sistema disponível durante 99,5% do tempo no mês contratual. Entende-se como interrupção do serviço a ocorrência de defeito no sistema da CONTRATADA que impossibilite a realização dos serviços.

10.34. Em caso de indisponibilidade de serviço, o Suporte Técnico será prestado via e-mail, telefone ou presencial, 24 horas por dia, 365 dias por ano.

10.34.1. O tempo de recuperação que a CONTRATADA tem para restabelecer o sistema dependerá da complexidade da ocorrência de defeito definido conjuntamente pelo CONTRATANTE e CONTRATADA:

- Complexidade baixa terá 2 horas para recuperação;
- Complexidade média terá 4 horas para recuperação;
- Complexidade alta terá 6 horas para recuperação, sendo este último o tempo máximo de indisponibilidade do sistema.
- 

10.34.1.1. Excluem-se da garantia:

- Interrupções agendadas com ao menos 2 (dois) dias de antecedência para manutenções técnicas e/ou operacionais de emergência;



- Falhas de comunicação de acesso de responsabilidade dos fornecedores de conectividade;
- Erros ou falhas de responsabilidade do cliente ou de empresas não ligadas à CONTRATADA;
- Problemas provenientes de má operação ou não cumprimento de normas estabelecidas pela CONTRATADA, bem como não observação a padrões de segurança e operação.

10.35. Oferecer ao Fiscal de Contrato pleno acesso para consulta às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes ao fornecimento dos produtos.

10.36. Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios.

10.37. O prazo para reposição dos cartões, no caso de desgaste natural ou na emissão de 2ª via, em caso de perda, roubo ou extravio, não será superior a 05 (cinco) dias úteis.

10.38. Zelar para que todo combustível faturado tenha sido realmente abastecido nos veículos indicados e cadastrados na frota do Contratante.

10.39. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, seguindo as normas da ANP.

10.39.1. A contratada deverá acompanhar o cumprimento das seguintes obrigações impostas aos Postos de combustíveis credenciados:

a) Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007);

b) Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Administração, para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º);

b.1) Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

10.39.2. Uma vez constatada infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, a Contratada irá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia, nos termos do art. 14 da Lei nº 9.847/99.

10.40. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

10.41. Credenciar junto ao órgão/entidade Contratante um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato, inclusive, com a indicação de telefones e e-mail, para contato fora dos horários normais de atendimento, finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

10.42. Garantir que sua Rede Credenciada pratique preços compatíveis com os do mercado do Estado de Mato Grosso (preço de bomba), utilizando-se para determinar a razoabilidade destes, os preços médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

10.42.1. Em casos comprovados de prática de preços divergentes ao preço de bomba do dia da transação, a CONTRATADA deverá intervir para que o estabelecimento, explique e corrija a aplicação de preços para a frota do Governo de Mato Grosso.

10.43. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos à Rede Credenciada.

10.44. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

10.45. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sempre que houver a inclusão ou a exclusão de postos de abastecimento credenciados junto a rede da Contratada.

10.46. Disponibilizar a Contratante, eletronicamente, listagem atualizada da rede de postos credenciados, por localidade.

10.47. Disponibilizar, a cada abastecimento, comprovante impresso, contendo, no mínimo, as informações dispostas no item 8.6.

10.48. Disponibilizar para os usuários/condutores do sistema, CALL CENTER, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para: Bloqueio imediato de cartão extraviado/lostido, consulta de saldo de cartão, troca de senha de cartão de identificação e consulta da rede credenciada.

10.49. Disponibilizar para o órgão/entidade Contratante consulta on-line através de internet e com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, pesquisa a rede de postos credenciados e dos valores unitários dos combustíveis por eles praticados.



10.50. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante;

10.51. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações;

10.52. A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Estado de Mato Grosso, através MTGÁS, obriga-se a:

11.1. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

11.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança;

11.3. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

11.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

11.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;

11.6. Enviar ao órgão Gestor da Ata de Registro de Preços – SEGES/MT – cópia do contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle;

11.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo de referência e em edital.

11.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração.

11.9. Por se tratar de abastecimento de combustíveis, a Gerência de Transportes vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEPLAGS promoverá mensalmente pesquisa da média de preços praticada no Estado de Mato Grosso e divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, a fim de apurar a razoabilidade dos preços praticados pelos estabelecimentos credenciados.

11.10. Solicitar a Contratada a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com as condições estabelecidas ao objeto constante neste Termo de Referência.

11.11. Responsabilizar-se pela programação da finalidade dos cartões micro processados (com chip ou magnéticos) a serem fornecidos, utilizando-os, exclusivamente, para aquisição de combustível nos postos de abastecimento credenciados.

## 12. AVALIAÇÃO DO CUSTO

12.1. O custo estimado global da presente contratação é de R\$ 4.423,72 (Quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos).

12.2. O valor máximo unitário a ser pago dentro do Estado é de:

LOTE ÚNICO		
Item	Descrição	Preço Unitário Máximo
01	Etanol Comum	R\$ 3,08
02	Taxa de Administração	0,00% (percentual)
03	Desconto (na bomba)	1,20% (percentual)

\*Valor médio Estadual, praticado pelo mercado no âmbito de Mato Grosso, em novembro de 2020, conforme publicação no site da ANP ([http://www.anp.gov.br/preco/prc/resumo\\_por\\_estado\\_index.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/resumo_por_estado_index.asp))



12.3. Os preços serão aqueles a que se obrigou a Contratada por força da sua proposta apresentada no certame licitatório, englobando todos os custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto, inclusive despesas referentes a impostos, seguros e taxas, entre outros;

12.4. Quanto aos preços pagos por litro de combustível, serão praticados aqueles cobrados pela bomba de combustível do posto no dia do abastecimento, utilizando-se para determinar a razoabilidade destes, os preços médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP. Sobre o valor da bomba incidirá ainda o desconto a que se obriga a Contratada por força contratual, sendo esse resultado o valor a ser pago pelo Contratante, acrescentando-se ainda a taxa de administração.

### 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;

13.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

13.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

13.4. Para efeito de faturamento, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

13.4.1. A contratada deverá apurar o preço do combustível praticado na bomba no momento do abastecimento e a quantidade total de litros utilizado desse combustível para abastecimento;

13.4.2. Aplicar o desconto concedido na proposta sobre o preço do combustível praticado no momento de cada abastecimento;

13.4.3. Apurado o valor líquido após a concessão do desconto, deverá ser aplicado o acréscimo do percentual indicado na taxa de administração do gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis;

13.4.4. A soma entre o valor líquido, após a concessão do desconto, e o valor da taxa de administração resultará no montante a ser faturado.

13.4.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on-line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

13.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

13.6. Será considerada, como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.7. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

13.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

13.9. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização dos serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 840/2017, 8199/2006 e 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

13.10. O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no art. 39 do Decreto Estadual nº 835/2017.

13.10.1. Em caso de inadimplência de pagamento, somente poderão ser suspensos os abastecimentos após notificação formal (por escrito) à contratada, com 5 (cinco) dias de antecedência, bem como deverão obedecer o prazo e condições dispostos na Lei nº 8.66, de 1993.

13.11. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da contratada, que o serviço ou o objeto não tenha sido recebido definitivamente.

13.11.1. Caso o serviço ou objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

13.11.2. As notas a serem pagas poderão sofrer descontos, devido aplicação das multas previstas neste Termo de Referência.

13.12. O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;

13.13. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da contratada, que o serviço ou o objeto não tenha sido recebido definitivamente. Caso o serviço ou objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas previstas nestes Termo de Referência.

13.14. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

13.16. Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios, condicionado à comprovação pela contratada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.1. O Fiscal do Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.1.2. A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

14.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.2. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios reditórios, ou emprego de material inadeguado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1. Não obstante o disposto acima, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, compreendendo a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

14.3.1.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

14.3.1.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.

14.3.1.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

14.3.1.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

14.3.1.5. A satisfação do público usuário.

14.4. Ao(s) fiscal(s) do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato;

14.5. Solicitar outras providências que entender necessárias ao bom desempenho da execução dos serviços contratados.



## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

15.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

15.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas combinatórias abaixo:

15.1.2.1. multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

15.1.2.2. multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

15.1.3. suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

15.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

15.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,

15.1.3.3. Não manter a proposta,

15.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato,

15.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros,

15.1.3.6. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

15.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo,

15.1.3.8. Cometer fraude fiscal,

15.1.3.9. Fazer declaração falsa,

15.1.3.10. Fraudar na execução do contrato.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. A multa eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (Um por cento) ao mês;

15.3. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Órgão/entidade contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

15.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa;

15.5. As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

15.6. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. No caso de inadimplementos em que não haja reflexo financeiro, quando devidamente formalizados, serão atribuídos pontos de acordo com a gravidade, os quais serão cumulativos, atribuindo-se a multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato a cada 10 pontos acumulados, conforme segue:



Tabela de pontuação das ocorrências

Infração	Quantidade de Pontos
a) Atraso na reposição de cartões Magnéticos, após 5 dias úteis da solicitação;	01 ponto por ocorrência (cômputo mensal enquanto perdurar a ocorrência)
b) Atraso na apresentação de relatório ou disponibilização da base de informações (item 9.4). Solicitado (após o decurso de 30 dias da solicitação)	02 pontos por ocorrência (cômputo mensal enquanto perdurar a ocorrência)
c) Inobservância do disposto na Seção 08 deste TR;	
d) Inobservância do disposto na Seção 09 deste TR;	
d) Apresentação de fatura com erro;	03 pontos por ocorrência (cômputo mensal enquanto perdurar a ocorrência)
e) Inexistência de relatório estipulado neste TR;	
f) Falta de credenciamento de estabelecimento em local solicitado sem apresentar justificativa plausível, após 30 dias da solicitação;  Estabelecimento credenciado não aceita operação por falha da Contratada;	
h) Falta de atendimento pessoal quando solicitado.	
i) Deixar de disponibilizar o sistema por no mínimo 99,5% do tempo do mês contratual	

## 16. RESULTADOS ESPERADOS

- Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes.
- Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal).
- Flexibilidade do sistema de abastecimento, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados.
- Agilidade nos procedimentos.
- Evolução dos controles, veracidade e redução do tempo de compilação e análise de dados.
- Eliminação de adiantamentos para o pagamento de combustíveis. Universalização das informações de gastos com combustíveis, tornando desnecessária a utilização de suprimento de fundos.
- Obtenção de informações sobre o abastecimento, em tempo hábil para tomada de decisões corretivas.
- Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção.
- Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de quilometragem e consumo por veículo.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Administração Contratante;

Cuiabá, 17 de novembro de 2020.

Elaborado por:

  
Patrícia Lima Santana Santos  
Assistente da Diretoria

  
Marcia Victor de Matos  
Gerente Administrativa e Financeira

De acordo:

Rafael Silva Reis  
Diretor Presidente/MTGÁS

  
Manoel Antônio Garcia Palma  
Diretor Administrativo e Financeiro

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP  
COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA  
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados - MATO

GROSSO

Resumo II - ETANOL HIDRATADO R\$/l

Período: De 08/11/2020 a 14/11/2020

DADOS MUNICÍPIO					
MUNICÍPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço Consumidor			
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
CUIABA	72	3,08	0,029	2,929	3,099

Data de Emissão : 17/11/2020



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP  
 COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA  
 SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados - CUIABA

Resumo I - OLEO DIESEL S10 R\$/I

Período: De 08/11/2020 a 14/11/2020

RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS					
RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	BAIRRO	BANDEIRA	PREÇO VENDA	DATA COLETA
MASA AUTO POSTO LTDA	AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, 595	Araes	BRANCA	3,499	10/11/2020
COMERCIAL ATALAIA DE COMBUSTIVEIS LTDA	AVENIDA P, 03 ESQUINA COM RODOVIA PAL PAES DE BARROS KM	Parque Atalaia	BRANCA	3,579	11/11/2020
T G DE SOUZA EIRELI	RODOVIA PALMIRO PAES DE BARROS, 605	Jardim Nossa Senhora Aparecida	BRANCA	3,579	11/11/2020
AUTO POSTO POSITIVO LTDA	AVENIDA MIGUEL SUTIL, 595	Dom Aquino	BRANCA	3,599	09/11/2020
CASTRO & CARVALHO LTDA	RODOVIA PALMIRO PAES DE BARROS, 862	Jardim Nossa Senhora Aparecida	BRANCA	3,599	11/11/2020
M.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	AVENIDA MIGUEL SUTIL, 5050	Jardim Lebron	BRANCA	3,633	09/11/2020
JGJ COMERCIO DE PETROLEO LTDA	AVENIDA MIGUEL SUTIL, 4708	Alvorada	BRANCA	3,633	09/11/2020
REDE DE POSTOS 3R LTDA - ME	AVENIDA MIGUEL SUTIL, S/N ESQ. C/ A CAST. ALVES	Santa Isabel	BRANCA	3,65	09/11/2020
REDE DE POSTOS SANTA MARIA LTDA	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 3400	Boa Esperanca	BRANCA	3,655	11/11/2020
COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO EIRELI	RUA JOAQUIM MURTINHO, 810	Centro Sul	BRANCA	3,655	09/11/2020
COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO EIRELI	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 2055 LOTE 08, 09 E 10	Boa Esperanca	BRANCA	3,655	11/11/2020
COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO EIRELI	RODOVIA ARQUITETO HELDER CANDIA, 44 GLEBA QUARTA FEIRA REG	Ribeirao do Lipa	BRANCA	3,655	09/11/2020
COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO EIRELI	AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, 1783	Alvorada	BRANCA	3,655	10/11/2020
REDE DE POSTOS SANTA MARIA LTDA	AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 30	Porto	BRANCA	3,655	10/11/2020
AUTO POSTO ATACADAO LTDA	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 7975	Coxipo	BRANCA	3,655	11/11/2020



COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO EIRELI	AVENIDA PRESIDENTE MARQUES, 58	Quilombo	BRANCA	3,655	09/11/2020
COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO EIRELI	AVENIDA MIGUEL SUTIL, 6039	Quilombo	BRANCA	3,655	09/11/2020
PETROLSTYLL COMERCIO DE PETROLEO LTDA	PRACA 08 DE ABRIL, 99	Goiabeira	BRANCA	3,67	09/11/2020
TRANSGANSO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.	AVENIDA MIGUEL SUTIL, 12.295	Cidade Alta	BRANCA	3,677	09/11/2020
CR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	AVENIDA DOUTOR MEIRELLES, 539 QUADRA24 LOT	Tijucal	IPIRANGA	3,697	11/11/2020
MATRIX POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 2000	Jardim Petropolis	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,699	11/11/2020
AUTO POSTO GONTIJO LTDA	AVENIDA FERNANDO CORREIA DA COSTA, 8.800	Coxipo	BRANCA	3,699	11/11/2020
COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO EIRELI	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 4.881	Parque Ohara	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,755	11/11/2020
COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO EIRELI	AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, 1.679	Bosque da Saude	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,755	10/11/2020
COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO EIRELI	AVENIDA MIGUEL SUTIL, 13385	Porto	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,755	09/11/2020
BOSQUE DA SAUDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, 1784	Bosque da Saude	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,755	10/11/2020
COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO EIRELI	AVENIDA MIGUEL SUTIL, 9920	Santa Rosa	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,755	09/11/2020
EL ELION COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	AVENIDA RUBENS DE MENDONCA, 2.555	Bosque da Saude	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,755	10/11/2020
OZ REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	AVENIDA SENADOR METELLO, 868	Centro-sul	BRANCA	3,759	09/11/2020
REDE DE POSTOS CONTI COMIGO LTDA	RUA ESTEVAO DE MENDONCA, 738	Popular	RAIZEN	3,77	09/11/2020
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS PARAISO EIRELI	AVENIDA JOSE TORQUATO, 2.896 HIST. RUBENS MENDONCA	Novo Paraiso	BRANCA	3,77	10/11/2020
PARADISE AUTO POSTO CUIABA LTDA	RUA BARAO DE MELGACO, 1029 ESQ C/ AV 8 DE ABRIL	Porto	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,777	09/11/2020
RIBANCEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 4400 0	Jd.alencastro	IPIRANGA	3,799	11/11/2020
EMBOAVA DIAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	AVENIDA GENERAL MELLO, 1480 ESQ. C/ MIGUEL SUTIL	Campo Velho	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,799	09/11/2020
PAPAI AUTO POSTO CUIABA LTDA.	AVENIDA MARECHAL DEODORO, 911	Araes	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,799	09/11/2020



MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA	AVENIDA MIGUEL SUTIL, 11954	Cidade Verde	IDAZA	3,799	09/11/2020
LEBLON - COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	AVENIDA MIGUEL SUTIL, 2690	Jardim Leblon	IDAZA	3,799	09/11/2020
RENASCENCA AUTO POSTO LTDA	AVENIDA MAL. DEODORO, 309	Santa Helena	IDAZA	3,799	09/11/2020
AUTO POSTO CANELA LTDA	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, 2148	Dom Aquino	IDAZA	3,799	10/11/2020
RENASCENCA AUTO POSTO LTDA	RUA VILA MARIA, 177A	Bau	IDAZA	3,799	10/11/2020
COMERCIAL PETROPOLIS LTDA	AVENIDA CARMINDO DE CAMPOS, 634	Jardim Petrópolis	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,877	11/11/2020
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS PROGRESSO LTDA	RUA MANOEL C PROENCA, 350 C	Goiabeiras	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,897	09/11/2020
PETROPAULO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	AVENIDA MIGUEL SUTIL, 3294	Jardim Leblon	RAIZEN	3,897	09/11/2020
METROPOLITANO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 2350	Jardim Petropolis	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,899	11/11/2020
MORADA AUTO POSTO LTDA	AVENIDA MIGUEL SUTIL, 200	Duque de Caxias	RAIZEN	3,899	09/11/2020
K F COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	AVENIDA IPIRANGA, 1485	Porto	BRANCA	3,899	09/11/2020
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PIONEIRA LTDA	RODOVIA PALMIRO PAES DE BARROS KM 02, S/N	Jd. Jockey Club	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,899	11/11/2020
PREMIER AUTO POSTO CUIABA LTDA	AVENIDA MIGUEL SUTIL, 4503 PRX BAIRRO JARDIM GUANA	Areao	IPIRANGA	3,899	09/11/2020
MTSS AUTO POSTO LTDA	RUA COMANDANTE COSTA, 2240	Centro Sul	IPIRANGA	3,988	09/11/2020
FRC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 5573	Parque Ohara	RAIZEN	3,997	11/11/2020
EBC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA	AVENIDA JOSE MONTEIRO DE FIGUEIREDO, 675	Duque de Caxias I	IPIRANGA	3,998	09/11/2020
DEM & DEM COMERCIO DE COMBUSTIVES LTDA	AVENIDA DEPUTADO MILTON FIGUEIREDO, 645 SETOR CENTRO NORTE	Morada do Ouro	RAIZEN	3,999	10/11/2020
AUTO POSTO ARENA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	AVENIDA SAO SEBASTIAO, 1153 QUADRA39 LOTE A, B	Cidade Alta	RAIZEN	3,999	09/11/2020
B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	AVENIDA MIGUEL SUTIL, 5527	Araes	RAIZEN	3,999	09/11/2020
G. J. G. DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 8200	Jardim Comodoro	RAIZEN	3,999	11/11/2020
AUTO POSTO SANTA MARTA LTDA	AVENIDA MIGUEL SUTIL, 6692 ESQ. RUA SAO PAULO	Jardim Santa Marta	RAIZEN	3,999	09/11/2020
B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	AVENIDA MIGUEL SUTIL, 9275	Duque de Caxias I	RAIZEN	3,999	09/11/2020



KAROLINE QUATTI MOURA - EPP	RUA EGITO, 65 ESQUINA COM AVENIDA JOSE R. PRADO	Santa Rosa	IDAZA	3,999	09/11/2020
AUTO POSTO SAO CHARBEL LTDA	AVENIDA RUBENS DE MENDONÇA, 1578	Bosque da Saúde	RAIZEN	3,999	10/11/2020
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SANTA EDWIGES LTDA	AVENIDA HIST. RUBENS DE MENDONCA, 119 ESQ. C/ AVE. ALENKER	Cpa I	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,999	10/11/2020
G. J. G. DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	AVENIDA CARMINDO DE CAMPOS, 1621	Jardim Paulista	RAIZEN	3,999	11/11/2020
AUTO POSTO FLORAIS LTDA - ME	AVENIDA DOS FLORAIS, 25 LOTE COMERCIAL 1 QUADRA 1	Condominio Florais Cuiaba	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,999	09/11/2020
AUTO POSTO GRANEL LTDA	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 4413	Coxipo	RAIZEN	3,999	11/11/2020
RIBEIRO MIGUEL SUTIL AUTO POSTO LTDA	AVENIDA MIGUEL SUTIL, S/N ESQ. C/TRAV. JOAO BENTO	Duque de Caxias	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,139	09/11/2020

PREÇO VENDA	
MÉDIA	3,803
DESVIO PADRÃO	0,149
VALOR MÍNIMO	3,499
VALOR MÁXIMO	4,139

Data de Emissão : 17/11/2020





SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE EMPENHO Nº 232/2020



Cuiabá/MT, 17/11/2020

PROTOCOLO: 581081/2019

DE: Gerência Adm. e Financeira - Companhia Matogrossense de Gás

PED/EMP       PED RESERVA       ALTERAÇÃO DE PED

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA: Solicitamos inclusão de PED/EMP ref. Serviço de abastecimento de combustível.

ÓD. CREDOR: 2016.03430-5

NOME: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda-Epp

CNPJ: 03.506.307/0001-57

VALOR: R\$ 4.423,72

TIPO:

ORDINÁRIO

ESTIMATIVO

GLOBAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO	P/A/OE	REGIÃO	NAT. DESPESA	ELEMENTO	FONTE
17502	2006	9900	3390	30	240

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

ADESÃO ARP - 020/2018/SEGES

CRD - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / PAGAMENTOS PREVISTOS -2021

JANEIRO	R\$ 368,64	JULHO	R\$ 368,64
FEVEREIRO	R\$ 368,64	AGOSTO	R\$ 368,64
MARÇO	R\$ 368,64	SETEMBRO	R\$ 368,64
ABRIL	R\$ 368,64	OUTUBRO	R\$ 368,64
MAIO	R\$ 368,64	NOVEMBRO	R\$ 368,64
JUNHO	R\$ 368,64	DEZEMBRO	R\$ 368,64
TOTAL		R\$ 4.423,72	

Atenciosamente,

Marcia Victor de Matos  
Ger. Adm. Financeira  
Solicitante

Rafael Silva Reis  
Diretor Presidente - MTGás

De acordo: Ordenador de Despesas



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Exercício:	2020
Esfera:	F - FISCAL
Órgão:	17. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Unidade Orçamentária:	17.502 - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS
Função:	25 - ENERGIA
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa de Governo:	036 - Apoio administrativo
PAOE:	2006 - Manutenção de serviços de transportes
Regional:	0600 - REGIÃO VI - SUL
Objetivo do PAOE:	Manter a frota de veículos utilizada pelo órgão.

Natureza	Fon.	IDU	TRO	Inicial	Suplementado	Anulado	Atual	Bloqueado	Cont/Reserva	PED	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível
3.3.90.00.000	240	OD	No	6.996,00	7.040,00		14.036,00			0,00	11.627,72	3.421,22	3.421,22	2.408,28

Total do Tesouro									0,00					
Total de Outras Fontes				6.996,00	7.040,00		14.036,00			0,00	11.627,72	3.421,22	3.421,22	2.408,28
Total Geral				6.996,00	7.040,00		14.036,00			0,00	11.627,72	3.421,22	3.421,22	2.408,28



Obs.: No caso de seleção do filtro Cód. da Unidade Gestora, desconsiderar o saldo da coluna Disponível, visto que parte da execução ocorre somente na UG = zero e outra parte ocorre somente nas UGs > 0



# Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



## Relatório do PTA

\*Exercício igual a 2021

Código da Unidade Orçamentária igual a 17502

Código do PAOE igual a 2006

MTGÁS  
Fls. 079  
Rub. P

Programa:	036 - Apoio administrativo
Função:	25 - ENERGIA
Unidade Orçamentária:	17.502 - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS
Ação (P/A/OE):	2006 - Manutenção de serviços de transportes
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Objetivo Específico:	Manter a frota de veículos utilizada pelo órgão.
Esfera:	FISCAL
Responsável pela Ação:	Rafael Silva Reis
Produto(s) da Ação:	Descrição (Unidade de Medida)
	Região
	0600
	Quantidade
	Saldo

### PLANO DE AÇÃO POR PRODUTO

Subsação/entrega: 1 - Serviço de fornecimento de combustíveis: álcool, gasolina e diesel.

Responsável: Rafael Silva Reis	Prazo 01/02/2021 até 31/12/2021	18.000,00
Unid. Gestora: 0001 - Geral	Unidade Setorial de Planejamento: 001 - Geral	Produto da Subsação: 0182 - Manutenção realizada
Região / Município	Região	Município(s) da entrega
	0600	Cuiabá

Detalhamento do produto: Manter a frota de veículos utilizada pela Companhia.

Etapa:	1 - Manter os serviços de transporte - Combustível + taxas de serviços.	18.000,00
Responsável:	Rafael Silva Reis	Prazo: 01/02/2021 até 31/12/2021

Região de Planejamento:	0600 - REGIÃO VI - SUL					
Natureza	Fonte	IDU	Descrição do Item de Despesa	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unitário
3.3.90.30.004	240	OD	Abastecimento da frota de veículos da Companhia.	Mês	12,00	1.500,00



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.340.639/0001-30 MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA 17/10/2002</b>
--	---	--

**NOME EMPRESARIAL  
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**  
**70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**

**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**

- 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares**
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores**
- 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado**
- 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários**
- 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings**
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios**
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários**
- 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente**
- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis**
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação**

**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

**LOGRADOURO  
CALC CANOPO** **NÚMERO  
11** **COMPLEMENTO  
ANDAR 2 SALA 3 CENTRO APOIO II**

CEP <b>06.541-078</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALPHAVILLE</b>	MUNICÍPIO <b>SANTANA DE Parnaíba</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	--------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**CONTATO@PRIMEBENEFICIOS.COM.BR**

TELEFONE  
**(11) 4154-2398**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/11/2020 às 11:05:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**JUCESP PROTOCOLO  
2.336.397/19-5**



MTGÁS  
Fls. 081  
Rub. Q

## INSTRUMENTO PARTICULAR ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**  
**NIRE 35224557865**  
**CNPJ/MF 05.340.639/0001-30**

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, situado à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

**JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173.

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 ("Sociedade"), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

**ALTERAÇÕES** - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição:

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4<sup>a</sup> passa a vigorar com a seguinte redação

Alteração Contratual da sociedade PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

BT - 983342v4



#### **“Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL”**

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, na seguinte forma:

- a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.



**Parágrafo Quarto:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

**“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
“CONSOLIDAÇÃO”**

**Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

**Cláusula 2ª** – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

**Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE**

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 983342v4



- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
- b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
- c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
- i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
- j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
- k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.
- l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

**Parágrafo Único:** A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.



#### Cláusula 4º – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- c) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

**Parágrafo Quarto:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não



respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

#### **Cláusula 5ª – DO PRAZO**

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

#### **Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sítio à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “**Diretor A**”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodóqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “**Diretor B**”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judicia” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

**Parágrafo Primeiro:** Compete especificamente ao “**Diretor A**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

**Parágrafo Segundo:** Compete especificamente ao “**Diretor B**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.



**Parágrafo Terceiro:** Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores “ad judicia”, devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores “ad negotia”.

**Parágrafo Quarto:** Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

**Parágrafo Quinto:** O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

**Parágrafo Sexto:** Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

#### **Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE**

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

**Parágrafo primeiro:** Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

**Parágrafo segundo:** A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

**Parágrafo terceiro:** A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.”



### **Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS**

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

**Cláusula 9ª –** A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

### **Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS**

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

**Cláusula 11ª –** Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

### **Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

### **Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS**

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não



havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

#### **Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

#### **Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO**

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

**Cláusula 17ª** – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incursa na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”



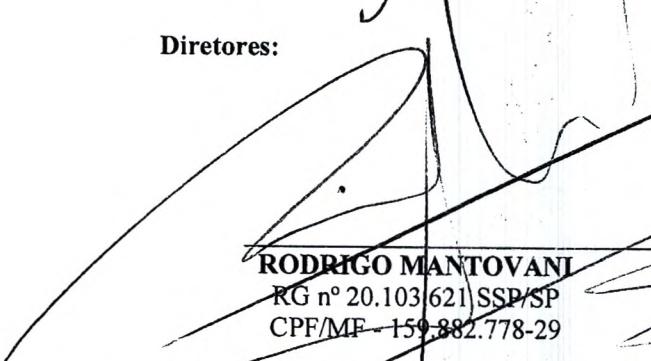
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

**Sócios:**

  
**RODRIGO MANTOVANI**  
RG nº 20.103.621 SSP/SP  
CPF/MF - 159.882.778-29

  
**JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**  
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP  
CPF/MF - 186.425.208-17

**Diretores:**

  
**RODRIGO MANTOVANI**  
RG nº 20.103.621 SSP/SP  
CPF/MF - 159.882.778-29

  
**JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**  
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP  
CPF/MF - 186.425.208-17

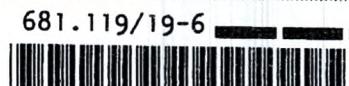
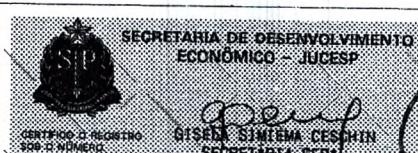
**Testemunhas:**

  
**DAYANNE FREIRE DE ARAUJO**  
CPF 391.060.978-39  
RG 38.964.686-6 SSP/SP

  
**BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE**  
CPF 456.820.728-20  
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor

BT - 983342v4



MTGÁS  
Fls. 091  
Rub. P

PRIME  
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida à Calçada Canopo, 11, 2º andar, Sala 03, Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual nº 623.051.405.115 e Inscr. Municipal nº 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.907.947-2 e CPF nº 186.425.208-17.

**OUTORGADOS: SIRLENE CARDOSO MINGANTI**, brasileira, casada, portadora do RG: 26.813.241-0 e CPF: 260.464.618-80; **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG: 48.537.010-4 e CPF: 371.237.288-40; **FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG: 48.585.759-5 e CPF: 358.233.098-21; **NATASHA MATHIESON KOYAMA**, brasileira, casada, portador do RG: 30.388.824-6 e CPF: 311.639.568-30; **TAISA MARCOLA SPADUZANO** brasileira, casada, portador do RG: 33.687.973-8 e CPF: 303.953.118-29; **ANDRÉ DEIVID RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG: 33.690.295-5 e CPF: 309.935.868-13; **LEONARDO HENRIQUE SENE**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 30.962.173-2 e CPF: 289.150.728-20; **RAFAEL DE MORAES CAMINI**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 46.263.921-6 e CPF: 387.267.178-24; **FÁBIO CRODA MARETTO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 46.202.729-6 e CPF: 395.340.338-98; **ANDERSON AREGAZONE**, brasileiro, casado, portador do RG: 34.378.979-60 e CPF: 223.837.988-60; **NICOLE DO NASCIMENTO SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG: 49.885.262-3 e CPF: 436.753.808-74; **WILLIAM CÉSAR CAVALARI**, brasileiro, casado, portador do RG 32.904.257-9 e CPF: 219.779.818-95; **JOSÉ GUILHERME NEPOMUCENO CHAMORRO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 46.848.939-3 e CPF: 421.946.298-82; **RENATO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo sob nº 406.595B e CPF: 289.028.248-10; **TIAGO DOS REIS MAGOGA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo sob o nº 283.834 e CPF: 295.277.348-35, todos com endereço à Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13098-335.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o Outorgante confere aos Outorgados plenos poderes para participar de licitações em todas as modalidades inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, contratos e demais documentos, interpor impugnações, vistorias, realizar e acompanhar a apresentação de sistema e treinamentos, recursos, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, firmar compromissos, **praticar enfim, todos os atos** em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, arcando o Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força de poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo resarcimento das perdas e prejuízos sofridos pelo outorgado no cumprimento deste mandato.

Procuração válida por 12 (doze) meses.

Campinas-SP, 15 de outubro de 2020.

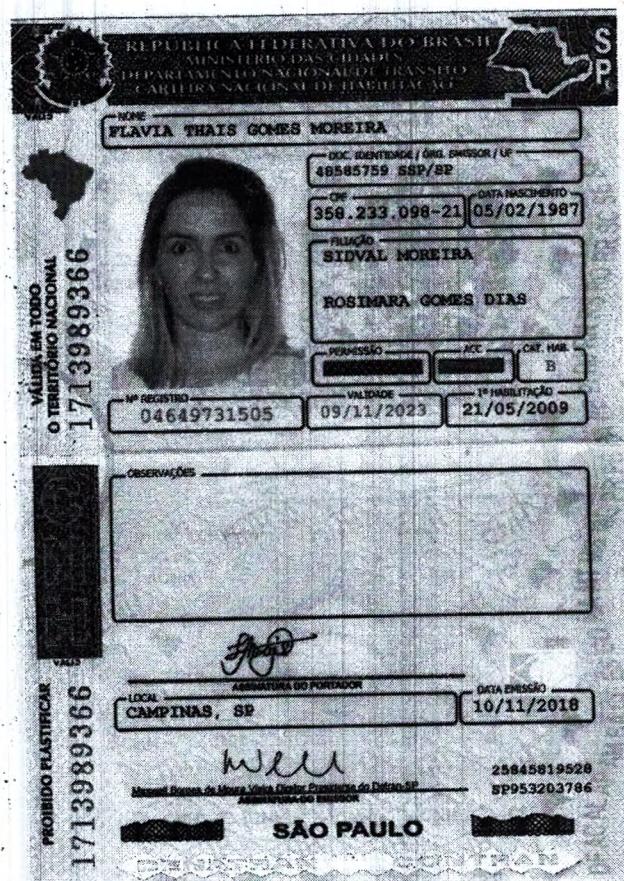
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA - SÓCIO PROPRIETÁRIO  
RG. nº 20.907.947-2 / CPF nº 186.425.208-17

RECONHECIMENTO  
NO VERSO

MTGÁS  
Fls. 092  
Rub. ♀



MTGÁS  
Fis. 093  
Rub. P





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
**CNPJ: 05.340.639/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:09:42 do dia 03/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2021.

Código de controle da certidão: **0AAF.D6FA.C8E6.A747**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.340.639/0001-30

**Razão Social:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP

**Endereço:** CAL CANOPO 11 2 AND S 3 C APO 2 / ALPHAVILLE / SANTANA DE PARNAIBA / SP / 06541-078

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/10/2020 a 28/11/2020

**Certificação Número:** 2020103003513387079317

Informação obtida em 30/10/2020 09:55:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

MTGÁS  
Fls. 096  
Rub. P

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Certidão nº: 28403605/2020

Expedição: 03/11/2020, às 11:17:44

Validade: 01/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.340.639/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

MTGÁS  
Fls. 09A  
Rub. P

CNPJ / IE: 05.340.639/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20110008400-06

Data e hora da emissão 03/11/2020 11:27:19

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

MTGÁS  
Fls. 098  
Rub. P

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 05.340.639

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:



Certidão nº 27146235

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 03/11/2020 13:51:56

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MTGÁS  
Fls. 099  
Rub. P

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**Departamento de Receitas Mobiliárias**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**Nº 22327/2020 - VIA WEB**

**Razão Social** ....: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
**CNPJ/CPF N°** ....: 05.340.639/0001-30  
**Inscrição Atual**...: 72270  
**Logradouro** ....: CALÇ CANOPO 11 ANDAR 2 SALA 3  
**Bairro** .....: ALPHAVILLE C A2  
**Cidade**.....: SANTANA DE PARNAÍBA - SP  
**CEP** .....: 06541-078

**TRIBUTOS E PERÍODOS**

**Imposto sobre serviço de qualquer natureza e taxas mobiliárias**

**CERTIFICAMOS**, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicados(s), até a presente data.

**CERTIFICAMOS** que fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

**TERÇA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 2020**

Validade desta Certidão: 90 dias.

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Santana de Parnaíba, no Endereço: <a href="http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br">www.santanadeparnaiba.sp.gov.br</a> <b>Certidão expedida gratuitamente.</b></p>	<p>Informações para Verificação de Autenticidade:</p> <table><tr><td>Inscrição Cadastral</td><td>: 72270</td></tr><tr><td>Número de Controle</td><td>: 15777942233647463</td></tr><tr><td>Data da Emissão</td><td>: 03/11/2020</td></tr><tr><td>Hora da Emissão</td><td>: 11:24:39</td></tr></table>	Inscrição Cadastral	: 72270	Número de Controle	: 15777942233647463	Data da Emissão	: 03/11/2020	Hora da Emissão	: 11:24:39
Inscrição Cadastral	: 72270								
Número de Controle	: 15777942233647463								
Data da Emissão	: 03/11/2020								
Hora da Emissão	: 11:24:39								

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - NÚCLEO DE ATENDIMENTO TRIBUTÁRIO**  
Rua Profº Max Zendron, 77 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba/SP - Cep. 06502-050  
(11) 4622-7400 - [www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br) / [smf.nat@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:smf.nat@santanadeparnaiba.sp.gov.br)



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
NOVO TEMPO, NOVOS RUMOS

MTGÁS  
Fls. 100  
Rub. 0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
Departamento de Receita Imobiliária – DRI

**CERTIDÃO DE EMPRESA Nº 181/2020 - SMF**

Certificamos para os devidos fins que até a presente data, pesquisando em nosso cadastro imobiliário não foram localizados imóveis cadastrados em nome da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30** e desta forma sem débitos perante esta municipalidade.

**VALIDADE: 60 DIAS**

Santana de Parnaíba, 14 de outubro de 2020

**O PRESENTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO COM O CANHOTO AUTENTICADO PELO BANCO**

MTGÁS  
Fls. 101  
Rub. D



## ALVARÁ 2518/2020

A Secretaria Municipal de Finanças, através do DRM - Departamento de Receitas Mobiliárias, expede o presente ALVARÁ de LICENÇA, FUNCIONAMENTO e LOCALIZAÇÃO, VÁLIDO ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021.

RAZÃO SOCIAL PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

RAMO DE ATIVIDADE ASSESS CONSULT DE QUALQUER NATUREZA

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Varejo a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; Incorporação de

ENDEREÇO CALÇ: CANOPO, 11 - Compl: ANDAR 2 SALA 202

BAIRRO ALPHAVILLE C A2

CIDADE SANTANA DE PARNAÍBA

CCM 72270

CNPJ/CPF 05.340.639/0001-30

I.E 623.051.405.115

Obs.: - AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Todas as empresas devem tomar providências cabíveis para adequação das edificações e das áreas de risco, de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros, quando necessário. Conforme Decreto Estadual Nº 63911/2018.

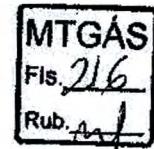
- Lei 1.649/91, ARTIGO 31 – Obrigatório colocar em lugar visível ao público.

SANTANA DE PARNAÍBA, 27 de Outubro de 2020.

DRM - DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

ROGÉRIO C. G. FAUSTINO  
Prent. 7.065 - SMF / NAT

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – NAT – NÚCLEO DE ATENDIMENTO TRIBUTÁRIO  
Rua Profº Max Zendron, nº 77 – Jardim Profº Benoá – Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06502-050  
PABX: (11) 4622-7400 – site: [www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br) / [smf.nat@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:smf.nat@santanadeparnaiba.sp.gov.br)



## CONTRATO 008/2018/MTGÁS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E  
CONTROLE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE  
GÁS/MTGÁS E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E  
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS, doravante denominada **Contratante**, com sede na Avenida República do Líbano, 2258 – 6º andar- Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 06.023.921/0001-56, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **SR. RAFAEL SILVA REIS**, portador do RG 1160516-2 SJ/MT e do CPF nº. 924.948.541-72 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, **SR. EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO JUNIOR**, portador do RG 368160907 SSP/SP e do CPF nº 486.898.741-00 e de outro lado a **Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, doravante denominada simplesmente **Contratada**, localizada à Calçada Canopo nº 11, 2º andar, sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville – SANTANA DE PARNAÍBA – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.840.639/0001-30, neste ato representado por **RENATA NUNES FERREIRA**, portadora do RG nº 48.537.010-4 SSP/SP e do CPF nº. 371.237.288-40, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 627372/20148, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições do direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis (Gasolina comum e Etanol comum), em rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via WEB, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento do veículo Oficial da Companhia Matogrossense de Gás/MTGÁS, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2018/SEGES, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2018/SEGES, em conformidade com o Termo de Fiduciaria apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

1.2 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente da transcrição, o Edital do pregão Eletrônico nº 013/2018/SEGES com seus anexos e proposta contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 013/2018/SEGES, abalizado em reais (R\$), quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).



MTGÁS  
Fls. 103

Rub. 4

WWW.MT.GOV.BR

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unidade	Valor Total
001	GASOLINA COMUM TIPO "C", DE INCOLOR A AMARELADA, LÍMPIDA E ISENTA DE IMPUREZAS, COM TEOR DE ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. LITRO	LT	500	R\$ 3,97	1.985,00
002	ETANOL- COMBUSTÍVEL COMUM PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. LITRO	LT	1000	2,44	2.440,00
VALOR GLOBAL					R\$ 4.425,00

MTGÁS  
Fls. 217  
Rub. 4

### CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução.

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.3 O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

3.4 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, independentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

### 3.6 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 3.6.1 DO PRAZO E HORÁRIOS

3.6.1.1 O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

#### 3.6.2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.6.2.1. A Contratada promoverá o gerenciamento informatizado dos veículos, motores, estacionários e embarcações oficiais, abrangidos por este contrato, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, fiscalizadores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

3.6.2.1.1. Rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos desta Unidade Federativa, todos os dias da semana, vinte e quatro horas por dia, credenciando estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos do órgão/entidade Contratante;

3.6.2.1.1.1. A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: Gasolina - comum, Diesel - comum, Diesel S10 e Etanol - comum;

3.6.2.1.1.2. Verificar demais condições referentes à Rede Credenciada no item 3.9 deste Contrato.



3.6.2.1.2. Implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica para os veículos para os condutores, e senhas de acesso, visando à execução e controle eficientes do fornecimento;

3.6.2.1.3. Informatização dos controles a partir de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, controle e gestão dos preços, controle e gestão de desempenho por modelo de veículo/máquinas/motores, controle e gestão de condutores, controle e gestão da rede credenciada, implementação e/ou inclusão de parâmetros restritivos de transação, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais que consistam o controle total dos gastos com combustíveis;

3.6.2.1.4. Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, que ficará a cargo dos fiscais do contrato;

3.6.2.1.5. Disponibilizar ao CONTRATANTE relatórios gerenciais e operacionais informatizados para cada veículo e transações, contendo: identificação, registro de patrimônio, órgão/unidade e sub unidade de locação, placa, marca/modelo, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, valor por litro, percentual de desconto ofertado por tipo de combustível, local, hora, estabelecimento, cidade, motorista, matrícula e data em cada abastecimento.

6.2.1.5.1. Verificar demais condições referentes à emissão de relatórios na **seção 08** deste TR.

3.6.2.1.6. Deverá constar como campo obrigatório o CPF no cadastro de condutores, devendo o sistema validar os dígitos verificadores, a fim de indicar como CPF válido ou não.

3.6.2.1.7. No cadastro de veículos, o sistema deverá validar as placas informadas como placa válida ou não.

### 3.6.3 DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA

3.6.3.2. A Contratada deverá implantar o sistema informatizado de cadastro, gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da assinatura do contrato, contendo os seguintes dados:

a) Identificação do veículo: marca/modelo; ano de fabricação; patrimônio; unidade de locação (localidade); chassi; placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; autonomia de rodagem km/litro; e outros de interesse do órgão/entidade Contratante;

b) Identificação dos motores estacionários: marca/modelo; ano de fabricação; número de série do motor aplicável; número de série do chassi aplicável; patrimônio; unidade de locação (localidade); tipo de combustível; capacidade do tanque;

c) Identificação das embarcações; Tipo da embarcação; tipo de propulsão do motor, marca/modelo; ano de construção; número de série do casco/chassi/motor; patrimônio; unidade de locação (localidade); tipo de combustível; capacidade do tanque;

d) Controle de abastecimento do veículo: local do abastecimento; quilômetro; data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor por litro; desconto ofertado; valor total bruto do abastecimento; valor total líquido do abastecimento, após aplicação do desconto ofertado;

e) Controle de abastecimento dos motores estacionário e das embarcações; local do abastecimento do reservatório; servidor responsável pelo abastecimento; data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor por litro; desconto ofertado; valor total bruto do abastecimento; valor total líquido do abastecimento, após aplicação do desconto ofertado;

f) Cadastro de usuários: fiscalizadores; condutores; órgãos;

g) Relatório de consumo de combustíveis: por veículo/motores/embarcações; tipo de combustível; por data; por período; por unidade de locação;

h) Outros relatórios e/ou dados conforme solicitação/necessidade da Gerência de Transportes vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços - SEGES.

3.6.3.2.1. No prazo supracitado, inclui-se a emissão dos cartões micro processados (com chip ou magnético) para cada veículo informado pelo Contratante e, com a identificação do órgão, placa, modelo/marca no mesmo, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes, a emissão de senha para cada condutor, suas viagens de

abastecimento do condutor estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados;

3.6.3.2.1.1 Deverá efetuar emissão de cartões adicionais micro processados (com chip ou magnético), com a emissão de senha, cujas transações de abastecimento estarão vinculadas ao CNPJ do próprio órgão, que possuir a necessidade de atendimento extraordinário.

3.6.3.2.2. Implantar identificação eletrônica para cada veículo da frota, que deverá ser individual e intransferível, ao interesse do Contratante;

3.6.3.2.3. Somente a partir do primeiro dia subsequente ao fim do prazo estabelecido no item acima será possível a realização de gastos por meio da rede credenciada.

3.6.3.3. O processo de implantação do Sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

a) Cadastramento das:

- UNIDADES ADMINISTRATIVAS, (Órgão/entidade Contratante)
- BASES DE GERENCIAMENTO (que corresponde ao agrupamento de centros de custo),
- CENTROS DE CUSTO (que corresponde às unidades existentes no órgão/entidade Contratante)
- CONDUTORES, VEÍCULOS e ÓRGÃOS;

b) Definição da logística da rede de postos;

c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

d) Fornecimento ao órgão/entidade Contratante, dos dados cadastrais da rede de postos, vinculados com seus respectivos endereços, cidades e telefones, atualizados;

e) Treinamento dos condutores e gestores para operação do sistema, assim como os substitutos no caso de troca do condutor ou do gestor, em que a CONTRATANTE informará a CONTRATADA para substituição, para agendamento do treinamento com a mesma carga horário e sem ônus adicional a CONTRATANTE;

f) Apresentação ilustrativa do funcionamento do cartão e dos protocolos de atendimento com rastreio e acompanhamento dos mesmos a serem observados no ambiente web, bem como das situações relativas à perda, roubo ou extravio de cartão, em local e horário a serem determinados pelo GESTOR DO SISTEMA.

g) Fornecimento dos cartões para os veículos/motores estacionários/embarcações informados pela Gerência de Transportes vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEGES, que deverá ser efetuado até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, e, conforme a tecnologia adotada pela anta, fornecimento de senha para cada condutor que estará vinculada à matrícula do servidor para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados.

3.6.3.3.1. Serão consideradas como BASES DE GERENCIAMENTO os agrupamentos de CENTROS DE CUSTOS determinados pelo CONTRATANTE onde, caso necessário, deverão ser instalados ou disponibilizados equipamentos e/ou softwares de gerenciamento de frota, de forma a tornar o sistema de gerenciamento independente entre as diversas BASES DE GERENCIAMENTO, sem custos adicionais a CONTRATANTE.

#### 3.6.4 DO CADASTRAMENTO

3.6.4.1. Para implantação dos serviços a Gerência de Transporte vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEGES, fornecerá à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e para o caso dos cartões extraordinários CNPJ do órgão, contendo os seguintes da IDS:

3.6.4.2. Veículos Automotores:

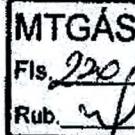
a) Placa Oficial e Vinculada ou Prefixo de Registro (em se tratando de embarcações); b) Marca; c) Tipo; d) Chassi; e) Combustível; f) Ano de fabricação; g) Bases de Gerenciamento e Centros de Custo; h) Capacidade do tanque; e i) Hodômetro; j) autonomia média do veículo (conforme fabricante); l) Rebovan; m) Cor; n) Unidade/órgão e Subunidade; o) Registro de Patrimônio.

3.6.4.3. Condutores:

a) Nome; b) Registro funcional (Matrícula e cargo); e c) Unidade de lotação; d) Número da carteira Nacional de Habilitação, categoria e data de vencimento; e) CPF.

#### 3.6.4.4. Órgãos:

a) Unidade administrativa; b) CNPJ;



3.6.4.5. O prazo para treinamento de **todos** os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema proposto deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato.

3.6.4.6. Durante a execução do contrato, somente a Coordenadoria de Serviços/Gerência de Transporte vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEGES, poderá incluir ou excluir veículos/máquinas/motores, condutores no sistema informatizado. O órgão/entidade Contratante só poderá fazer a inclusão de veículos e condutores mediante a autorização da Secretaria de Estado de Gestão.

3.6.4.6.1. Na hipótese de realocação de veículos entre Unidades órgão/entidade Contratante, a Contratada deverá garantir que os cartões de identificação dos mesmos permaneçam válidos e passíveis de utilização, sem qualquer interregno interruptivo.

3.6.4.7. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da Contratante.

3.6.4.8. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no contrato.

#### 3.6.5 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.6.5.1. Os serviços objeto da contratação deverão ser gerenciados pelo sistema de controle informatizado, mediante o uso de cartões micro processados (com chip ou magnético) fornecidos pela empresa contratada, sendo um cartão para cada veículo/máquina/motores e, senha para cada condutor, cujas transações de abastecimento dos condutos estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão/entidade Contratante para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados.

3.6.5.2. Os cartões deverão, preferencialmente, efetuar transações on-line, porém deverão possuir tecnologia para também aceitar transações de contingência (0800), com validação on-line das transações, passando pelos parâmetros cadastrados pelos gestores do contrato.

3.6.5.3. O sistema deverá ainda possuir previsão para lançamento manual do abastecimento, com autorização fornecida pela Contratada, via telefone 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, devendo ser efetuadas no ato do abastecimento, de forma a manter o atendimento em caso de pane no equipamento que impeça as compras on-line ou impossibilidade de utilização do próprio cartão.

3.6.5.4. O fornecimento dos cartões micro processados (com chip ou magnético) deverá ser no quantitativo da frota de veículos existentes, devendo cada veículo/motor estacionário e embarcação oficial possuir o próprio cartão, o qual deverá estar vinculado a sua respectiva placa (oficial) e vinculada a ou número do Registro Patrimonial, não podendo o mesmo cartão possibilitar o abastecimento de outro veículo/motor estacionário ou embarcação não vinculado a ele ou mesmo a veículo/motor estacionário ou embarcação não pertencente à frota do órgão/entidade Contratante.

3.6.5.5. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, cujas transações de abastecimento do condutor estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão/entidade Contratante, durante a execução de abastecimentos na rede de postos credenciada.

3.6.5.6. A Contratada será responsável, às suas expensas, pelo fornecimento dos cartões (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> via, estas em caso de perda, roubo ou extravio), e ainda pela capacitação dos usuários e gestores do sistema para utilização dos mesmos.

3.6.5.6.1. Caso ocorra a perda, roubo ou extravio da 2<sup>a</sup> via do cartão, o contratante deverá apresentar o Boletim de Ocorrência para o gestor de transporte da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS/SEGES, para que solicitação à contratada da remissão do cartão de abastecimento, sendo que o ônus por esta remissão, somente nestes casos, será de responsabilidade do Contratante.



3.6.5.6.2. Nos casos de perda ou extravio da 2<sup>a</sup> via do cartão, deverá o Contratante apurar a responsabilidade, entre os condutores do veículo ao qual pertence o cartão, através de processo administrativo e após todos os trâmites legais, deverá ser descontado o valor pago pela re-emissão do cartão, do servidor a quem tenha sido atribuída a responsabilidade.

3.6.5.6.3. O sistema da Contratada deverá encaminhar de forma on-line os dados dos abastecimentos com os respectivos números de documento fiscal (Cupom/Nota Fiscal).

3.6.5.6.4. O sistema da Contratada deverá possibilitar a emissão de relatório de veículos e motoristas bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.

3.6.5.6.5. A identificação do condutor no ato do abastecimento deverá ser pelo número da matrícula/CPF seguido pela senha.

### 3.6.6. REGIME DE EXECUÇÃO

3.6.6.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

3.6.2. Todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços são de responsabilidade da contratada, devendo estes estar inclusos no preço dos serviços.

### 3.7. CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

3.7.1. Adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos, motocicletas, ônibus, estacionários e ou embarcações, que não sejam autorizados pelo Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

3.7.1.1. O Sistema Tecnológico (software, equipamentos e rede credenciada) deverá prover solução que iniba com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

3.7.1.2. O sistema informatizado integrado, acessível via WEB, deverá dispor de operações e parâmetros de controle e restrições integradas de transações, conforme abaixo:

a) Preços praticados por região e cidade

b) Autonomia de consumo por veículos;

c) Quilometragem;

d) Intervalo de tempo mínimo entre transações para o mesmo veículo;

e) Capacidade de litragem do tanque por veículo;

f) Bloqueio de cartões/veículos para N tentativas consecutivas de transações com erro;

g) Bloqueio de veículos e condutores com mais N dias sem transacionar;

h) CNH vencida;

i) Bloqueio

3.7.1.4. As operações e parâmetros das restrições (preços, autonomia, cadastro, etc.) dos abastecimentos deverão ser inclusas pelo gestor de transporte da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS/SEGES, alteradas e com possibilidade de serem replicadas em lotes para todas as unidades e órgãos/contratante. As operações de restrição serão definidas somente poderão ser realizadas pelo perfil Gestor do sistema, ver item 3.7.3.1.

3.7.2. O Sistema Tecnológico deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da Contratante, bem como o cancelamento imediato do cartão, para os casos de inutilização ou extravio, sem custos adicionais, cabendo à Contratante unificar os dados dos cartões daquele veículo em um único cadastro.

3.7.3. Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pela Secretaria de Estado de Gestão, para terem acesso à base gerencial.

3.7.3.1. O sistema deverá prever nos perfis de acesso no mínimo de:



• GESTOR DO SISTEMA, com amplo acesso aos cadastros de veículo, relatório, senhas, consultas etc., (deverá ser disponibilizado somente a Secretaria de Estado de gestão, ou a quem esta autoriza) sendo que O GESTOR DO SISTEMA terá acesso completo para gerenciamento de toda a frota dos órgãos/entidades do Governo de Mato Grosso e definições dos acessos dos gestores descentralizados;

• GESTORES DE BASE DE GERENCIAMENTO, em número a ser definido pelo GESTOR DO SISTEMA, com acesso somente a sua base e as atividades definidas e limitadas pelo GESTOR DO SISTEMA, dentre elas, alteração de senha dos condutores, alteração, atribuição/alteração/relocação de limites de gastos, relatórios, consultas, entre outras definidas pelo gestor do sistema.

3.7.3.2. O perfil de GESTOR DO SISTEMA deverá ser atribuído apenas a servidores indicados formalmente pela Coordenadoria de Serviços/Gerência de Transporte, vinculada à Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEGES; Os acessos aos menus do perfil do GESTOR DE BASE DE GERENCIAMENTO serão atribuídos a servidores indicados pelo GESTOR DO SISTEMA e lotados nas BASES DE GERENCIAMENTO.

3.7.4. A Superintendência de Patrimônio e Serviços/SEGES, através de sua Gerência de Transportes, deverá ter acesso geral, com perfil de GESTOR DO SISTEMA, terá acesso a todas as informações do Sistema de Gerenciamento e Controle de fornecimento de combustíveis e determinará os parâmetros de controle todos os órgãos/entidades Contratantes que compõem o Poder Executivo Estadual.

3.7.5. O Sistema Tecnológico deverá disponibilizar a definição de limites de gastos mensais com abastecimento, tanto para as BASES DE GERENCIAMENTO, quanto para cada veículo da frota, ficando a cargo do GESTOR DE BASE DE GERENCIAMENTO sua alimentação e realocação, que não poderão ser ultrapassados, dispondo dos saldos contratados, saldos utilizados e saldos restantes.

3.7.5.1. Os GESTORES DAS BASES DE GERENCIAMENTO poderão efetuar alterações e relocações dos limites individuais (por veículo) dentro dos limites estipulados para as BASES DE GERENCIAMENTO.

3.7.5.1.1. A realocação dos limites entre os cartões individuais e as BASES DE GERENCIAMENTO deverão estar disponíveis em tempo real, via Sistema.

3.7.5.2. O Sistema deverá prover mecanismo de controle do saldo remanescente do mês e do contrato, em tempo real, com avaliações e alertas de níveis críticos de saldo.

3.7.6. O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (Nome e Endereço);
- b) Identificação do veículo (placa oficial e placa vinculada);
- c) Identificação do condutor;
- d) Quilometragem apresentada no hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- e) Tipo de Combustível;
- f) Quantidade de litros de combustível;
- g) Valor do litro do combustível;
- h) Valor da operação;
- i) A data e hora da transação;
- j) Saldo restante disponível do cartão de abastecimento de maneira destacada e expresso em nossa moeda corrente (R\$ - reais).

No caso da utilização do cartão adicional, onde somente a Gerência de Transportes, vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEGES, poderá solicitar a contratada, deverá conter as informações a seguir:

- a) Identificação do posto (Nome e Endereço);
- b) Identificação do servidor;
- c) Identificação do órgão/setor;

- d) Quantidade de litros de combustível;
- e) Valor do litro do combustível;
- f) Valor da operação;
- g) A data e hora da transação;
- h) Saldo restante disponível do cartão de abastecimento de maneira destacada, e expresso em nossa moeda corrente (R\$ - reais).

3.7.7. O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões fornecidos pela Contratada deverão compreender:

- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações, no mínimo, de todos os dados da condição 8.6;
- b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, dos produtores e do consumo, específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (Km/litro – mínimo e máximo; intervalo de tempo entre transações; transações negadas e relação dos motivos, capacidade do tanque/veículo etc.);
- c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- d) Identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio da senha pessoal para cada condutor, cujas transações de abastecimento do condutor estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão;
- e) Opções de restrição de transações e liberações no sistema, restrições de preços máximos e mínimos, autonomia dos veículos, controle de condutores, hodômetro, quando no caso de anomalias na parametrizações, podendo ser aplicada a toda a frota e todas as bases de gerenciamento ou em casos específicos.

3.7.8. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso.

3.7.9. O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da Contratante, se constatado, será considerado falha do sistema. As despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada.

3.7.10. Os cartões de identificação dos veículos deverão ser substituídos pela Contratada, sem custo adicional da Contratante, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

### 3.8. DO SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

3.8.1. Todos os dados/informações referentes ao serviço prestado são de propriedade da Contratante e em hipótese alguma a contratada poderá se utilizar deles sob qualquer pretexto.

3.8.2. A Contratada deverá assinar Termo de Responsabilidade e Confidencialidade – Anexo VII do Edital de Pregão Eletrônico 013/2018/SEGES, responsabilizando-se pela guarda e sigilo das informações que utilizar para a prestação do serviço.

3.8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as bases de dados desde o primeiro mês de execução contratual, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com os dados gerados (veículos, motorista, consumos, tipo de combustível, data do abastecimento etc.) em decorrência da prestação dos serviços especificados, no formato e periodicidade definida pela CONTRATANTE ou quando por ela solicitado.

3.8.4. Juntamente com as bases de dados, a CONTRATADA deverá disponibilizar a documentação com os metadados de cada base de dados.

### 3.9. REDE CREDENCIADA



3.9.1. A Contratada será responsável pela administração, manutenção, organização e credenciamento de uma rede de postos de combustíveis, devidamente regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo, os quais deverão estar equipados para aceitar as transações com os cartões micro processados (com chip ou magnéticos) dos usuários do sistema.

3.9.2. A referida rede de postos de combustíveis deverá ser suficiente ao pleno atendimento da demanda de serviços de abastecimento da frota do órgão/entidade Contratante.

3.9.3. Os estabelecimentos que não estiverem credenciados no momento da contratação, poderão se credenciar junto à Contratada, desde que possuam condições de se adequarem às exigências técnicas deste contrato.

3.9.4. A rede credenciada deverá obedecer aos seguintes critérios:

3.9.4.1. Contar com postos de abastecimento devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis descritos no **Anexo I** do Edital de Pregão Eletrônico 013/2018/SEGES e em sendo possível cujo funcionamento seja ininterrupto (24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana) obedecendo aos seguintes requisitos:

Nos municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 01 (um) posto de abastecimento;

- Nos municípios com população superior a 20.000 (vinte mil) e inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 02 (dois) postos de abastecimento;
- Nos municípios com população superior a 50.000 (cinquenta mil) e inferior a 80.000 (oitenta mil) habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 04 (três) postos de abastecimento;
- Nos municípios com população superior a 80.000 (oitenta mil) habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 06 (seis) postos de abastecimento;
- Para os municípios de Cuiabá/Várzea Grande a rede Credenciada deverá contar com, no mínimo, 20 (vinte) postos de abastecimento;

3.9.4.2. Dentre os postos credenciados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, pelo menos dois deles deverão estar localizados em um raio máximo de 3 km (três quilômetros) da Sede do órgão/entidade Contratante.

3.9.4.3. A Contratada deverá ainda possuir **rede de postos credenciados em todo o território nacional**, sendo obrigatória a existência de estabelecimentos credenciados em todos os municípios do estado de Mato Grosso, em havendo impossibilidade, com distância não superior a 50 km (cinquenta quilômetros) entre os mesmos visando garantir com máxima eficácia a logística de deslocamento.

3.9.4.3.1 A regra acima disposta terá como exceção os municípios que não possuam postos em seu perímetro, casos onde deverá a Contratada apresentar justificativa formal a Gestores do Sistema e aos gestores das Bases de Gerenciamento.

3.9.4.3.2. Em cidades que possuam a quantidade de postos credenciados acima do mínimo informado no item 3.9.4.1, a Contratada não poderá delimitar em quais postos da rede credenciada o Contratante poderá abastecer.

3.9.5. A contratada que não possuir rede de postos credenciados conforme o estabelecido no item 3.9.4.1, terá prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato para realizar os credenciamentos necessários a fim de que passe a atender as quantidades mínimas constantes no referido item.

3.9.5.1 Conforme a necessidade, e por solicitação do Contratante, a Contratada deverá promover o credenciamento de novos postos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação formal.

3.9.6. A rede de postos credenciada pela Contratada deverá estar equipada, orientada e capacitada para aceitar transações e processos de contingência para finalização das transações, em casos onde exista falha de sistema, equipamentos, falta de energia, e quaisquer outros que possam vir a ocorrer, garantindo que todas as transações sejam realizadas e lançadas no sistema na data/hora e local do abastecimento.

3.9.6.1. A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura e este deve servir de contato do motorista com o gestor para as situações em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação por ausência de saldos ou qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao entrar no sistema, e-mail e SMS.

3.9.7. A Contratada é a única responsável pelo pagamento dos valores efetivamente consumidos junto aos postos credenciados. Sendo assim não responderá a Contratante, em hipótese alguma, em solidariedade subsidiariamente, por eventuais inadimplementos da Contratada.



3.9.8. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada.

3.9.9. Em caso de mau atendimento, a Contratante deixará de utilizar os serviços prestados por aquele determinado estabelecimento credenciado, devendo a Contratada ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir nova prestação de serviços daquele estabelecimento à Contratante.

3.9.10. Os postos de combustível credenciados deverão possuir instalações físicas suficientes para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento de veículos de todos os portes.

3.9.11. A Contratada deverá acompanhar a divulgação dos postos de abastecimento autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, em decorrência de problemas de qualidade do combustível fornecido, comunicando imediatamente à Contratante pelo endereço eletrônico a ser fornecido por esta.

3.9.11.1. Caso algum dos postos credenciados conste na relação divulgada pela ANP, a Contratada deverá providenciar, caso necessário, novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.9.11.2. Não será permitido em hipótese alguma o recolhimento do cartão de abastecimento do veículo, pelos postos credenciados.

### 3.10. RELATÓRIOS

3.10.1. A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação/aprovação da Gerência de Transportes vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços –SEGES para adequação às suas necessidades.

3.10.2. O sistema de controle informatizado deverá permitir a consulta e emissão de relatórios, em tempo real, contemplando a rede atualizada de postos credenciados pela Contratada, de forma total (todos os postos credenciados no Brasil, e em cada Estado da Federação, notadamente em Mato Grosso) e por localidade (postos credenciados em cada município do País, especialmente aqueles localizados no estado de Mato Grosso), sem a necessidade de utilização de senha de acesso.

3.10.3. Todos os relatórios, disponibilizados pela Contratada disponível via web, deverão conter, no mínimo, as informações acerca dos veículos discriminados por: placa, marca, modelo, tipos de combustível, ano de fabricação, base de Unidade Administrativa e/ou Unidade Gestora e Centro de Custo, dispostos em formatos de PDF, textos ou planilhas, capazes de serem impressos diretamente em folha tamanho A4, devendo o GESTOR DO SISTEMA ter a possibilidade de extração dos relatórios consolidados de todas as Bases de Gerenciamento.

3.10.4. Os relatórios das transações de abastecimento deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Relatório de Histórico: deverá fornecer informações sobre o consumo de combustível de cada veículo; preços praticados em cada abastecimento (preço unitário/litro e preço total bruto do abastecimento); percentual de desconto ofertado para o tipo de combustível; preço total líquido do abastecimento, após aplicação do percentual de desconto; análise de consumo de combustível por veículo, fornecendo opção para extração de dados diários, semanais, quinzenais, mensais, semestrais, anuais ou por período delimitado;

b) Relatório de Uso: deverá fornecer informações sobre o uso de combustível por veículo discriminando o posto credenciado onde foi realizado o abastecimento; localidade, horário, tipo de combustível; quantidade de litros; valor (preço unitário/litro e preço total bruto do abastecimento); percentual de desconto ofertado para o tipo de combustível, se for o caso; preço total líquido do abastecimento, após aplicação do percentual de desconto, se for o caso; placa do veículo e o condutor (que através de senha executou o abastecimento);

c) Relatórios Financeiros: deverá fornecer dados sistematizados por veículo, informando km total percorrida no período solicitado (diário, semanal, quinzenal, mensal, semestral, anual ou delimitado), quantidade de litros consumidos por combustível, rendimento por combustível, valor (preço unitário/litro e preço total bruto do abastecimento); percentual de desconto ofertado para o tipo de combustível, se for o caso; preço total líquido do abastecimento, após aplicação do percentual de desconto, se for o caso; unidade que está vinculado e apresentando somatório total por veículo, por unidade, centro de resultado e geral;

d) Relatório de Anomalias: deverá apresentar dados sobre anomalias na parametrização dos veículos, indicando motivo, data, local, condutor e outros dados julgados úteis;

e) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Contratante;



- f) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- g) Preço médio pago por cada espécie de combustível consumidos pela frota;
- h) Volume de gastos e consumos realizados por tipos de combustível no período solicitado (diário, semanal, quinzenal, mensal, semestral, anual ou delimitado);
- i) Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;
- j) Histórico de transações negadas apresentadas a relação dos motivos de proteção, podendo ser consultado em tempo real, subsidiando o gestor a prestar o suporte ao condutor usuário.
- k) Despesas realizadas por BASE DE GERENCIAMENTO e CENTRO DE CUSTO;
- l) Cadastro completo dos veículos, condutores e respectivas BASES DE GERENCIAMENTO.
- m) Todos relatórios deverão apresentar padrões e regra matemáticas, respeitando as regras financeiras e matemáticas de arredondamento de casas decimais.

0.4.1. Conforme a necessidade dos órgãos/entidades Contratantes a Gerência de Transportes vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEGES, poderá solicitar outros relatórios ou o aperfeiçoamento daqueles de que tratam as condições 10.7 e 13.4 para adequar o sistema de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina – comum; Diesel – comum, Diesel S10; e Etanol – comum) as normas de controle da Administração.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;

4.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, comandando-se o prazo para a pagamento da data da sua reapresentação;

4.4. Para efeito de faturamento, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

4.4.1. A contratada deverá apurar o preço do combustível praticado na bomba no momento do abastecimento e a quantidade total de litros utilizado desse combustível para abastecimento;

4.4.2. Aplicar o desconto concedido na proposta sobre o preço do combustível praticado no momento de cada abastecimento;

4.4.3. Apurado o valor líquido após a concessão do desconto, deverá ser aplicado o acréscimo do percentual indicado na taxa de administração do gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis;

4.4.4. A soma entre o valor líquido, após a concessão do desconto, e o valor da taxa de administração resultará no montante a ser faturado.

4.4.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

4.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

4.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.7. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou pagamento de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.9. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

4.10. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização dos serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 840/2017, 8199/2006 e 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

4.11. O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no art. 39 do Decreto Estadual nº 835/2017.

11.1. Em caso de inadimplência de pagamento, somente poderão ser suspensos os abastecimentos após notificação formal (por escrito) à contratada, com 5 (cinco) dias de antecedência, bem como devendo obedecer o prazo e condições dispostos na Lei nº 8.66, de 1993.

4.12. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da contratada, que o serviço ou o objeto não tenha sido recebido definitivamente.

4.12.1. Caso o serviço ou objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

4.12.2. As notas a serem pagas poderão sofrer descontos, devido aplicação das multas previstas neste contrato.

4.13. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da contratada, que o serviço ou o objeto não tenha sido recebido definitivamente. Caso o serviço ou objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas previstas neste contrato.

4.14. Nos casos de contratação de mão de obra (tercerização), a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias.

4.15. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.16. Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios, condicionado a comprovação pela contratada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.

4.17. Não serão efetuados pagamentos referentes à notificação que esteja com pendência decorrente de falta total ou parcial na execução do objeto contratual;

4.18. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto impõe ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

4.19. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

4.20. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero, vírgula, cinco por cento) ao mês apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

4.21. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.22 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

4.23 Não serão efetuados quaisquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

4.24 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

4.25 O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura,

devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no anexo do

Decreto Estadual nº 835/2017;

4.26 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.26.1 Não produziu os resultados acordados;

4.26.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.26.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.27 A CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
2006.9900	3190	240

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogável, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;
- A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.
- Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou
- Fiança bancária.

7.1.1 Poderá a Secretaria de Estado de Administração como órgão central de gestão do Governo de Mato Grosso, através da Coordenadoria de Serviços/Gerencia de Transporte – SEAPS, emitir notificação oficial, bem como aplicar sanções à CONTRATADA, em caso de descumprimento de disposições estabelecidas neste contrato que cause reflexo em mais de um contrato oriundo Ata de Registro de Preços objeto deste.

7.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

7.2.1 A retenção efetuada com base no item 7.2. não gera direito a remuneração de qualquer natureza financeira à CONTRATADA.

7.3 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 7.2. desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.4 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

7.5 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

7.6 A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada fica obrigada a cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato, o edital e o Termo de Referência, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

8.2 Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

8.3 Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante;

8.4 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.5 Executar os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;

8.6 Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;

8.7 A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;



Rub. *[Signature]*

www.mt.gov.br



Rub. *[Signature]*

8.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidades, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.10 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

8.11 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

8.13 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.15 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

8.16 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

8.17 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste contrato.

8.18 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.19 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

8.20 Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.21 Refazer ou corrigir os serviços rejeitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados a partir da comunicação formal do Fiscal do contrato;

8.22 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.23 Considerando a natureza da contratação, os abastecimentos serão realizados na rede credenciada.

8.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 5º da Lei nº 8.666 de 1993.

8.25 A Contratada prestará os serviços objeto deste contrato em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.

8.26 Implantar o sistema objeto da contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, incluindo nesse prazo a emissão dos cartões micro processados (com chip ou magnético) para cada veículo informado pela Contratante e, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes, o fornecimento de



senha para cada condutor, cujas transações de abastecimento do mesmo estarão vinculadas à sua matrícula no órgão, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados.

8.27 A Contratada deverá fornecer manual explicativo em língua portuguesa, para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo GESTOR DO SISTEMA, conforme a necessidade do órgão/entidade Contratante.

8.28 Disponibilizar ao órgão/entidade Contratante informações de **QUALIDADE** sobre o consumo da frota, organizados por mês, tipo de combustível, órgão, tipo de veículo, marca, modelo, placa, dentre outros campos, estipulados pela Contratante, para realizar a alimentação contínua dos sistemas de Business Intelligence da Contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar das operações de abastecimento, sob pena de aplicação de sanções previstas neste contrato.

8.29 Notificar antecipadamente à Contratante sobre quaisquer mudanças no Sistema que porventura possam afetar as informações importadas para os sistemas de Business Intelligence da Contratante.

8.30 Responder com eficiência e tempestividade às requisições de informações e dados da Contratante que tem como objetivo atualizar e corrigir os desvios aos padrões de importação de informações previamente estabelecidos, para o sistema de Business Intelligence da Contratante.

8.31 Arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção e outras decorrentes.

8.32 Fornecer suporte técnico para o sistema.

8.32.1 É obrigação da **CONTRATADA** manter o sistema disponível durante 99,5% do tempo no mês contratual. Entende-se como interrupção do serviço a ocorrência de defeito no sistema da **CONTRATADA** que impossibilite a realização dos serviços.

8.32.2 Em caso de indisponibilidade de serviço, o Suporte Técnico será prestado via e-mail, telefone ou presencial, 24 horas por dia, 365 dias por ano.

8.32.3 O tempo de recuperação que a **CONTRATADA** tem para restabelecer o sistema dependerá da complexidade da ocorrência de defeito definido conjuntamente pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**:

- Complexidade baixa terá 2 horas para recuperação;
- Complexidade média terá 4 horas para recuperação;
- Complexidade alta terá 6 horas para recuperação, sendo este último o tempo máximo de indisponibilidade do sistema.

8.32.3.1 Excluem-se da garantia:

- Interrupções agendadas com ao menos 2 (dois) dias de antecedência para manutenções técnicas e/ou operacionais de emergência;
- Falhas de comunicação de acesso de responsabilidade dos fornecedores de conectividade;
- Erros ou falhas de responsabilidade do cliente ou de empresas não ligadas à **CONTRATADA**;
- Problemas provenientes de má operação ou não cumprimento de normas estabelecidas pela **CONTRATADA**, bem como não observação a padronizações de segurança e operação.

8.33 Oferecer ao Fiscal de Contrato pleno acesso para consulta às informações do sistema, inclusive para extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes ao fornecimento dos produtos.

8.34 Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios.

8.35 O prazo para reposição dos cartões, no caso de desgaste natural ou na emissão de 2ª via, em caso de perda, roubo ou extravio, não será superior a 05 (cinco) dias úteis.

8.36 Zelar para que todo combustível faturado tenha sido realmente abastecido nos veículos indicados e cadastrados na frota do Contratante.

8.37 Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, seguindo as normas da ANP.

8.37.1 A contratada deverá acompanhar o cumprimento das seguintes obrigações impostas aos Postos de combustíveis credenciados:

a) Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP n.º 9, de 07/03/2007);

b) Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Administração, para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º);

b.1) Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

8.37.2 Uma vez constatada infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de combustíveis, a Contratada irá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia, nos termos do art. 14 da Lei n.º 9.847/99.

8.38 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obriga a serem atendidas prontamente.

8.39 Credenciar junto ao órgão/entidade Contratante um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato, inclusive com a indicação de telefones e e-mail, para contato fora dos horários normais de atendimento, finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

8.40 Garantir que sua Rede Credenciada pratique preços compatíveis com os do mercado do Estado de Mato Grosso (preço de bomba), utilizando-se para determinar a razoabilidade destes, os preços médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

8.40.1 Em casos comprovados de prática de preços divergentes ao preço de bomba do dia da transação, a CONTRATADA deverá intervir para que o estabelecimento explique e corrija a aplicação de preços para a frota do Governo de Mato Grosso.

8.41 Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos à Rede Credenciada.

8.42 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

8.43 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sempre que houver a inclusão ou a exclusão de postos de abastecimento credenciados junto a rede da Contratada.

8.44 Disponibilizar a Contratante, eletronicamente, listagem atualizada da rede de postos credenciados, por localidade.

8.45 Disponibilizar, a cada abastecimento, comprovante impresso, contendo, no mínimo, as informações dispostas no subitem 3.7.6 deste contrato.

8.46 Disponibilizar para os usuários/condutores do sistema, CALL CENTER, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para: Bloqueio imediato de cartão extraviado/perdido, consulta de saldo de cartão, troca de senha de cartão de identificação e consulta da rede credenciada.

8.47 Disponibilizar para o órgão/entidade Contratante consulta online através de internet e com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, pesquisa a rede de postos credenciados e dos valores unitários dos combustíveis por eles praticados.

8.48 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atenderão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

8.49 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante;



8.50 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações;

8.51 A inobservância das regras previstas neste contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.



#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Não efetuar pagamento à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.2 Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

9.3 Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

9.4 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

9.5 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

9.7 Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;

9.8 Enviar ao órgão Gestor da Ata de Registro de Preços – SEGES/MT – cópia do contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle;

9.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato e em edital;

9.10 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração.

9.11 Por se tratar de abastecimento de combustíveis, a Gerência de Transportes vinculada à Superintendência de Patrimônio e Serviços –SEGES promoverá mensalmente pesquisa da média de preços praticada no Estado de Mato Grosso e divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, a fim de apurar a razoabilidade dos preços praticados pelos estabelecimentos credenciados.

9.12 Solicitar a Contratada a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com as condições estabelecidas ao objeto constante neste contrato.

9.13 Responsabilizar-se pela programação da finalidade dos cartões microprocessados (com chip ou magnéticos) a serem fornecidos, utilizando-os, exclusivamente, para aquisição de combustível nos postos de abastecimento credenciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

10.2 Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

10.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no



certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-IBGE.

10.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.

10.5 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

11.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

11.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na provisão necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas combinatórias abaixo:

11.1.2.1. multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

11.1.2.2. multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

11.1.3. suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com alerta de licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

11.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

11.1.3.3. Não manter a proposta;

11.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

11.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

11.1.3.6. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.3.8. Cometer fraude fiscal;

11.1.3.9. Fizer declaração falsa;

11.1.3.10. Fraudar na execução do contrato.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a readaptabilidade gerante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A multa eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que tiver jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

11.3. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Órgão/entidade contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

11.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa;

11.5. As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

11.6. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.



11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. No caso de inadimplementos em que não haja reflexo financeiro, quando devidamente formalizados, serão atribuídos pontos de acordo com a gravidade, os quais serão cumulativos, atribuindo-se a multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato a cada 10 pontos acumulados, conforme segue:

Tabela de pontuação das ocorrências	
Infração	Quantidade de Pontos
a) Atraso na reposição de cartões Magnéticos, após 5 dias úteis da solicitação;	01 ponto por ocorrência (cômputo mensal enquanto perdurar a ocorrência)
b) Atraso na apresentação de relatório ou disponibilização da base de informações (subitem 3.8.4. do contrato). Solicitado (após o decurso de 30 dias da solicitação)	02 pontos por ocorrência (cômputo mensal enquanto perdurar a ocorrência)
c) Inobservância do disposto na Seção 08 deste TR;	
d) Inobservância do disposto na Seção 09 deste TR;	
d) Apresentação de fatura com erro;	
e) Inexistência de relatório estipulado neste TR;	
f) Falta de credenciamento de estabelecimento em local solicitado sem apresentar justificativa plausível, após 30 dias da solicitação;	
g) Estabelecimento credenciado não aceita operação por falha da Contratada;	03 pontos por ocorrência (cômputo mensal enquanto perdurar a ocorrência)
h) Falta de atendimento pessoal quando solicitado;	
i) Deixar de disponibilizar o sistema por no mínimo 99,5% do tempo do mês contratual	

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE RECLAMAÇÃO

13.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;



14.1.1. O Fiscal do Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.1.2. A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no **Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização)** da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da **Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

14.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

14.2. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1. Não obstante o disposto acima, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comprovando a implementação dos seguintes aspectos, quando for o caso:

14.3.1.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

14.3.1.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.

14.3.1.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

14.3.1.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

14.3.1.5. A satisfação do público usuário.

14.4. Ao(s) fiscal(s) do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato.

14.5. Solicitar outras providências que entender necessárias ao bom desempenho da execução dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de fiscalização, executivas, administrativas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

17.4 A declaração de nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.5 Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT 29 de dezembro de 2019

  
RAFAEL SIVA REIS

DIRETOR PRESIDENTE/MTGÁS

  
EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO JÚNIOR  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO/MTGÁS

  
RENATA NUNES FERREIRA  
REPRESENTANTE/PRIMEIRA TESTEMUNHA

  
Simone mendes A. Sombra

TESTEMUNHA 1

  
TESTEMUNHA 2  
Flávia Tânia Gomes Moreira  
RG: 14.000.000-2  
CPF: 356.555.000-2

  
PLUSQUAM



Governo do Estado de Mato Grosso  
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás



## 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 008/2018/MTGÁS

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS/MTGÁS E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

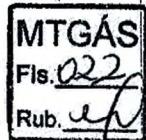
O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS**, doravante denominada **Contratante**, com sede na Avenida República do Líbano, 2258 – 6º Andar- Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 06.023.921/0001-56, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o **SR. RAFAEL SILVA REIS**, portador do RG 1160516-2 SJ/MT e do CPF nº. 924.948.541-72 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, **SR. MAONEL ANTONIO GARCIA PALMA**, portador do RG 07624794 SSP/MT e do CPF nº 471.709.561-87 e de outro lado a **Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, doravante denominada simplesmente **Contratada**, localizada à Calçada Canopo nº 11, 2º andar, sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville – SANTANA DE PARNAÍBA – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato representado por **FERNANDO JOSÉ MORAIS FISHER**, portador do RG nº 20215973 SSP/SP e do CPF nº. 104.916.618-35, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **Contrato 008/2018/MTGÁS**, oriundo da **Ata de Registro de Preço 020/2018/SEGES e Pregão Eletrônico nº 013/2017/SEGES**, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e pelo Decreto Estadual nº 840 de 10/02/2017 pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1 Com fundamento nos art. 70º, 71º e 93º do Decreto Estadual nº 840/2017. O presente Termo de Aditamento tem como o objetivo, alterar os valores de descontos do itens 01 e 02 do lote ÚNICO, em razão de redução dos preços praticados no mercado, bem como ao aceite e proposta de adequação de preço feito pela empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, deferindo a revisão dos preços praticados na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2018/SEGES, os quais passam a ser registrados com o desconto final dos valores abaixo:

DÉ	
COMBUSTÍVEL	DESCONTO
GASOLINA	- 0,35%
ETANOL COMUM	- 0,51%

PARA	
COMBUSTÍVEL	DESCONTO
GASOLINA	- 1,2%
ETANOL COMUM	- 1,2%



Governo do Estado de Mato Grosso  
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 As demais cláusulas e condições estipuladas no CONTRATO 008/2018/MTGAS, permanecem inalteradas.

Cuiabá, 18 de junho de 2019.



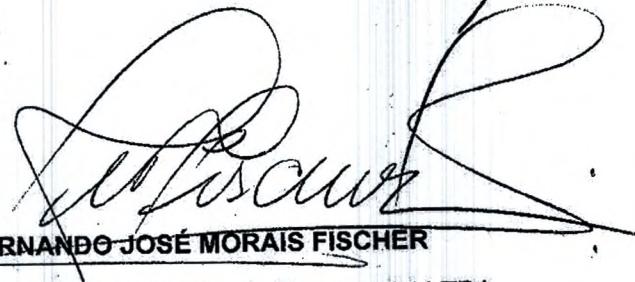
RAFAEL SILVEIRA REIS

Diretor Presidente/MTGÁS



MANOEL ANTÔNIO GARCIA PALMA

Diretor Administrativo e Financeiro/MTGÁS



FERNANDO JOSÉ MORAIS FISCHER

Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA



Governo do Estado de Mato Grosso  
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás



## 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 008/2018/MTGÁS

**2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS/MTGÁS E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS**, doravante denominada **Contratante**, com sede na Avenida República do Líbano, 2258 – 6º Andar- Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 06.023.921/0001-56, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o SR. RAFAEL SILVA REIS, portador do RG 1160516-2 SSP/MT e do CPF nº. 924.948.541-72 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, SR. MAONEL ANTONIO GARCIA PALMA, portador do RG 07624794 SSP/MT e do CPF nº 471.709.561-87 e de outro lado a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, doravante denominada simplesmente **Contratada**, localizada à Calçada Canopo nº 11, 2º andar, sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville – SANTANA DE PARNAÍBA – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato representado por FERNANDO JOSÉ DE MORAIS FISHER, portador do RG nº 20215973 SSP/SP e do CPF nº. 104.916.618-35, considerando a autorização para a renovação contratual de que trata o Processo nº 581081/2019 resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao Contrato 008/2018/MTGÁS, oriundo da **Ata de Registro de Preço 020/2018/SEGES** e Pregão Eletrônico nº 013/2017/SEGES, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e pelo Decreto Estadual nº 840 de 10/02/2017 pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

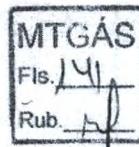
1.1. O presente Termo Aditivo tem como Objetivo a prorrogação por mais 12 (doze meses), nos termos do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com vigência a partir de 29 de dezembro de 2019 e término em 28 de dezembro de 2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Considerando o Parecer jurídico nº 1.880/SGAC/PGE/2019 (anexo), será alterado o quantitativo do Item 01 do lote ÚNICO, de Gasolina para Etanol, em virtude da diferença considerável de valores que a gasolina apresenta em relação ao Etanol, conforme tabela abaixo:

DE	COMBUSTÍVEL	LITRAGEM
	GASOLINA COMUM TIPO "C", DE INCOLOR A AMARELADA, LÍMPIDA, ISENTE DE IMPUREZAS, COM TEOR DE ALCOOL ETÍLICO ANIDRO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR	500

PARA	COMBUSTÍVEL	LITRAGEM
	ETANOL COMUM PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR	813



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás**

2.2. A Cláusula Segunda, **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**, do contrato primitivo passará a ter a seguinte redação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QUANTIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DO COMBUSTÍVEL %
01	ETANOL – COMBUSTÍVEL COMUM PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR LITRO	LITRO	1.813	1,20

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 As demais cláusulas e condições estipuladas no CONTRATO 008/2018/MTGAS, permanecem inalteradas.

Cuiabá, 29 de dezembro de 2019.

RAFAEL SILVA REIS

Diretor Presidente/MTGÁS

MANCEL ANTONIO GARCIA PALMA

Diretor Administrativo e Financeiro/MTGÁS

FERNANDO JOSÉ MORAIS FISCHER  
 Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA

FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA  
 RG: 48.585.758-5  
 CPF: 358.233.098-21



Governo do Estado de Mato Grosso  
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

MTGÁS  
Fls. 128  
Rub. P

### MINUTA 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2018/MTGAS

**3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E  
CONTROLE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA MATOGROSSENSE  
DE GÁS/MTGÁS E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E  
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS**, doravante denominada **Contratante**, com sede na Avenida República do Líbano, 2258 – 6º Andar- Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 06.023.921/0001-56, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o **SR. RAFAEL SILVA REIS**, portador do RG 1160516-2 SSP/MT e do CPF nº. 924.948.541-72 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, **SR. MAONEL ANTONIO GARCIA PALMA**, portador do RG 07624794 SSP/MT e do CPF nº 471.709.561-87 e de outro lado a **Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, doravante denominada simplesmente **Contratada**, localizada à Calçada Canopo nº 11, 2º andar, sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville – SANTANA DE PARNAÍBA – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato representado por **FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA**, portadora da RG nº 48585759 SSP/SP e do CPF nº. 358.233.098-21, considerando a autorização para a renovação contratual de que trata o Processo nº 426774/2020 resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **Contrato 008/2018/MTGÁS**, oriundo da **Ata de Registro de Preço 020/2018/SEGES** e **Pregão Eletrônico nº 013/2017/SEGES**, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e pelo Decreto Estadual nº 840 de 10/02/2017 pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como Objetivo a prorrogação por mais 12 (doze meses), nos termos do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com vigência a partir de 29 de dezembro de 2020 e término em 28 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. As demais cláusulas e condições estipuladas no CONTRATO 008/2018/MTGAS, permanecem inalteradas.

Cuiabá, 29 de dezembro de 2020.

Rafael Silva Reis  
Diretor Presidente/MTGÁS

Manoel Antônio Garcia Neto  
Diretor Administrativo e Financeiro/MTGÁS

Flávia Thais Gomes Moreira  
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA



Governo do Estado de Mato Grosso  
MT GÁS - Companhia Mato-Grossense de Gás

MTGÁS  
Fls. 129  
Rub. P

**PARECER N°: 032/11/2020-MTGÁS**

**PROCESSO N°: 426774/2020**

**INTERESSADA: COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS**

**ASSUNTO: ADITAMENTO DE CONTRATO - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - PRORROGAÇÃO VIA 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO 008/2018/MTGAS - MANUTENÇÃO DO PREÇO - ART. 65, II, C/C ART. 57, INCISO II DA LEI N° 8.666/93 E ART. 71 DA LEI 13.303/16 POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO NO DECRETO 675/2016.**

## **1.0. - DO RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo da Companhia Mato-Grossense de Gás - MTGÁS, onde busca a prorrogação, via 3º termo aditivo, ao contrato firmado com a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, que fornece para a solicitante “serviços de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis (Gasolina comum e etanol comum), em rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível, via WEB, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento do veículo Oficial da Companhia Matogrossense de Gás”, desde 29.12.2018, conforme o contrato primitivo de nº 008/2018/MTGÁS, aditivado em 02 (duas) oportunidade, conforme instrumento anexado.

O contrato, por força do 3º termo aditivo, vigorará de 29/12/2020 até 28/12/2021, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primevo e seus aditivos já celebrados.

Consta no processo: Comunicação eletrônica (e-mail) da MTGás de intenção de renovação do prazo do contrato (fl. 002); Ofício da contratada manifestando interesse quanto a prorrogação por igual período e mesmas condições (fl.003); Comunicado interno nº 045/2020/MTGÁS autorizando a contratação (fl. 004); Declaração de inexistência de Ata de registro do preço para adesão (fl. 005); relação de contratos vigentes para comparativo da vantajosidade (fl. 006); cópia do contrato nº 111/2019, originado do pregão eletrônico nº 73/2019 do MP/MT (fls. 007/017); cópia do contrato nº 19/2020 do TCE-MT (fls. 018/034), cópia da ata de registro de preços nº 165/2019, do Município de Confresa/MT (fls. 035/049); Mapa comparativo de preços demonstrado a vantajosidade (fl. 050); protocolo de cadastro do processo na SEGES (fls. 051/053); Anexo II – Solicitação de aquisição de

Av. República do Líbano, 2.258 - 6º andar - Jd. Monte Líbano  
Cuiabá-MT - CEP: 78.048-196 - Fone: (65) 3642-4423  
www.mt.gov.br



MTGÁS  
Fls. 130  
Rub. P

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**MT GÁS - Companhia Mato-Grossense de Gás**

material/serviço nº 049/2020, indicando a dotação orçamentaria nº 17502.2006.3390.3000.100, cujo valor global é de R\$ 4.423,72, pelo período de 12 meses, assinado pelo Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Presidente da CIA (fl. 054); 27º Termo de referência/projeto básico, indicando o número da unidade orçamentária, com fundamentação mínima para a aquisição, indicando, inclusive a origem do contrato, qual seja, a prorrogação por mais doze meses do contrato e alteração de quantitativo, elaborado pela funcionalidade encarregada e pela gerente administrativa da Cia. (fls. 055/071); comparativo médio de preços do combustível pela ANP em Mato Grosso (fls.072/076); Solicitação de Pedido de Empenho nº 232/2020, no valor de R\$ 4.423,72 (quatro mil e quatrocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos), pelo período de 12 (doze) meses do ano de 2021 – valor mensal de R\$ 368,64 (fl. 077); QDD (quadro de detalhamento de despesa) (fl.078); Relatório PTA do ano de 2021, indicando o valor de R\$ 18.000,00 (fl.079); Comprovante de inscrição da Pessoa Jurídica (fl. 080); Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social da contratada (fls. 081/092); Documento pessoal da sócia (fls.093); Certidões negativas (fls. 094/101); cópia do contrato primitivo nº 008/2018/MTGÁS (fls. 102/123); cópia do 1º termo de aditivo (fls. 124/125); cópia do 2º termo aditivo (fls.126/127); e, minuta do 3º termo aditivo a ser assinada (fls. 128/129).

É o sucinto relatório, passamos a opinar.

## **2.0. – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O contrato primitivo, que ora busca prorrogar mediante 3º termo aditivo, teve origem após a adesão a ata de registro de preço realizada pela Secretaria de Estado de Gestão do Estado de Mato Grosso nº 020/2018, do Pregão Eletrônico nº 013/2018/SEGES, cuja finalidade é “*Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis (Gasolina comum; Diesel comum e S10; e etanol comum), em rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível, via WEB, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento de veículos, motores estacionários e embarcações oficiais dos órgãos/entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos*”, para atender a MTGás.

O presente parecer se circunscreve apenas ao aspecto jurídico do questionamento levantado nos autos, ou seja, cinge-se à análise de constitucionalidade e legalidade da situação em comento, não adentrando na verificação de conveniência e oportunidade, cuja responsabilidade é exclusiva da Diretoria da MTGÁS.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**MT GÁS - Companhia Mato-Grossense de Gás**

MTGÁS  
Fls. 131  
Rub. D

Pois bem, o presente processo administrativo objetiva a prorrogação do contrato, via 3º aditivo contratual, dos serviços prestados pela Contratada a Cia. por força do Contrato nº 008/2018/MTGÁS.

Assim, o presente processo administrativo objetiva a prorrogação do prazo do supramencionado contrato, estabelecendo o período de 29/12/2020 até 28/12/2021, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primevo e seus aditivos já celebrados.

A lei nº 13.303/16, em seu art. 71, prevê que, vejamos:

*"Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:*

Com base nisso, não seria antijurídico prever a celebração de contratos de fornecimento continuado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos, pois a Lei nº 13.303/16 veda apenas a celebração de contratos por prazo de vigência indeterminado.

Como mencionado o contrato primitivo foi firmado com a Contratada em 29.12.2018, não existe óbice à prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

Como dito existe a possibilidade de renovação, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e, art. 71, da Lei nº 13.303/16.

A lei 8.666/93 em seu art. 65, incisos II, b, prevê que, vejamos:

*"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II - por acordo das partes:*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;"*

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

*"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)."*

A respeito do tema, tem-se na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10. Ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 494*, que, vejamos:

*"Prorrogação e renovação da contratação.*



MTGÁS  
Fls. J32  
Rub. P

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**MT GÁS – Companhia Mato-Grossense de Gás**

*Confirme observam alguns, a sistemática que vem prevalecendo conduz muito mais a uma ‘renovação’ do que a uma ‘prorrogação’ da contratação. As duas hipóteses não se confundem. A prorrogação significa alteração das condições originais da contratação, que se mantém ao longo do tempo. Já a renovação importa a extinção do primeiro contrato, com a substituição por outro”.*

Sobre o caso em análise, continua o doutrinador estudado (Pg. 495).

*“O aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática podem ser pactuados por prazo de até quarenta e oito meses. A regra justifica-se porque a Administração pode não ter interesse na aquisição definitiva de tais bens ou direitos. A rapidez da obsolescência, é usual, nesse campo. Daí a utilização temporária, dentro de prazos razoáveis pactuado em período inferior a 48 meses”.*

É sabido que a regra é a licitação e a exceção é a prorrogação, bem como a prorrogação deve ser implementada antes da extinção do contrato, uma vez que é inadmissível prorrogar contrato extinto, sob pena de macular os arts. 2º e 3º da lei 8.666/96 e o art. 37, XXI da CF/88.

Não há óbice algum à possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, II, b e § 1º da Lei 8.666/93. Mantida a vantajosidade.

Não obstante a lei 8.666/93 permitir a possibilidade de aditamento, uma vez não havendo nenhum impedimento legal, há que se observar que o Estado de Mato Grosso editou o Decreto nº 675 de 30 de Agosto de 2016, onde estabeleceu medidas de redução e de controle das despesas de custeio, onde em seu art. 1º prevê que:

*“Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Estadual e com recursos ordinários não vinculados”.*

O art. 4º do Decreto Estadual nº 675/2016 suspendeu todas as despesas que impliquem em acréscimo de despesas, conforme previsto no inciso II.

Ocorre, todavia, que essa assessoria não observa qualquer restrição ao aditamento no Decreto supramencionado, uma vez que se trata de aditamento de um contrato de serviço essencial as atividades da CIA, conforme contido no art. 17, § 1º do Decreto Estadual nº 384/2015.

Aliás, as despesas suspensas pelo Decreto nº 675 de 30/08/2016, são aquelas contidas do art. 4º, e, que por exegese do inciso II, no caso em análise não acarretará aumento de despesas, senão vejamos a norma citada, verbis:



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**MT GÁS - Companhia Mato-Grossense de Gás**

*"Art. 4º Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:*

*(...)*

*II - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesa". (G.n).*

### **3.0. – DA CONCLUSÃO**

Destarte, por todo o exposto e com base nos dispositivos supramencionados e os documentos anexos e dada a inexistência de qualquer vedação legal para o aditamento do contrato, conforme se desprende do contido no Arts. 57, II e 65, II, b, da Lei 8.666/93 c/c art. 71 da Lei nº 13.303/16 e Decreto nº 675 de 30 de Agosto de 2016, **opino pela continuidade, através do 3º aditamento** do contrato com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 03.506.307/0001-57, nos termos ali lançados.

Cabe observar outrossim, que a presente análise tem seus fundamentos com base na documentação acostada e verificação quanto ao seu enquadramento legal, cabendo a solicitante a observância quanto a existência de dotação orçamentaria para tanto, bem como a observância quanto a existência de outra ata de registro de preço vigente com valores inferiores ao aqui contratado.

Finalmente oriento quanto à necessidade da escolha do melhor preço ofertado, se existente, em obediência ao Princípio da Economicidade e da Vantajosidade à Administração Pública, bem como seja observada a regularidade fiscal da empresa escolhida para a contratação.

É o parecer com 05 (cinco) laudas numeradas, que segue para apreciação superior, dependendo de homologação.

Cuiabá-MT, 25 de novembro de 2020.

**LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO**  
Assessoria Jurídica/MTGÁS  
OAB/MT 8.340-B

**Aprovação**

**Rafael Silva Reis**  
Diretor Presidente

**Manoel Antônio Garcia Palma**  
Diretor Adm. Financeiro



Governo do Estado de Mato Grosso  
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2018/MTGAS**

**3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E  
CONTROLE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA MATOGROSSENSE  
DE GÁS/MTGÁS E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E  
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS, doravante denominada **Contratante**, com sede na Avenida República do Líbano, 2258 – 6º Andar- Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº06.023.921/0001-56, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o **SR. RAFAEL SILVA REIS**, portador do RG 1160516-2 SSP/MT e do CPF nº. 924.948.541-72 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, **SR. MAONEL ANTONIO GARCIA PALMA**, portador do RG 07624794 SSP/MT e do CPF nº 471.709.561-87 e de outro lado a **Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, doravante denominada simplesmente **Contratada**, localizada à Calçada Canopo nº 11, 2º andar, sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville – SANTANA DE PARNAÍBA – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato representado por **FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA**, portadora da RG nº 48585759 SSP/SP e do CPF nº. 358.233.098-21, considerando a autorização para a renovação contratual de que trata o Processo nº 426774/2020 resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **Contrato 008/2018/MTGÁS**, oriundo da **Ata de Registro de Preço 020/2018/SEGES e Pregão Eletrônico nº 013/2017/SEGES**, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e pelo Decreto Estadual nº 840 de 10/02/2017 pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

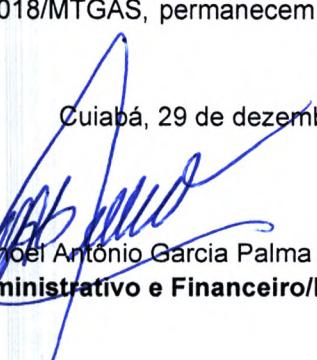
**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como Objetivo a prorrogação por mais 12 (doze meses), nos termos do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com vigência a partir de 29 de dezembro de 2020 e término em 28 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

2.1. As demais cláusulas e condições estipuladas no CONTRATO 008/2018/MTGAS, permanecem inalteradas.

  
Rafael Silva Reis  
Diretor Presidente/MTGAS

  
Maonel Antônio Garcia Palma  
Diretor Administrativo e Financeiro/MTGÁS

  
Flávia Thais Gomes Moreira  
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA

Apólice - Via Segurado

Filial <b>1-SÃO PAULO</b>	Apólice <b>014142020000107750151781</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9732713</b>	Dt. Emissão <b>01/12/2020</b>
Grupo <b>RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>	<b>MTGÁS</b> Fls. 155 Rub. 1	
<b>DADOS DO SEGURADO</b>				
Nome <b>COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS</b>			CNPJ <b>06.023.921/0001-56</b>	
Endereço <b>AV REPÚBLICA DO LIBANO</b>		Número <b>2258</b>	Complemento <b>6 ANDAR</b>	
CEP <b>78048-196</b>	Bairro <b>JD MONTE LIBANO</b>	Cidade <b>CUIABÁ</b>	UF <b>MT</b>	
<b>DADOS DO TOMADOR</b>				
Nome <b>PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA</b>			CNPJ <b>05.340.639/0001-30</b>	
Endereço <b>CALC CANOPO 11 ANDAR 2 SALA 3 CENTRO APO</b>		Número <b>11</b>	Complemento -	
CEP <b>06502-160</b>	Bairro <b>ALPHAVILLE</b>	Cidade <b>SANTANA DE PARNAÍBA</b>	UF <b>SP</b>	
<p>A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexas.</p>				
<p><b>GARANTIAS:</b>  <b>TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA:</b> R\$ 88,47 (OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).  <b>VIGÊNCIA:</b> DAS 24:00H DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2020 AS 24:00H DO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2021.  Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos:  1) Demonstrativo de Prêmio;  2) Condições Particulares;  3) Condições Especiais;  4) Condições Gerais;  <b>OBSERVAÇÕES:</b>  - Apólice emitida conforme TERMOS E CONDIÇÕES DA CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de Setembro de 2013 e seus ANEXOS e PROCESSO SUSEP Nº 15414.902037/2013-11;  - Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - <a href="http://www.susep.gov.br">www.susep.gov.br</a>;  - DDG Berkley: 0800-7700797.</p>				
<p>SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site <a href="http://www.susep.gov.br">www.susep.gov.br</a> - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484</p>				
<b>CONDIÇÕES DE MODALIDADE</b>				
<b>MODALIDADES</b>		<b>LIMITES</b>	<b>INÍCIO VIGÊNCIA</b>	<b>FIM VIGÊNCIA</b>
4504-EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		R\$ 88,47	29/12/2020	28/12/2021
<b>CORRETOR</b>				
<b>202096095 - CARRICO VIEIRA CORRETORA E ASSESSORIA DE SEGUROS LTDA SP</b>				
<p><b>Seguradora:</b> BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414  <b>Endereço:</b> Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P  <b>CNPJ:</b> 07.021.544/0001-89  <b>SAC:</b> 0800-777-3123</p> <p>Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: <b>0800-797-3444</b>  ou envie um e-mail para: <a href="mailto:ouvidoria@berkley.com.br">ouvidoria@berkley.com.br</a></p>				
<p>Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatários  LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE200108660C8A Data e Hora Atual Dec 1 2020 9:03AM  ALEXANDRO BARBOSA SANXES Nº de Série do Certificado: 11DE20010865FA68 Data e Hora Atual Dec 1 2020 9:03AM  O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p>				

 **Berkley Brasil Seguros**  
a Berkley Company

MTGÁS  
Fls. 136  
Rub. P

## CONDIÇÕES PARTICULARES

Filial <b>1-SÃO PAULO</b>	Apólice <b>014142020000107750151781</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9732713</b>	Dt. Emissão <b>01/12/2020</b>
Grupo <b>RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar , São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS , inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 06.023.921/0001-56, com sede à AV REPUBLICA DO LIBANO, 2258 6 ANDAR - JD MONTE LIBANO, Cuiabá, MT as obrigações do TOMADOR: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede à CALC CANOPO 11 ANDAR 2 SALA 3 CENTRO APO, Santana de Parnaíba, SP até o valor de R\$ 88,47 OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

Importância Segurada - R\$ 88,47

Vigência - das 24:00h do dia 29 de Dezembro de 2020 as 24:00h do dia 28 de Dezembro de 2021

### OBJETO:

ESTE CONTRATO DE SEGURO GARANTE A INDENIZAÇÃO, ATÉ O VALOR DA GARANTIA FIXADO NA APÓLICE, PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NA MINUTA DO CONTRATO PRINCIPAL, ORIUNDO DO PROCESSO Nº . E EDITAL Nº ., QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2018/MTGAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2018/SEGES E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017/SEGES DESCrito NA CLÁUSULA DO OBJETO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O TOMADOR E SEGURADO, E COBERTO POR ESTA APÓLICE.

SÃO PAULO, 1 DE DEZEMBRO DE 2020

 | Berkley Brasil Seguros  
a Berkley Company

MTGÁS  
Fls. 137  
Rub. 0

### OBJETO DA GARANTIA - ANEXO

Filial <b>1-SÃO PAULO</b>	Apólice <b>014142020000107750151781</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9732713</b>	Dt. Emissão <b>01/12/2020</b>
Grupo <b>RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		

Condições e Cláusulas do Seguro

#### Cláusulas Particulares

1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 477/13 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.
3. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, indenizações a terceiros, danos ambientais, lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, não assegurando, ainda, riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de segurança social, quebra de sigilo e confidencialidade em conformidade com a legislação nacional aplicável ao seguro-garantia.
4. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que esta Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia, se for constatado qualquer indício de sinistro ou inadimplemento contratual que tenha origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não tenha sido previamente informado pelo Segurado à Seguradora.
5. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu representante.
6. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Cláusulas Particulares.

 | Berkley Brasil Seguros  
a Berkley Company

MTGÁS

Fls. 138

P

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial <b>1-SÃO PAULO</b>	Apólice <b>014142020000107750151781</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9732713</b>	Dt. Emissão <b>01/12/2020</b>
Grupo <b>RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		

### **1. OBJETO:**

- 1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
- 1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.
- 1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

### **2. DEFINIÇÕES:**

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

### **3. VIGÊNCIA:**

- 3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;  
II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

- 3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

### **4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:**

**4.1. Expectativa:** tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

**4.2. Reclamação:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:**

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

**4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;**

**b** | Berkley Brasil Seguros

I a Berkley Company



MTGÁS

Fls. 139

P

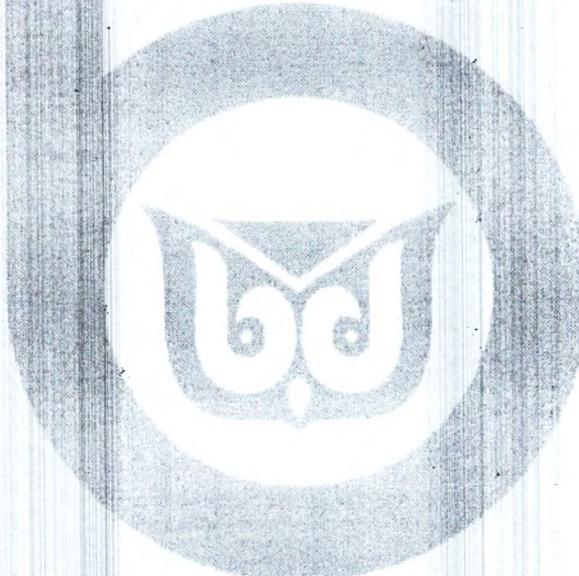
### CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial <b>1-SÃO PAULO</b>	Apolice <b>01414202000107750151781</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9732713</b>	Dt. Emissão <b>01/12/2020</b>
Grupo <b>RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		

**4.3. Caracterização:** quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

### 5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



 Berkley Brasil Seguros  
a Berkley Company



MTGÁS

Fis. 140

P

## CONDIÇÕES GERAIS

Filial <b>1-SÃO PAULO</b>	Apólice <b>014142020000107750151781</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9732713</b>	Dt. Emissão <b>01/12/2020</b>
Grupo <b>RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		

### 1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

### 2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores

WITGÁS  
Fls. 141  
Rub. P

## CONDIÇÕES GERAIS

Filial <b>1-SÃO PAULO</b>	Apólice <b>014142020000107750151781</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9732713</b>	Dt. Emissão <b>01/12/2020</b>
Grupo <b>RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		

a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

### 3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

### 4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento

 | Berkley Brasil Seguros

I a Berkley Company

MTGÁS  
Fls. J49  
Rub. P

## CONDIÇÕES GERAIS

Filial <b>1-SÃO PAULO</b>	Apólice <b>014142020000107750151781</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9732713</b>	Dt. Emissão <b>01/12/2020</b>
Grupo <b>RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		

que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

### 5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contra garantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

### 6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

### 7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade

MTGÁS  
Fls. 143  
Rub. P

## CONDIÇÕES GERAIS

Filial <b>1-SÃO PAULO</b>	Apólice <b>014142020000107750151781</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9732713</b>	Dt. Emissão <b>01/12/2020</b>
Grupo <b>RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		

nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

### 8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

### 9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

MITGÁS  
Fls. 144  
Rub. P

## CONDIÇÕES GERAIS

Filial <b>1-SÃO PAULO</b>	Apólice <b>014142020000107750151781</b>	Endoso <b>0000000</b>	Proposta <b>9732713</b>	Dt. Emissão <b>01/12/2020</b>
Grupo <b>RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

### 10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

### 11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;  
II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

### 12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

  
MTGÁS

Fls. 145

P

Rub.

## CONDIÇÕES GERAIS

Filial <b>1-SÃO PAULO</b>	Apólice <b>014142020000107750151781</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9732713</b>	Dt. Emissão <b>01/12/2020</b>
Grupo <b>RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		

### 13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

### 14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

### 15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- 15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
- 15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a Ser Aplicada.....	Relação a Ser Aplicada.....
Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio.....	Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio.....
Para a Obtenção de Prazo.....	Para a Obtenção de Prazo.....
Anual em Dias.....	Anual em Dias.....
15 /365.....	13.....195 /365.....73
30 /365.....	20.....210 /365.....75
45 /365.....	27.....225 /365.....78
60 /365.....	30.....240 /365.....80
75 /365.....	37.....255 /365.....83
90 /365.....	40.....270 /365.....85
105 /365.....	46.....285 /365.....88
120 /365.....	50.....300 /365.....90

MTGÁS  
Fls. 146  
Rub. P

## CONDIÇÕES GERAIS

Filial <b>1-SÃO PAULO</b>	Apólice <b>014142020000107750151781</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9732713</b>	Dt. Emissão <b>01/12/2020</b>
Grupo <b>RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>		Modalidade <b>EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>	
135 /365.....	56.....	315 /365 .....	93	
150 /365.....	60 .....	330 /365 .....	95	
165 /365 .....	66.....	345 /365.....	98	
180 /365.....	70.....	365 /365.....	100	

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

### 16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I – por arbitragem; ou
- II – por medida de caráter judicial.

No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuênciaria expressa.

Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuênciaria expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

### 17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

### 18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

### 19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por

MTGÁS  
Fls. 147  
Rub. 0

## CONDIÇÕES GERAIS

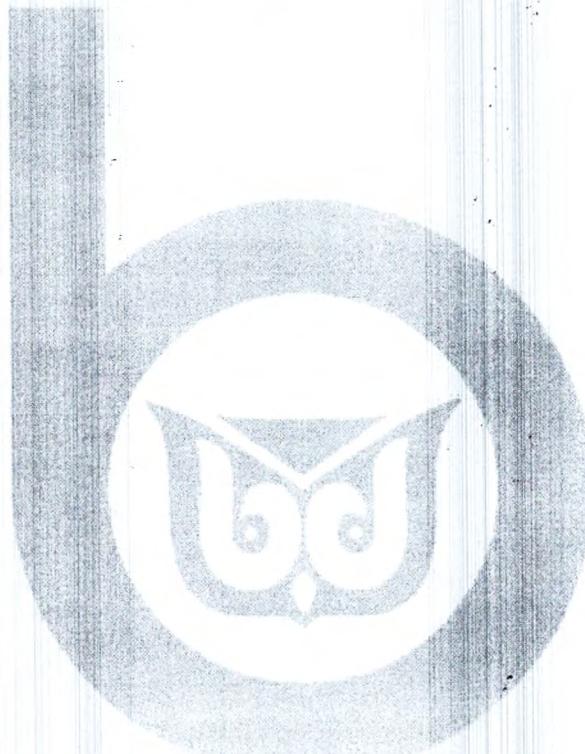
Filial <b>1-SÃO PAULO</b>	Apólice <b>014142020000107750151781</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9732713</b>	Dt. Emissão <b>01/12/2020</b>
Grupo <b>RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		

meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.



 Berkley Brasil Seguros  
a Berkley Company

MTGÁS  
Fls. 148  
Rub. P

**Ao COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS**

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 014142020000107750151781, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001

que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site [www.berkley.com.br](http://www.berkley.com.br), e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) utilizando o nº 014142020000107750151781000000.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº014142020000107750151781 - ENDOSSO 0000000**  
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

  
Assinado digitalmente por:  
Leandro Garcia Okita

  
Assinado digitalmente por:  
Alexandre Barbosa Sanxes

✓ válido  
✓ não expirado  
✓ não revogado

✓ válido  
✓ não expirado  
✓ não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE200108660C8A Data e Hora Atual Dec 1 2020 9:03AM

ALEXANDRO BARBOSA SANXES Nº de Série do Certificado: 11DE20010865FA68 Data e Hora Atual Dec 1 2020 9:03AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Nº Apólice: 014142020000107750151781 - ENDOSSO 0000000**

**Controle Interno: 1473582**

**Data da publicação: Dec 1 2020 9:03AM**

**Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414**

 **Berkley Brasil Seguros**  
a Berkley Company



# Protocolo de recebimento de matéria

## Publicação 1212112

O Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso declara que o conteúdo abaixo foi publicado no Diário Oficial, e possui validade jurídica..

### Identificação do REMETENTE

Cliente COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MT GÁS  
Publicador LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO  
Data/Hora Recebimento 18/12/2020 17:02:56

### Identificação da MATÉRIA

Número 1212112  
Título EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO PRIME  
Categoria de publicação EXTRATO  
Coluna(s) 1  
Data(s) de publicação 04/01/2021  
Situação APROVADA

### Informações da MATÉRIA

Centimetragem (cm)	Valor Unitário (cm)	Valor Total
3,94	R\$ 9,00	R\$ 35,46

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2018/MTGÁS

**CONTRATANTE:** COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS.

**CONTRATADA:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2020.

**ASSINAM:** RAFAEL SILVA REIS - Diretor Presidente/MTGAS, MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA - Diretor Administrativo e Financeiro/MTGÁS, FLAVIA THAIS GOMES MOREIRA Representante/PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.



**PROCESSO N° 243685/2016 - RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO N° 007/167/2016****CANCELAMENTO - PROCESSO ARQUIVADO - MAIORIA.**

Descumprimento do vazio sanitário da soja. Auto de infração anulado por não observância aos requisitos formais em sua aplicação nos termos do voto relator. (JARI/INDEA, em 02/12/2020).

RECORRENTE: Jose Alberto Favaretto

CPF/CNPJ: 509.595.229-72

Relator(a): Wanderlei Dias Guerra

**PROCESSO N° 690879/2017 - RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO N° 015/048/2017****RECURSO DESPROVIDO - INFRATOR NOTIFICADO - PENALIDADE MANTIDA - UNANIMIDADE.**

Descumprimento do vazio sanitário da soja. Argumentos apresentados insuficientes para descaracterizar o Auto. Fica decidido pelo pagamento da multa nos termos do voto relator. (JARI/INDEA, em 02/12/2020).

RECORRENTE: Paulo Roberto Rossato

CPF/CNPJ: 343.244.100-20

Relator(a): Silvana da Silva Amaral

**PROCESSO N° 557600/2017 - RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO N° 001/093/2017****RECURSO DESPROVIDO - INFRATOR NOTIFICADO - PENALIDADE MANTIDA - UNANIMIDADE.**

Dispõe de forma inadequada as embalagens vazias de agrotóxicos e afins. Argumentos apresentados insuficientes para descaracterizar o Auto. Fica decidido pelo pagamento da multa nos termos do voto relator. (JARI/INDEA, em 02/12/2020).

RECORRENTE: Jaime Luiz Adames

CPF/CNPJ: 022.773.061-50

Relator(a): Silvana da Silva Amaral

**PROCESSO N° 475855/2017 - RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO N° 004/048/2017****RECURSO DESPROVIDO - INFRATOR NOTIFICADO - PENALIDADE MANTIDA - UNANIMIDADE.**

Armazenar agrotóxicos não cadastrados junto ao INDEA/MT. Argumentos apresentados insuficientes para descaracterizar o Auto. Fica decidido pelo pagamento da multa nos termos do voto relator. (JARI/INDEA, em 02/12/2020).

RECORRENTE: Grazielle Balbinotti

CPF/CNPJ: 028.385.261-54

Relator(a): Silvana da Silva Amaral

**PROCESSO N° 506234/2016 - RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO N° 95408/2016****RECURSO DESPROVIDO - INFRATOR NOTIFICADO - PENALIDADE MANTIDA - UNANIMIDADE.**

Não vacinação de bovinos contra Brucelose. Argumentos apresentados insuficientes para descaracterizar o Auto. Fica decidido pelo pagamento da multa nos termos do voto relator aplicando o princípio *Novatio Legis in Mellius*, sobre a Lei nº 10.486/16 de 29 de dezembro de 2016. (JARI/INDEA, em 02/12/2020).

RECORRENTE: Lino Coelho Azevedo

CPF/CNPJ: 077.594.361-49

Relator(a): Arauque Lotufo Ferraz de Oliveira

**PROCESSO N° 145958/2017 - RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO N° 50844/2016****CANCELAMENTO - PROCESSO ARQUIVADO - MAIORIA.**

Transito de bovinos sem GTA. Auto de infração anulado por não observância aos requisitos formais em sua aplicação nos termos do voto revisor. (JARI/INDEA, em 02/12/2020).

RECORRENTE: Valdemir Barbosa

CPF/CNPJ: 329.678.371-72

Relator(a): Arauque Lotufo Ferraz de Oliveira

Revisor(a): Wanderlei Dias Guerra

**PROCESSO N° 123533/2018 - RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO N° 004/044/2017****RECURSO DESPROVIDO - INFRATOR NOTIFICADO - PENALIDADE MANTIDA - UNANIMIDADE.**

Dispõe de forma inadequada agrotóxicos vencidos. Argumentos apresentados insuficientes para descaracterizar o Auto. Fica decidido pelo pagamento da multa nos termos do voto relator. (JARI/INDEA, em 02/12/2020).

RECORRENTE: Edson Luiz Zanchet

CPF/CNPJ: 474.226.701-00

Relator(a): Silvana da Silva Amaral

**MT GÁS****COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS****EXTRATO DO CONTRATO 9912453017/2020/MTGÁS**

**CONTRATANTE:** COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS.  
**CONTRATADA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de postagem de carta comercial, encomendas nacionais, malas direta postal básica, serviços internacionais, serviços telemáticos e outras disponibilidades na forma convencional e adicional, de acordo com a necessidade e conveniência da Companhia Matogrossense de Gás.

**LEGALIDADE:** Art. 24, Inciso VIII da Lei 8.666/1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 10/12/2020

**ASSINAM:** RAFAEL SILVA REIS - Presidente/MTGÁS, MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA - Diretor Administrativo e Financeiro/MTGÁS, JOSÉ DA SILVA DUTRA e HELEN AP. DE OLIVEIRA CARDOSO e ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA - ambas representantes da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2018/MTGÁS**

**CONTRATANTE:** COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS.  
**CONTRATADA:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2020.

**ASSINAM:** RAFAEL SILVA REIS - Diretor Presidente/MTGÁS, MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA - Diretor Administrativo e Financeiro/MTGÁS, FLAVIA THAIS GOMES MOREIRA Representante/PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATANTE:** COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS.  
**CONTRATADA:** DI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**PROCESSO:** 487859/2020

**OBJETO:** Programação e mapeamento de tronco, conferências dos ramais de PABX.

**LEGALIDADE:** Art. 29, inciso II da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

**VIGÊNCIA:** Entrega imediata.

**ASSINAM:** RAFAEL SILVA REIS - Presidente/MTGÁS, MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA - Diretor Administrativo e Financeiro/MTGÁS, DALMO HELENO RAMALHO DA SILVA, Representante DI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2017/MTGÁS**

**CONTRATANTE:** COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS.

**CONTRATADA:** OI S.A

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/12/2020.

**ASSINAM:** RAFAEL SILVA REIS - Diretor Presidente/MTGÁS, MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA - Diretor Administrativo e Financeiro/MTGÁS, KÉNIA GOMES DE OLIVEIRA E JUVENTAL ALVES FERREIRA NETO - REPRESENTANTES OI S.A.

**MTPREV****MATO GROSSO PREVIDÊNCIA****ATO ADMINISTRATIVO N.º 379/2020/MTPREV**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003, c/c os artigos 24-B, incisos I, II e III e art. 24-D, ambos do Decreto-Lei nº 667, de 02.07.1969, alterada pela Lei nº 13.954, de 16.12.2019 e art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.765, de 04.05.1960, alterada também pela Lei nº 13.954/2019, c/c art. 11, caput e parágrafo único da Instrução Normativa nº 05, de 15.01.2020, artigo 126, caput da Lei Complementar nº 555 de 29.12.2014, bem como, os termos da Súmula nº 340, do Superior Tribunal de Justiça e Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 411923/2020, da Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão a partir de 23.10.2020, em caráter vitalício, a Sra. MARIA JOSE DE ALMEIDA OLIVEIRA, RG nº. 874984/PM-MT, em razão do falecimento do ex-militar estadual, Sr. UNILSON AURÉLIO DE OLIVEIRA, ocorrido em 23.10.2020, transferido para a inatividade, mediante reserva remunerada, pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de SUBTENENTE, enquadrado no Nível "03", 40 (quarenta) horas semanais, nesta Capital.

Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2020.


  
JONILDO JOSÉ DE ASSIS - CEL PM  
Comandante-Geral da Polícia Militar